



Av. Domingos Martins, nº 720, Centro, Marataízes - ES, CEP 29.345-000

www.madvocacneassociados.adv.br

adv@madvocacneassociados.adv.br

(28) 99983-0026 | (28) 99961-3494

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E ILUSTRES MEMBROS DA COMISSÃO
PROCESSANTE**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 2098

em 19/11/2025 às 16:39


Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES

PROCESSO DE REQUERIMENTO Nº 14683/2025

PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO LIDINEY GOBBI

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI, Prefeito Municipal de Marechal Floriano/ES, já qualificado nos autos em referência, vem, tempestivamente, perante esta Egrégia Comissão, apresentar a presente **DEFESA PRÉVIA**, com o objetivo de demonstrar a **nulidade processual absoluta** e a **ausência de dolo** em sua conduta, impondo o **IMEDIATO ARQUIVAMENTO** da denúncia.

O mandato eletivo, expressão da soberania popular, somente pode ser cassado mediante prova cabal do **dolo individualizado** (Lei nº 14.230/2021) e estrita observância do **Devido Processo Legal** (Art. 5º, LIV, CF/88).

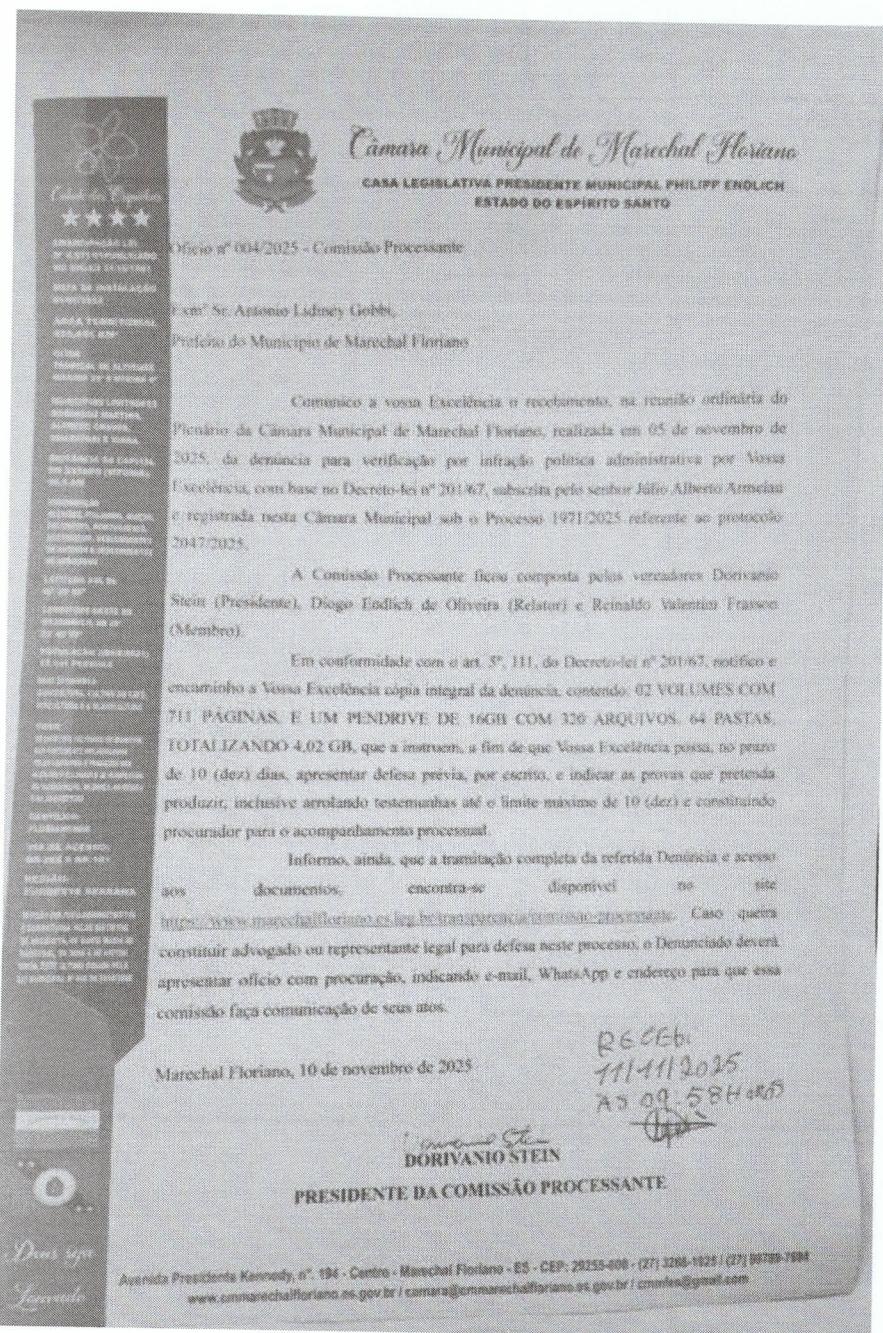
1. TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A presente Defesa Prévua é protocolada em estrita observância ao prazo processual estabelecido pelo Decreto-Lei.

O Artigo 5, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, norma que rege o processo de cassação de mandato de Prefeito, estabelece que o denunciado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de **dez dias**.



Conforme a cronologia processual, o Prefeito Municipal teve **ciência formal** da instauração da Comissão Processante e do início da contagem do prazo legal apenas na data de **11/11/2025**.



Início da Contagem: 11/11/2025.

Feriado/Não Útil: 15/11/2025 (Feriado Nacional) e dias 16, 22 e 23/11/2025 (Fins de Semana).

Data Limite (10º Dia): 25 novembro de 2025 (Segunda-feira).

Uma vez que a presente peça está sendo protocolada em **19/11/2025**, a defesa é manifestamente **tempestiva** e demonstra a diligência do Denunciado em atender ao chamamento desta Casa Legislativa.

2. RESUMO FÁTICO PROCESSUAL: A SÍNTESE DA ACUSAÇÃO

A presente Demanda Político-Administrativa origina-se da Denúncia protocolada pelo cidadão **Julio Alberto Armelau**, a qual, em sua integralidade, se alicerça no documento denominado "**Relatório de Constatação e Registro de Evidências**".

Cumpre registrar, *ab initio*, a singularidade processual de que o referido relatório investigativo foi confeccionado pelo **Vereador Diogo Endlich de Oliveira**, o qual, ato contínuo, foi designado Relator desta Comissão Processante, acumulando, **na prática, as funções de investigador e julgador**.

A exordial acusatória visa a cassação do mandato do Chefe do Poder Executivo, imputando-lhe a prática de infrações político-administrativas tipificadas no Decreto-Lei nº 201/1967, Artigo 4º, Incisos IV, VII e VIII.

A narrativa fática, desprovida de individualização de dolo específico, estrutura-se em três eixos de imputação, a saber:

2.1. Da Imputação de Omissão e Manipulação na Publicidade (Inciso IV)

A acusação sustenta que o Denunciado teria "*retardado a publicação ou deixado de publicar*" atos oficiais, violando o dever de transparência.

A materialidade da acusação repousa sobre falhas sistêmicas observadas no Portal da Transparência do Município, especificamente:

Inconsistência Cronológica (Erro de Timestamp), ou seja, a denúncia aponta que diversos processos licitatórios e dispensas referentes ao exercício de 2025 foram inseridos no sistema com datas de publicação tecnicamente inverossímeis e retroativas, tais como os anos de 1972, 1980 e 2000;



Instabilidade dos Atos praticados: Relata-se a suposta remoção temporária e posterior republicação de arquivos digitais, atribuindo-se ao Prefeito a responsabilidade direta e dolosa por tais inconsistências de Tecnologia da Informação, sob a tese de ocultação deliberada de atos administrativos.

2.2 – DAS PRELIMINARES.

2.2.1 AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO NECESSÁRIO – AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONSTITUTIVO (DOLO OU CULPA) – ALTERAÇÃO DA LEI FEDERAL 8.429/92 – BENEFÍCIO DA RETROATIVIDADE - DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO ARTIGO 37, §6º, CF – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL INDEFERIMENTO DA INICIAL – ARTIGO 330, III DO CPC

Com o advento da Lei nº 14.230/2021, que promoveu profundas alterações na Lei nº 8.429/1992, a disciplina da improbidade administrativa passou por verdadeira reconstrução dogmática.

A principal modificação reside na exigência do dolo específico para a caracterização do ato improbo, afastando, de forma expressa, a responsabilização por mera culpa. Trata-se de marco jurídico que confere maior segurança ao administrado e que, por sua natureza sancionatória, sujeita-se aos princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Penal, especialmente ao da retroatividade da lei mais benéfica (art. 5º, XL, da CF). No julgamento do Recurso Extraordinário nº 843.989/PR, ao qual foi atribuída repercussão geral (Tema nº 1199), o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a nova disciplina da improbidade administrativa deve retroagir para alcançar feitos em curso, em razão de sua índole sancionatória.

A Corte assentou que somente condutas dolosas podem ser enquadradas como ímpreas, sendo incabível a subsistência de imputações baseadas em culpa.

Assim, a atual redação do artigo 10 da Lei Federal nº 8.492/92, após alteração pela Lei nº 14.230/21,

descreve: Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:





Av. Domingos Martins, nº 720, Centro, Marataízes - ES, CEP 29.345-000

www.rnadvocaciaeassociados.adv.br

adv@rnadvocaciaeassociados.adv.br

(28) 99983-0026 | (28) 99961-3494

Tal posicionamento foi igualmente reiterado pelo Superior Tribunal de Justiça, que, em precedentes recentes, reconheceu a aplicabilidade retroativa da norma mais favorável, inclusive em hipóteses de sanções administrativas, em estrita observância ao princípio constitucional do Direito Administrativo Sancionador.

Alega o presente processo de requerimento, supostamente, que o Acusado cometeu ato de improbidade administrativa prevista no artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/92, causando dano ao erário no montante, o que será minunciosamente explanados em tópicos posteriores.

Todavia, ainda que tais fatos tivessem ocorrido, a narrativa acusatória não logrou comprovar a existência de dolo específico por parte do Acusado, então Prefeito Municipal.

Ao revés, o que se extrai da petição inicial são alegações genéricas, sem demonstração de vontade consciente e deliberada de causar prejuízo ao erário.

Em realidade, quando muito, poderia haver subsunção a condutas culposas, hipótese hoje excluída do âmbito da improbidade administrativa.

É sabido que o dolo não se presume. Requer comprovação inequívoca de que o agente atuou com a intenção clara de lesar a Administração Pública, mediante conduta dirigida a esse resultado. O Acusador, entretanto, limitou-se a sustentar ação dolosa do Acusado, sem trazer substrato fático robusto que evidenciasse a voluntariedade e consciência necessárias.

Atribuir dolo a partir de meras irregularidades administrativas é medida temerária, que desvirtua a própria essência do instituto da improbidade. A distinção entre dolo e culpa, amplamente abordada pela doutrina – v.g., Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery –, não foi minimamente observada pelo Acusador do processo de requerimento.

Tal deficiência compromete a própria higidez da inicial, pois carece de fundamentação capaz de sustentar o pedido condenatório. Segundo Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

Culpa. É ação (ato comissivo) ou omissão (ato omissivo) de que resulta o advento de consequências que prejudicam outrem, consequências essas imprevistas, mas previsíveis.
(...) Dolo, culpa e ilicitude do ato.

A volição deliberada, por ação ou omissão, destinada à violação de direito e à causação de dano a outrem, constitui ato ilícito doloso.

Distingue-se do ato ilícito culposo, que se dá em decorrência de imprudência, negligência ou imperícia do agente, que, nesses casos de culpa, tem intenção do ato, mas não do resultado.

A manutenção do processo de requerimento nos moldes em que proposto afrontaria princípios constitucionais basilares, tais como a legalidade, o devido processo legal, a paridade de armas e a própria segurança jurídica.

Admitir a responsabilização do Acusado por fatos desprovidos de dolo seria ignorar a ratio da Lei nº 14.230/2021 e reintroduzir, pela via oblíqua, a responsabilização culposa já expressamente banida do ordenamento jurídico.

Não é dado ao Legislativo, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, aplicar retroativamente norma mais gravosa ou manter em vigor disposição revogada quando existe regra mais benéfica vigente.

O respeito à retroatividade benéfica, portanto, é medida impositiva e inafastável. Diante de todo o exposto, verifica-se que ATIPICIDADE DA CONDUTA e ausência de DOLO, devendo ser julgado IMPROCEDENTE a denúncia em todos os seus termos, com a consequente **ABSOLVIÇÃO do Prefeito Municipal ANTONIO LIDINEY GOBBI e arquivamento definitivo do processo.**

2.2. DA IMPUTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO "POST FACTUM" E INVERSÃO DE FASES (INCISO VII)

Sob a égide do Inciso VII (praticar ato contra expressa disposição de lei), a denúncia acusa a Administração de autorizar a execução de obras públicas *previamente* à formalização dos respectivos contratos.

A prova indiciária baseia-se no **cotejo entre postagens em redes sociais e as datas dos extratos oficiais, em especial:**

1. Contrato nº 114/2025 (Empresa TEFAC): A acusação aduz que a obra de desvio de calçada foi divulgada como realizada em meados de agosto de 2025, não obstante a formalização da Dispensa e do Contrato ter ocorrido somente em setembro de 2025;



2. Contrato nº 125/2025 (Empresa LMV): De igual modo, imputa-se que serviços de conservação e roçada foram executados e publicizados em setembro de 2025, ao passo que a formalização contratual dataria de outubro de 2025.

A tese acusatória ignora o ato administrativo da Autorização da Despesa, focando na data da publicação do instrumento contratual para alegar a ilegalidade da despesa.

2.3. DA IMPUTAÇÃO DE FRACIONAMENTO E DANO AO ERÁRIO (INCISOS VII E VIII)

Por derradeiro, imputa-se ao Denunciado negligência na defesa de rendas municipais e fracionamento ilegal de despesa, fundamentando-se em dois pilares:

Fracionamento de Despesa em Engenharia: A denúncia promove o somatório aritmético de diversos processos de Dispensa de Licitação (fundamentados no Art. 75, II da Lei 14.133/21) adjudicados às empresas TEFAC Construções e Serviços Ltda. e LMV Construções Ltda.

Alega-se que o montante global destas contratações ultrapassa o limite legal para dispensa, desconsiderando a distinção funcional e geográfica dos objetos contratados (v.g., pavimentação, limpeza fluvial, reforma de equipamentos esportivos).

Possível desvio de Recursos Logísticos: Acusa-se o Prefeito de omissão ao permitir, supostamente, o emprego de servidores e maquinário da Prefeitura na remoção de entulhos oriundos das obras contratadas.

Segundo a denúncia, tal encargo seria de responsabilidade exclusiva da empresa terceirizada, configurando execução imperfeita do contrato e enriquecimento sem causa de terceiro às expensas do erário, contudo não carece prosperar tal assunto.

3. PRELIMINAR DE MÉRITO: DA NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO - O IMPEDIMENTO DO RELATOR E A FIGURA VEDADA DO "INVESTIGADOR-JULGADOR"

3.1. A Violação ao Princípio do Juiz Natural e da Imparcialidade (*Nemo judex in causa sua*)

O presente Processo Político-Administrativo nasce morto e eivado de **Nulidade Absoluta e Insanável**, impondo-se o seu arquivamento imediato, sob pena de flagrante ilegalidade e abuso de poder.



Conforme se extrai dos autos, a Denúncia apresentada pelo cidadão **Julio Alberto Armelau** baseia-se, **integral e exclusivamente**, no documento intitulado "*Relatório de Constatação e Registro de Evidências*".

Ocorre, Excelências, que o autor intelectual e material de tal relatório é o **Vereador DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA**.

O vício intransponível reside no fato de que este mesmo Vereador, autor da investigação e da prova acusatória, foi nomeado **RELATOR** desta Comissão Processante.

Estamos diante da teratológica figura do "**Investigador-Julgador**".

O Vereador Diogo Endlich de Oliveira atuou na fase pré-processual como investigador (produzindo o dossiê acusatório) e agora pretende atuar como juiz da validade de sua própria investigação.

3.2. A Contaminação da Comissão Processante

A conduta viola frontalmente o Princípio da Imparcialidade (Art. 37, *caput*, da CF/88) e o Princípio do Devido Processo Legal (Art. 5º, LIV, da CF/88).

Não há isenção de ânimo naquele que investiga para depois julgar.

Ao produzir o relatório que fundamenta a denúncia, o Vereador Diogo Endlich tornou-se, faticamente, o **ACUSADOR**.

Ao aceitar a relatoria, tornou-se o **JULGADOR**.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e a doutrina majoritária são uníssonos ao vedar a acumulação dessas funções, pois aquele que investiga tende, psicologicamente e funcionalmente, a buscar a condenação para justificar o seu trabalho anterior.

O Vereador Relator já formou seu juízo de valor antes mesmo de ouvir a defesa, pois **ele mesmo criou a tese acusatória**.

3.3. Do Impedimento Legal (Decreto-Lei nº 201/67)

O Artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967 estabelece o impedimento do denunciante para votar ou integrar a comissão.



Embora a denúncia tenha sido assinada formalmente por terceiro (Sr. Julio Armelau), o **denunciante de fato**, aquele que levantou os dados, construiu a narrativa e forneceu as provas é o Vereador Relator.

Desta forma, a manutenção do Vereador Diogo Endlich na Relatoria ou mesmo na composição desta Comissão transforma este julgamento em um "Tribunal de Exceção", onde a sentença condenatória já está pronta antes da instrução, pois o Relator não julgará os fatos, mas sim defenderá o seu próprio relatório investigativo.

4. PEDIDO PRELIMINAR DE ARQUIVAMENTO

Diante da **confusão processual** entre a figura do investigador/acusador e a do julgador na pessoa do Relator Diogo Endlich de Oliveira, resta configurada a parcialidade inequívoca e a nulidade de todos os atos praticados pela Comissão Processante.

Não havendo possibilidade de convalidação de atos praticados por juiz (ou julgador administrativo) impedido, requer a Defesa:

1. O reconhecimento do **IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO** do Vereador Relator Diogo Endlich de Oliveira.
2. A declaração de **NULIDADE ABSOLUTA** de todos os atos da Comissão Processante desde a sua constituição.
3. O **ARQUIVAMENTO IMEDIATO** da Denúncia, ante a contaminação insanável do processo pela quebra da imparcialidade e violação ao Sistema Acusatório Constitucional.
4. Subsidiariamente que após certificado o arquivamento, os demais membros da comissão promovam a leitura e validação de todos os atos praticados pela Administração Municipal de Marechal Floriano-ES, visando demonstrar a regularidade destes praticados em prol da População.

5. DA ILEGITIMIDADE DA PROVA E DO ABUSO DE PRERROGATIVA

5.1 A EXPERTISE TÉCNICA UTILIZADA PARA FINS ESPÚRIOS E A AUSÊNCIA DE VALIDAÇÃO JUDICIAL





5.1.2 O Vício de Origem: Do "Insider" ao Acusador

A denúncia carece de justa causa probatória, pois se sustenta integralmente em um documento unilateral o "Relatório de Constatação" produzido por quem detém conhecimento privilegiado sobre as vulnerabilidades do sistema de Tecnologia da Informação da Prefeitura.

Conforme comprovam as **Fichas de Empenho e Relatórios de Pagamentos anexos**, o Vereador Relator **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** atuou, entre os anos de 2017 e 2024, como prestador de serviços remunerado da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, especificamente na função de "**manutenção e atualização do site oficial**" e suporte em informática.

O Relator não é um observador isento; é um ex-operador do sistema que ele agora "audita".

Sua expertise técnica, adquirida mediante remuneração dos cofres públicos, confere-lhe o conhecimento necessário sobre *backdoors*, falhas de *timestamp* e vulnerabilidades de alimentação de dados.

Causa estranheza jurídica que um Edil utilize tal conhecimento técnico ("expertise") para produzir provas de forma autônoma, sem o crivo do contraditório ou autorização judicial, usurpando a competência de Peritos Oficiais.

O Vereador agiu como um "Perito de Parte", maculando a isenção exigida para o cargo de relator, conforme já demonstrado.

5.2. A Fragilidade das Provas Digitais (Prints e Verifact)

O Relatório apresentado tenta revestir de legalidade meros *prints* de tela e registros de ferramentas como "Verifact" e "Wayback Machine".

Ocorre, Excelências, que tais ferramentas atestam apenas que *uma imagem existia em determinado momento*, mas **não possuem o condão de comprovar a autoria, o dolo ou a integridade do contexto administrativo**.

A prova digital, para ser válida em processo de cassação, exige rigorosa **Cadeia de Custódia**.

O Relator, agindo por conta própria, quebrou essa cadeia. Um erro de data no sistema (ex: ano de 1980 ou 2000) é prova de falha sistêmica (bug), e não de fraude dolosa do Prefeito.



Av. Domingos Martins, nº 720, Centro, Marataízes - ES, CEP 29.345-000

www.rnadvocacianeassociados.adv.br

adv@rnadvocacianeassociados.adv.br

(28) 99983-0026 | (28) 99961-3494

Utilizar falhas de software — conhecidas por quem já prestou manutenção no site, para fabricar uma narrativa de crime de responsabilidade é ato de má-fé processual.

O Relatório é uma peça de opinião técnica enviesada, desprovida de juízo de valor jurídico e das formalidades legais que uma denúncia exige.

5.3. DO PEDIDO DE APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DO VEREADOR RELATOR

Diante da gravidade da obtenção e possível manipulação de dados internos sem ordem judicial, a Defesa requer a esta Comissão Processante que adote postura de Magistrado e determine:

1. **Abertura de Incidente de Apuração:** Que a Comissão intime o Vereador Diogo Endlich de Oliveira a apresentar, no prazo de 48 horas, os **LOGS DE ACESSO, ENDEREÇOS IP e CREDENCIAIS** utilizadas para realizar a "auditoria" no sistema da Prefeitura que resultou no Relatório de Constatação.

É imperioso esclarecer se o Vereador utilizou-se de acessos privilegiados ou conhecimentos remanescentes de sua época de prestador de serviços para navegar em áreas restritas ou explorar falhas conhecidas.

2. **Instauração de Processo Administrativo Investigativo:** Caso não seja comprovada a origem lícita e pública da obtenção de todos os dados, requer-se a imediata instauração de Processo Administrativo contra o Vereador por **Abuso de Prerrogativa** e eventual violação de sigilo funcional ou invasão de dispositivo informático.

3. **Remessa ao Ministério Público (Notitia Criminis):** Confirmada a atuação do Vereador como "perito não oficial" valendo-se de informações privilegiadas de ex-prestador de serviço, requer-se a remessa de cópia integral dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para apuração de eventuais crimes contra a Administração Pública e Improbidade Administrativa, dada a possível utilização de conhecimento técnico obtido via contrato **público para perseguição política.**

A prova produzida pelo "fruto da árvore envenenada" (*fruits of the poisonous tree*) deve ser desentranhada, e seu produtor, **responsabilizado!!!**



Av. Domingos Martins, nº 720, Centro, Marataízes - ES, CEP 29.345-000

www.rnadvocaciaeassociados.adv.br

adv@rnadvocaciaeassociados.adv.br

(28) 99983-0026 | (28) 99961-3494

JB

6 - ANÁLISE DO INTERESSE FINANCEIRO E A SUSPEIÇÃO DO RELATOR (O Custo da Má-Fé)

O ataque do Vereador Relator **Diogo Endlich de Oliveira** (que produziu o "Relatório de Constatção") não pode ser visto como mero ato de fiscalização cívica.

Sua conduta é eivada de **má-fé**, pois ele possui um **interesse financeiro anterior substancial** e comprovado no erário municipal, o que o torna suspeito para julgar a gestão do Executivo.

A defesa utilizou os dados do Portal da Transparência, anexados aos autos, para quantificar o histórico de contratos e pagamentos do Vereador em sua condição de prestador (*pessoa jurídica DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA - CNPJ: 17.231.988/0001-00*).

6.1. O Histórico de Contratações e a Conexão com o Erário

O Vereador Relator não apenas era um prestador de serviços, mas era um **Web Master** contratado para **administração do site oficial**, o mesmo que ele agora alega ter fraudado, confirmando sua expertise e acesso.

Contrato	Período de Vigência	Objeto Principal	Valor Global
000148/2017	29/03/2017 26/02/2018	a Serviços de Edição de Informações no SITE/PORTAL WEB	R\$ 58.000,00
000017/2018	19/03/2018 18/05/2018	a Serviços de WEB MASTER para Administração do Site Oficial	R\$ 7.650,00
000032/2018	05/06/2018 31/07/2023	a Serviços de WEB MASTER para Administração do Site Oficial	R\$ 68.400,00
000107/2023	16/06/2023 15/10/2024	a Serviços de WEB MASTER para Administração do Site Oficial	R\$ 45.600,00

6.2. O Total Recebido e a Má-Fé do Fiscalizador

A soma dos valores globais dos contratos e aditivos demonstra que o Vereador Relator possui/mantinha uma relação financeira direta e expressiva com a Administração:

Soma dos Contratos (Aproximada): R\$ 179.650,00

Soma dos Pagamentos Efetivos (Conforme Ficha): R\$ 91.200,00 (Somente no Contrato 107/2023 e aditivos).

Contraponto e Suspeição:

O Vereador Relator, que auferiu um benefício financeiro total e tem **acesso privilegiado ao sistema** como Web Master (ex), não pode, agora, na condição de Relator, questionar a gestão que **não o contratou ou não renovou seus contratos**.

Sua atuação é a de um adversário político buscando vingança ou, no mínimo, evidenciando um **interesse pessoal** na desestabilização da Administração.

Este interesse financeiro anterior, somado à obtenção ilícita de provas (Seção anterior), comprova a **parcialidade e a suspeição** do Vereador, aniquilando sua condição de julgador isento e reiterando o **ARQUIVAMENTO POR VÍCIO DE ORIGEM**.

II.I Parecer Técnico de Exclusão de Dolo (Quadro-Resumo de Inépcia)

As acusações se limitam a imputar **erro operacional** (execução) ao Comandante Superior, violando a Matriz de Responsabilidade aplicável ao caso.

O Prefeito não responde por atos de execução sem prova do **nexo causal doloso**.

Tópico Acusatório (Infração DL 201/67)	Fato Alegado na Denúncia	Matriz de Responsabilidade – Exclusão de Culpabilidade	Fundamento para o Arquivamento
1. Art. 4º, IV: Retardar/Não Publicar Atos	Inconsistência de Datas no Portal: Processos de 2025 publicados com anos absurdos (1972, 1980, 2000),	Erro Operacional: Falha de sistema (timestamp ou bug). A responsabilidade pela execução e inserção de dados é do Agente de TI/Operador da	Ausência de Dolo/Nexo: Inexiste prova de que o Prefeito ordenou a fraude. O suposto erro é técnico, e não doloso. O Prefeito agiu com diligência (Art. 22, LINDB) ao emitir o Decreto do Átrio Físico (solução para o problema sistêmico).



	remoção e republicação de avisos.	CPL (Agente de Execução).	
2. Art. 4º, VII: Praticar Ato Contra Lei (Inversão Temporal)	Obra Antes da Contratação: Prefeito anuncia obra concluída (Contratos 114/2025 e 125/2025) antes da formalização contratual .	Gestão de Urgência: Ato de diligência do Comandante Superior para proteger o interesse público. A formalização posterior é legalmente necessária para indenizar o prestador e evitar o enriquecimento ilícito do Município.	Inexigibilidade de Conduta Diversa: O Prefeito não pode ser punido por agir rapidamente diante da necessidade pública. O ato não é ilícito, mas sim uma regularização administrativa, plenamente justificável.
3. Art. 4º, VII: Praticar Ato Contra Lei (Fracionamento)	Divisão de Despesas: Soma de dispensas de pavimentação em locais diferentes para burlar o limite licitatório.	Parcelamento Legal: Não houve fracionamento (ilegal), mas parcelamento (legal) do objeto, visando o aumento da competição. A responsabilidade pela divisão técnica é do Setor de Planejamento, não do Prefeito.	Ausência de Prejuízo: O parcelamento é um princípio licitatório que favorece a economicidade. A denúncia falha e NÃO consegue demonstrar e comprovar dano ao erário.
4. Art. 4º, VIII: Omissão/Negligência	Desvio de Função/Uso de Máquinas: Uso de servidores e máquinas municipais em serviços que seriam de obrigação da empresa contratada.	Fiscalização: A responsabilidade por atestar que a contratada cumpriu 100% do serviço (medição) é do Fiscal do Contrato. O Prefeito não pode responder por omissão que não lhe compete.	Prestações de Contas em Dia: A Previsão do TC é clara: a omissão é afastada quando o Prefeito demonstra diligência e as contas estão em dia.

A. CONFRONTO DA DENÚNCIA COM ATOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO

Tabela 1: Análise dos Contratos de Engenharia Citados na Denúncia



Contrato/Dispensa	Nº Processo Adm.	Credor	Objeto da Denúncia	Valor (R\$)	Data de Execução (Alegação)	Data de Formalização (Diário Oficial/Contrato)	Data da Autorização (Diário Oficial)
Dispensa 084/2025	5388/2025 - SEMES	Tefac	Recuperação de piso/instalação de chuveiros (Campo de areia)	70.810,98	Não mencionado no DO.	23/07/2025	23/07/2025
Dispensa 096/2025	6972/2025 - SEMUR	Tefac	Obra de calçamento urbano (Rua José Calvi, Araguaia)	121.541,90	Não mencionado no DO.	23/07/2025	23/07/2025
Contrato 114/2025 (Obra)	10640/2025 - SEMUR	TEFAC	Execução de desvio de calçada (Centro)	11.100,00	25/08/2025 (Divulgação Prefeito)	17/09/2025 (Formalização)	02/09/2025
Contrato 125/2025 (Roçada)	11291/2025 - SEMUR	LMV	Roçada de barreiras nas laterais de ruas e avenidas urbanas	Não Mencionado	03/09/2025 (Divulgação Prefeito)	06/10/2025 (Formalização)	Não Mencionado .
Dispensa 135/2025	Não Mencionado	Não Mencionado	Execução de serviços/obras de engenharia	Não Mencionado .	24/10/2025 (Fotográfico)	29/10/2025 (Edital Publicado)	Não Mencionado

Tabela 2: Síntese das Contratações Dispensas.



Nº	Processo Adm.	Objeto do Contrato	Valor (R\$)	Data de Autorização	Base Legal (DL 14.133/21)
1	2174/2025 (SEMUR)	Limpeza das margens de rio e córrego.	109.000,00	31/03/2025	Art. 75, II
2	2205/2025 (SEMUR)	Recomposição e recuperação de pavimentação de estradas.	111.715,00	31/03/2025	Art. 75, II
3	5386/2025 (SEMES)	Recuperação de alambrado, drenagem e pintura (campos de futebol).	65.120,21	23/07/2025	Art. 75, II
4	5388/2025 (SEMES)	Recuperação de piso e instalação de chuveiros (campo de areia).	70.810,98	23/07/2025	Art. 75, II
5	6972/2025 (SEMUR)	Execução de obra de calçamento urbano (Rua José Calvi).	121.541,90	23/07/2025	Art. 75, II
6	10640/2025 (SEMUR)	Execução de desvio de calçada (Contrato 114/2025).	11.100,00	02/09/2025	Art. 75, II
7	10371/2025 (SEMIT)	Recuperação de estradas interioranas com drenagem.	90.568,00	06/10/2025	Art. 75, II
8	11493/2025 (SEMUR)	Obras de reurbanização com recuperação de calçamento.	46.550,00	23/10/2025	Art. 75, II
9	11291/2025 (SEMUR)	Execução de pavimentação de rua urbana (Santo Antônio e Araguaia).	120.848,30	23/10/2025	Art. 75, II

Referente a execução Prévia à Formalização (Contrato 114/2025 - Tefac e Contrato 125/2025 - LMV): registra que a denúncia aponta para a execução de serviços *antes* da formalização do contrato, **usando postagens do Instagram do Prefeito como prova.**



Embora a formalização contratual seja alegada posterior à execução, a Autorização para a Dispensa de Licitação (ato discricionário do Prefeito) ocorreu em 02/09/2025 (Contrato 114/2025), o que valida o procedimento e a despesa.

A alegação de execução de serviços de roçada (Contrato 125/2025) e desvio de calçada (Contrato 114/2025) antes do termo contratual deve ser apurada no âmbito administrativo como adiantamento irregular de serviços por parte da Secretaria solicitante (Setor SEMUR/SEMIT), não como fraude ou má fé do Prefeito.

O ato do Prefeito (autorizar a dispensa) precedeu ou foi concomitante ao serviço, estando regularmente diante da legalidade aplicável ao caso.

7.- DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (USO DE SERVIDORES E BENS PÚBLICOS)

A denúncia alega que o Prefeito autorizou/tolerou o uso de máquinas e servidores públicos (Prefeitura) para a remoção de entulhos, sendo que esta era uma obrigação contratual da TEFAC (Contrato 114/2025, Cláusula Oitava, alínea h).

1. Segregação de Função e Matriz de Responsabilidade:

Da responsabilidade do Prefeito: O Prefeito é o responsável por Autorizar e Homologar o contrato, atestando a legalidade de suas cláusulas.

A denúncia visa confirmar que a cláusula contratual de responsabilidade pela limpeza existe.

Vale destacar que a competência do prefeito em assinar o contrato não pode ser considerado infração.

Diante do exposto tem que a responsabilidade por fiscalizar o cumprimento da cláusula contratual e por determinar o uso da frota municipal cabe ao Secretário Municipal e ao Fiscal do Contrato (Agente Público hierarquicamente inferior ao Prefeito).

8. NULIDADES ABSOLUTAS: OS VÍCIOS QUE ANULAM A COMPETÊNCIA



8.1. NULIDADE POR PARCIALIDADE CONFESSA E OBTENÇÃO ILÍCITA DE PROVAS

A. Impedimento do Relator e a Prova Ilícita (O Ataque *Ad Hominem*)

A nomeação do Relator, Vereador **Diogo Endlich de Oliveira**, é o vício grave, pois ele é o **autor da prova**. Não pode o investigador ser o julgador. Sua parcialidade é confessada:

Conforme trechos extraídos de discursos e falas é possível comprovar a desavença política do vereador, senão vejamos:

"Eu acho que o problema não é o TAC, é o tic tac do Prefeito que não anda bem, porque tudo ele bota desculpa no TAC."

Conforme já considerado a conduta do vereador é eivada de **dolo** na obtenção do material, dada sua expertise como ex-Webmaster, o que torna a prova **ilícita** (Art. 5º, LVI, CF/88).

Exigência da Prova de Inocência do Acusador: Requer-se a **IMEDIATA INTIMAÇÃO PESSOAL** do Vereador Relator **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** para que, no prazo de 48 horas, **COMPROVE A LICITUDE** da obtenção do material, juntando seus **LOGS DE ACESSO, IP E MÉTODO DE OBTENÇÃO** dos dados da Prefeitura, sob pena de confissão de ilicitude e consequente **ARQUIVAMENTO** da denúncia, além das penalidades prevista em lei penal.

8.2 PROVA ILÍCITA E O ATAQUE AO EX-WEBMASTER:

O Relator, como ex-prestador de serviços de TI (Webmaster) da Prefeitura, tinha a **expertise e o meio para acessar e manipular** o sistema.

A prova obtida por monitoramento privado e repassada ao denunciante é, sob forte suspeita, **ilícita**.

A prova ilícita não pode sustentar uma denúncia (Art. 5º, LVI, CF/88).

Há de ser manifestado que o ônus de provar a licitude da obtenção do Relatório recai sobre quem o produziu.



8.3. NULIDADE POR VÍCIO DE INSTAURAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

O processo é viciado na sua origem pela quebra da transparência na Casa Legislativa.

A. O Vício Formal da Pauta Fantasma e o Conluio Prévio

O Presidente da Câmara, Sr. Juarez José Xavier, assinou a Pauta às **16:23:45**, antes do protocolo da denúncia às **16:54:17**.

Este fato comprova **pré-ajuste político** e a quebra da lisura processual.

B. Ausência de Transparência (Sistema Unificado) – Contabilidade – Câmara x Prefeitura.

A respeito sobre transparência e disponibilização de dados junto ao portal público, registra que o sistema contábil, de controle e de gestão contábil da **Câmara Municipal é o mesmo (unificado)** que o da Prefeitura de Marechal Floriano.

A falha no sistema do Executivo, portanto, é a **falha sistêmica** do próprio Legislativo.

CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: O Presidente da Câmara, Sr. Juarez José Xavier, deve ser **CONVOCADO PELA COMISSÃO PROCESSANTE** a prestar depoimento para:

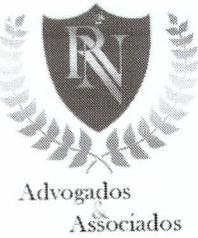
Esclarecer a **anomalia temporal** do protocolo (Pauta Fantasma).

Explicar a **ausência do processo integral**, por exemplo da Inexigibilidade de R\$ 69.900,00 no Portal de Transparência da própria Câmara (**contratação expressa de apoio para apoio da comissão processante**), já que o **sistema contábil é comum** e sujeito às mesmas vulnerabilidades.

Considera ainda que diversos instrumentos de fiscalização não constam no campo de acesso ao cidadão e consulta (pagina da transparência), inclusive o processo **1971/2025 (processo legislativo) da denúncia** não consta no sistema informatizado.

Senão vejamos:





743

Av. Domingos Martins, nº 720, Centro, Marataízes - ES, CEP 29.345-000

www.madvocaciaeassociados.adv.bradv@madvocaciaeassociados.adv.br

(28) 99983-0026 | (28) 99961-3494

Autoria(s) da Proposição: Ver. Pastor Adriano

INDICAÇÃO nº 377/2025

SUBSTITUIÇÃO DA PONTE DE MADEIRA LOCALIZADA PRÓXIMA A ÁREA PEDRA AZUL, SÉTIMO REÍGNCIA DO SR. PEDRO XIX ROLINGO, NESTE MUNICÍPIO.
Processo nº 1984/2025 - Protocolo nº 2070 - ID: 6626 - Data: 06/11/2025 18:15:44 - Situação: Transitando - Atividade Atual: Incluir Proposição no Expediente
Autoria(s) da Proposição: Ver. Pastor Adriano[ACOMPANHAR](#) [DETALHES](#)
[CPI/CE](#) [PROCESSO](#)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO E EXECUTIVO nº 122/2025

PROJETO DE LEI DO Poder Executivo DISPõE, NORMA, A ORGANIZAÇÃO DE INFORMAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Processo nº 1979/2025 - Protocolo nº 2054 - ID: 6619 - Data: 04/11/2025 10:47:22 - Situação: Transitando - Atividade Atual: Incluir Proposição no Expediente
Autoria(s) da Proposição: Prefeito Antônio Uditney Gobbi[ACOMPANHAR](#) [DETALHES](#)
[CPI/CE](#) [PROCESSO](#)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO E EXECUTIVO nº 120/2025

PROJETO DE LEI DO Poder Executivo DISPõE, NORMA, A ESTRADA LOCALIZADA EM SÃO Bento DE FETRADA (ADRIANO CESAR JELI - TONINHO KELI).
Processo nº 1977/2025 - Protocolo nº 2055 - ID: 6618 - Data: 04/11/2025 10:41:03 - Situação: Transitando - Atividade Atual: Incluir Proposição no Expediente
Autoria(s) da Proposição: Prefeito Antônio Uditney Gobbi[ACOMPANHAR](#) [DETALHES](#)
[CPI/CE](#) [PROCESSO](#)

REQUERIMENTO nº 104/2025

O VEREADOR QUE GERIU O PLANO DE CRIMINOSO E CRUENTO, VAI A PRESENÇA DE SUA EXCELENCIA, PARA EXIBIR O QUE DESCREVE, TENHO EM MISTA A REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÚNCIA DA QUAIS PARTICIPEI QUE PRINCIPALMENTE QUERIA TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE, FORAM DESTACADOS ALGUNS PONTOS QUE DEMONSTRAM FOCO DE MELHORIAS, SENDO ELES: 1. DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO; 2. ALIMENTO DO NÚMERO DE ATENDIMENTOS PEDIATRICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; 3. IMPROVIMENTO DA OFERTA DE TRANSPORTE PARA A GRANDE VITÓRIA, DESTINANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES, COM SAÍDAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO; 4. DESOBSTACULIZAÇÃO DE EPIDEMIAS FETALMENTE DISTRIBUÍDOS PELO INTERIOR DO MUNICÍPIO.
Processo nº 1941/2025 - Protocolo nº 2017 - ID: 6582 - Data: 22/10/2025 19:15:28 - Situação: Transitando - Atividade Atual: Incluir Proposição no Expediente
Autoria(s) da Proposição: Ver. Hilário Oliveira Neto[ACOMPANHAR](#) [DETALHES](#)
[CPI/CE](#) [PROCESSO](#)

REQUERIMENTO nº 103/2025

AGRAVO: SOLICITA SEJAM AS EMPRESAS TERCERIZADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO FORNECIDOS OS CONTRACHEQUES AOS SEUS EMPREGADOS.
Processo nº 1940/2025 - Protocolo nº 2016 - ID: 6581 - Data: 22/10/2025 19:21:18 - Situação: Transitando - Atividade Atual: Inclusão na Expediente
Autoria(s) da Proposição: Ver. Cesar[ACOMPANHAR](#) [DETALHES](#)
[CPI/CE](#) [PROCESSO](#)

Extraído em 19/11/2025 as 11:12horas do site : <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/consulta-producao.aspx>

Já no processo da contratação do apoio jurídico a comissão, não consta nenhum arquivo que possa comprovar a regularidade dos atos praticados, caso venham a constar a partir desta data (19-11-2025) que sejam juntados quem acessou o sistema e inseriu documentos e informações com log de acesso ao sistema informatizado.

Objeto:
contratação emergencial de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para prestar suporte à Câmara Municipal, em especial a Comissão Processante, instaurado nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.

Valor Global:
R\$ 69.900,00

Favorável

Nome ou Razão Social:
CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ:
53.008.473/0001-00

Fiscal do Contrato Gestor Aditivo(s) Apostilamento(s) Rescisão(s) Documento(s) Anexado(s) Pagamento(s)

(*)Aqui é momento, nenhum documento foi anexado

ou seja, nobres vereadores, o site da câmara em situações de busca, também não demonstra a regularidade dos atos praticados (publicações), necessitando de intervenção dessa comissão para avaliar possível manipulação sistêmica ou omissão expressa do presidente.

9. DA CONFISSÃO DE INÉPCIA E DA TENTATIVA DE "LAVAGEM DE PROVA" (*PROOF LAUNDERING*)

A ILICITUDE DA "PESCARIA PROBATÓRIA" (*FISHING EXPEDITION*) EM CURSO

9.1. A Contradição Insuperável: *Venire Contra Factum Proprium*

A Defesa tomou ciência, com absoluta perplexidade jurídica, do **Ofício datado de 18/11/2025** (Pedido de Informações), no qual esta Comissão Processante requisita ao Poder Executivo a "cópia integral" e "comprovantes de pagamento" de diversos processos administrativos, especificamente as Dispensas nº 133, 137, 115, 127, 099, 094 e 096.

Tal diligência, solicitada após o recebimento da denúncia, constitui uma **confissão tácita de fragilidade probatória** e configura comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), inadmissível no Direito Público:

- Da Admissibilidade vs. Necessidade de Prova:** Se a Denúncia foi recebida e processada, pressupõe-se legalmente que o "Relatório de Constatação" produzido pelo Vereador Relator continha indícios suficientes e idôneos de materialidade.
- Da Confissão de Inutilidade do Relatório do Relator:** Ao solicitar agora, em caráter de urgência, os documentos oficiais à Prefeitura, a Comissão admite que o dossiê fabricado pelo Vereador Diogo Endlich, baseado em prints não auditados e extraídos mediante expertise de ex-técnico de TI, não possui fé pública, não tem validade jurídica e é insuficiente para sustentar a acusação.

Ora excelências, não se admite o meio-termo: ou a prova inicial era válida (e este pedido de 18/11/2025 é desnecessário e protelatório), ou a prova inicial era imprestável (e a denúncia jamais poderia ter sido recebida por falta de justa causa, como já está cabalmente demonstrado).

9.2. A Tentativa de "Lavagem de Prova" (*Proof Laundering*)

O cenário que se desenha nos autos é a clássica manobra ilícita de "Lavagem de Prova".

A acusação tem ciência de que os dados trazidos pelo Relator foram obtidos de forma espúria, sem cadeia de custódia e possivelmente mediante uso indevido de credenciais de acesso privilegiado (conforme comprovam os esforços de sua atuação pregressa na TI da Prefeitura). 



Av. Domingos Martins, nº 720, Centro, Marataízes - ES. CEP 29.345-000

(28) 99983-0026 | (28) 99961-3494

Conscientes de que tal prova é nula ("fruto da árvore envenenada"), a Comissão tenta agora, a *posteriori*, requisitar os documentos oficiais para dar uma "roupagem de legalidade" a uma investigação que nasceu viciada.

Tenta-se validar o **"Relatório Hacker"** do Vereador através do documento oficial requisitado em 18/11/2025.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO N°. 109/2025

Proponentes: Abrão Levi Kiffer
Adriano Domingos Clurletti
Angelo Fernandes Traspaldini
Hilário Oliveira Neto
João Cabral Rodrigues Cancellieri
Juarez José Xavier
Martim Miguel Trarbach

Destinatária: Sra. Maria Arlete Novaes Moraes Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Exmo. Sr. Juarez José Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

Requeremos que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito, para que encaminhe a esta Casa Legislativa, nos termos da legislação vigente, todos os dados, arquivos e registros listados abaixo, referentes a TODOS os processos de licitação lançados no ano de 2025, disponibilizados no portal oficial:

<https://www.marechalfioriano.es/pox/bellitacasa/>

Incluindo todo o conteúdo carregado pelo iframe desta página, que remete ao sistema interno em:

[https://web00.marechalfloriano.es.gov.br:40080/intranet/publico/licitacao.php?
a=index](https://web00.marechalfloriano.es.gov.br:40080/intranet/publico/licitacao.php?a=index)

1) PRINTS DA TELA INTERNA (TODOS OS PROCESSOS DE 2025)

Os prints devem conter exatamente o que é exibido na tela interna do sistema, incluindo obrigatoriamente:

- Servidor responsável pela publicação;
 - Data e horário da publicação;
 - Servidor responsável pela última alteração;
 - Data e horário da última alteração.

FORMA OBRIGATÓRIA DE APRESENTAÇÃO:

- a) Print da tela completa do computador, incluindo barra inferior e relógio com data e hora da captura.

b) Cada print deve ser entregue em folha única impressa, legível, com cores.

Presidente: Krasimira Bozhilova - e-mail: krasimira@softensoft.com - Telefon: +359 888 888 888 / +377 98789-7884
www.softensoft.com, 1603120032000 SCHADENSOHN. Documento assinado digitalmente conforme ad. 13





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ressaltamos que este requerimento não integra os procedimentos da Comissão Processante instaurada pela Câmara Municipal no ano de 2025, tratando-se de atividade regular de fiscalização exercida pelos vereadores signatários.

7) USO DAS INFORMAÇÕES – NÃO APLICAÇÃO DA LGPD

As informações solicitadas serão utilizadas exclusivamente para fins de fiscalização institucional, em ambiente interno e local, sem publicidade.

Assim, não se aplica a LGPD (art. 4º, III), que exclui tratamento de dados realizado para exercício regular de direitos pela Administração Pública no âmbito de processos administrativos.

8) JUSTIFICATIVA

Os dados solicitados são essenciais para auditoria completa, verificação de autoria, cronologia e integridade dos registros, metadados internos e conformidade entre o sistema interno e o portal público.

Nestes Termos,

Pedimos Deferimento.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2025.

Abrão Lévi Kiffer

Adriano Domingos Ciurletti

Angelo Fernandes Traspadini

Hilário Oliveira Neto

João Cabral Rodrigues Cancellieri

Jáurez José Xavier

Martin Miguel Trarbach

Residente na Rua das Rosas, 1000, Centro, Marataízes - ES, CEP 29.345-000 | (28) 99789-7684
Número de identificação: 36.003.200133003 / 0034.005880. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º, II, da Lei 14.063/2020

O Direito Brasileiro veda a "**Pescaria Probatória**" (*Fishing Expedition*), prática onde se instaura o processo sem provas robustas para, durante o curso da lide, "pescar" algum documento que justifique a aventura jurídica inicial.

9.3. Da Inversão do Ônus e Risco de Manipulação

O pedido de informações visa, na prática, transferir para o Denunciado o ônus de produzir prova contra si mesmo ou validar a "auditoria paralela" feita pelo Relator.

Qualquer divergência entre o documento oficial e o relatório unilateral do Vereador será usada politicamente como fraude, quando, na realidade, apenas comprovará a imperícia ou a manipulação de dados na extração feita pelo Relator.

9.4 DIANTE DO EXPOSTO, REQUER preliminarmente:

1. A IMPUGNAÇÃO TOTAL do pedido de diligência de 18/11/2025, pois sua realização neste momento processual visa apenas sanar a nulidade da prova original ilícita produzida pelo Relator impedido.
2. Que a Comissão certifique: se os documentos oficiais são imprescindíveis para a formação da convicção dos julgadores, resta confessado que a denúncia foi recebida **sem provas válidas**, impondo-se o **TRANCAMENTO IMEDIATO** do processo por inépcia da inicial e ausência de justa causa.

10- NULIDADE POR CONTAMINAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA (SUSPEITA DE FAVORECIMENTO) – REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA A CAMARA DE MARECHAL FLORIANO/ES ATRAVÉS DE OUTRO CNPJ.

A contratação da assessoria jurídica (**CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**) por Inexigibilidade, cujos sócios ministraram **cursos aos Vereadores em Belo Horizonte (INSTITUTO PLENUM BRASIL LTDA)**, evidencia favorecimento e afinidade pré-ajustada, violando o princípio da impessoalidade.

Necessitando de chamamento do Presidente aos autos para averiguar a conduta e do direcionamento possivelmente praticado

11. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SUA REGULARIDADE.

Período Analisado: 2024–2025

Objetivo específico: Obter dados robustos de abertura, execução, liquidação e pagamento para validar a execução contratual e a segregação de responsabilidades.



Nº	Processo Administrativo	Tipo	Contratada (Ganhador)	Valor Total (R\$)	Data de Abertura	Publicidade (DOM/ES)	Autorização	Liquidação e Pagamento
1	Nº 2821/2025 - SEMUR (Dispensa 016/2025)	Dispensa (Art. 75, II)	TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	**R\$ 96.840,00	05/03/2025	Publicada: 05/03/2025	Prefeito Municipal (Ratificação em 05/03/2025)	Liquidação: 08/04/2025 (OP 2821) Pagamento: 10/04/2025 (OP 2821)
2	Nº 5206/2025 - SEMUR (Dispensa 040/2025)	Dispensa (Art. 75, II)	TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 109.000,00	31/03/2025	Publicada: 04/04/2025	Prefeito Municipal (Ratificação em 31/03/2025)	Liquidação: 10/06/2025 (OP 5206) Pagamento: 11/06/2025 (OP 5206)
3	Nº 5209/2025 - SEMUR (Dispensa 041/2025)	Dispensa (Art. 75, II)	TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ¹⁵	R\$ 111.715,00	31/03/2025	Publicada: 04/04/2025	Prefeito Municipal (Ratificação em 31/03/2025)	Liquidação: 10/06/2025 (OP 5209) Pagamento: 11/06/2025 (OP 5209)
4	Nº 6398/2025 - SEMIT (Dispensa 039/2025)	Dispensa (Art. 75, II)	CONSTRUTORA HEHR EIRELI ME	R\$ 112.419,25	31/03/2025	Publicada: 04/04/2025	Prefeito Municipal (Ratificação em 31/03/2025)	Liquidação: 13/05/2025 (OP 6398)



Nº	Processo Administrativo	Tipo	Contratada (Ganhador)	Valor Total (R\$)	Data de Abertura	Publicidade (DOM/ES)	Autorização	Liquidação e Pagamento
								Pagamento: 14/05/2025 (OP 6398)
5	Nº 6972/2025 - SEMUR (Dispensa 096/2025)	Dispensa (Art. 75, II)	TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 121.541,90	23/07/2025	Publicada: 25/7/2025	Prefeito Municipal (Ratificação em 23/07/2025)	Não Consta OP

Outros, Conforme relatório sistêmico juntado.

Detalhamento Específico por Processo Administrativo

Processo 1: Nº 2821/2025 - SEMUR (Dispensa 016/2025)

Campo	Detalhe	Fontes
Município	Marechal Floriano/ES	
Nº do Processo	2821/2025 - SEMUR	
Nº da Dispensa	016/2025	
Objeto	Contratação de empresa de engenharia para execução de recomposição e recuperação de pavimentação de estradas vicinais e interioranas do Município.	
Credor (Ganhador)	TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ: 07.229.773/0001-93)	
Valor Total	R\$ 96.840,00	
Data de Abertura	05/03/2025	
Autorização	Prefeito Municipal (Ratificação em 05/03/2025)	

[Signature]



Advogados
Associados

Av. Domingos Martins, nº 720, Centro, Marataízes - ES, CEP 29.345-000

www.rnadvocaciaassociados.adv.br

adv@rnadvocaciaassociados.adv.br

(28) 99983-0026 | (28) 99961-3494

751

RJ

Campo	Detalhe	Fontes
Publicidade	Publicação no DOM/ES em 05/03/2025	
Data de Liquidação	08/04/2025 (Ordem de Pagamento N° 2821)	
Data de Pagamento	10/04/2025 (Ordem de Pagamento N° 2821)	
Observações	Serviço de engenharia essencial para a malha viária municipal.	

Processo 2: N° 5206/2025 - SEMUR (Dispensa 040/2025)

Campo	Detalhe	Fontes
Município	Marechal Floriano/ES	
Nº do Processo	5206/2025 - SEMUR	
Nº da Dispensa	040/2025	
Objeto	Contratação de empresa de engenharia para execução de limpeza das margens de rio e córrego da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu Braço Sul.	
Credor (Ganhador)	TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 07.229.773/0001-93)	
Valor Total	R\$ 109.000,00	
Data de Abertura	31/03/2025	
Autorização	Prefeito Municipal (Ratificação em 31/03/2025)	
Publicidade	Publicada no DOM/ES em 04/04/2025	
Data de Liquidação	10/06/2025 (Ordem de Pagamento N° 5206)	
Data de Pagamento	11/06/2025 (Ordem de Pagamento N° 5206)	

Campo	Detalhe	Fontes
Observações	Serviço de saneamento e prevenção de inundações.	

Processo 3: N° 5209/2025 - SEMUR (Dispensa 041/2025)

Campo	Detalhe	Fontes
Município	Marechal Floriano/ES	
Nº do Processo	5209/2025 - SEMUR	
Nº da Dispensa	041/2025	
Objeto	Contratação de empresa de engenharia para execução de recomposição e recuperação de pavimentação de estradas na Murbana do Município.	
Credor (Ganhador)	TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 07.229.773/0001-93)	
Valor Total	R\$ 111.715,00	
Data de Abertura	31/03/2025	
Autorização	Prefeito Municipal (Ratificação em 31/03/2025)	
Publicidade	Publicada no DOM/ES em 04/04/2025	
Data de Liquidação	10/06/2025 (Ordem de Pagamento N° 5209)	
Data de Pagamento	11/06/2025 (Ordem de Pagamento N° 5209)	
Observações	Contratação de mesma natureza (pavimentação) da Dispensa 016/2025, mas separada para vias diferentes (Murbana).	

Processo 4: N° 6398/2025 - SEMIT (Dispensa 039/2025)



Campo	Detalhe	Fontes
Município	Marechal Floriano/ES	
Nº do Processo	6398/2025 - SEMIT	
Nº da Dispensa	039/2025	
Objeto	Contratação de mão de obra para execução de pavimentação de estrada transversal rural que liga a Rod. João Francisco Stockl à Estrada Rural próximo a Panificadora Cieli.	
Credor (Ganhador)	CONSTRUTORA HEHR EIRELI ME (CNPJ: 28.620.154/0001-03)	
Valor Total	R\$ 112.419,25	
Data de Abertura	31/03/2025	
Autorização	Prefeito Municipal (Ratificação em 31/03/2025)	
Publicidade	Publicada no DOM/ES em 04/04/2025	
Data de Liquidação	13/05/2025 (Ordem de Pagamento N° 6398)	
Data de Pagamento	14/05/2025 (Ordem de Pagamento N° 6398)	
Observações	Objeto de pavimentação, mas gerido pela Secretaria de Interior e Transporte (SEMIT), em via rural.	

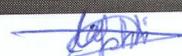
Processo 5: Nº 6972/2025 - SEMUR (Dispensa 096/2025)

Campo	Detalhe	Fontes
Município	Marechal Floriano/ES	
Nº do Processo	6972/2025 - SEMUR	
Nº da Dispensa	096/2025	



Campo	Detalhe	Fontes
Objeto	Contratação de empresa para execução de obra de calçamento urbano na Rua José Calvi, no Centro do Distrito de Araguaia.	
Credor (Ganhador)	TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 07.229.773/0001-93)	
Valor Total	R\$ 121.541,90	
Data de Abertura	23/07/2025	
Autorização	Prefeito Municipal (Ratificação em 23/07/2025)	
Publicidade	Publicada no DOM/ES em 25/07/2025	
Data de Liquidação	Nos autos	
Data de Pagamento	Nos autos	
Observações	Processo do segundo semestre, no limite da dispensa por valor.	

Nº	Processo Administrativo	Tipo	Contratada (Ganhador)	Valor Total (R\$)	Data de Abertura	Publicidade (DOM/ES)	Autorização	Liquidação e Pagamento
1	Nº 10371/2025 - SEMIT (Dispensa 115/2025)	Dispensa (Art. 75, II)	TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 90.568,00	06/10/2025	Publicada: 07/10/2025	Prefeito Municipal (Autorização em 06/10/2025)	Não Consta OP
2	Nº 11290/2025 - SEMIT (Dispensa 127/2025)	Dispensa (Art. 75, I)	LMV CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 121.517,70	26/09/2025	Publicada: 29/09/2025	Prefeito Municipal (Autorização em 26/09/2025)	Não Consta OP



Nº	Processo Administrativo	Tipo	Contratada (Ganhador)	Valor Total (R\$)	Data de Abertura	Publicidade (DOM/ES)	Autorização	Liquidação e Pagamento
3	Nº 11495/2025 - SEMUR (Dispensa 133/2025)	Dispensa (Art. 75, II)	TEFAC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 46.550,00	23/10/2025	Publicada: 24/10/2025	Prefeito Municipal (Autorização em 23/10/2025)	Não Consta OP
4	Nº 9877/2025 - SEMUR (Dispensa 137/2025)	Dispensa (Art. 75, II)	WERNER BRUSKE	R\$ 59.330,00	16/10/2025	Publicada: 17/10/2025	Prefeito Municipal (Autorização em 16/10/2025)	Não Consta OP
5	Nº 9096/2025 - SEMUR (Dispensa 099/2025)	Dispensa (Art. 75, II)	LMV CONSTRUÇÕES LTDA ME	R\$ 108.541,00	07/08/2025	Não Consta DOM/ES	Prefeito Municipal (Ratificação em 07/08/2025)	Liquidação: 04/10/2025 (OP 9096) Pagamento: 06/10/2025 (OP 9096)
6	Nº 8532/2025 - SEMUR (Dispensa 094/2025)	Dispensa (Art. 75, II)	LMV CONSTRUÇÕES LTDA ME	R\$ 121.511,65	06/08/2025	Não Consta DOM/ES	Prefeito Municipal (Ratificação em 06/08/2025)	Liquidação: 03/10/2025 (OP 8532) Pagamento: 03/10/2025 (OP 8532)

Processo N° 10371/2025 - SEMIT (Dispensa 115/2025)



Campo	Detalhe	Fontes
Município	Marechal Floriano/ES	
Nº do Processo	10371/2025 - SEMIT	
Nº da Dispensa	Não Mencionado (ID TCEES 2025.045E0700001.09.0112)	
Objeto	Contratação de empresa para recuperação de estradas interioranas com a execução de drenagem (obras de artes corrente).	
Credor (Ganhador)	TEFAC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 07.229.773/0001-93)	
Valor Total	R\$ 90.568,00 (noventa mil quinhentos e sessenta e oito reais)	
Data de Abertura	06/10/2025	
Autorização	Prefeito Municipal (Antonio Lidiney Gobbi) (Autorização em 06/10/2025)	
Publicidade	Publicada no DOM/ES em 07/10/2025 (Edição Nº 2.861)	
Data de Liquidação	Nos autos	
Data de Pagamento	Nos autos	
Observações	Serviço de engenharia essencial para a infraestrutura rural (SEMIT).	

Processo N° 11290/2025 - SEMIT (Dispensa 127/2025)

Campo	Detalhe	Fontes
Municipio	Marechal Floriano/ES	
Nº do Processo	11290/2025 - SEMIT	
Nº da Dispensa	Não Mencionado (ID TCEES 2025.045E0700001.09.0125) ¹⁵	
Objeto	Contratação de empresa de desmonte de rochas de pedra (corte com fio diamantado e fragmentação) em trechos de estradas vicinais.	

[Signature]

Campo	Detalhe	Fontes
Credor (Ganhador)	LMV CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 61.641.041/0001-51)	
Valor Total	R\$ 121.517,70 (cento e vinte e um mil quinhentos e dezessete reais setenta centavos)	
Data de Abertura	26/09/2025	
Autorização	Prefeito Municipal (Antonio Lidiney Gobbi) (Autorização em 26/09/2025)	
Publicidade	Publicada no DOM/ES em 29/09/2025 (Edição Nº 2.855)	
Data de Liquidação	Não consta Ordem de Pagamento (OP)	
Data de Pagamento	Não consta Ordem de Pagamento (OP)	
Observações	Objeto de engenharia especializada, no limite da dispensa por valor (Inciso I).	

Processo N° 11495/2025 - SEMUR (Dispensa 133/2025)

Campo	Detalhe	Fontes
Município	Marechal Floriano/ES	
Nº do Processo	11495/2025 - SEMUR	
Nº da Dispensa	Não Mencionado (ID TCEES 2025.045E0700001.09.0130)	
Objeto	Contratação de empresa para execução de obras de reurbanização com recuperação de calçamento em Santa Maria de Araguaia.	
Credor (Ganhador)	TEFAC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 07.229.773/0001-93)	
Valor Total	R\$ 46.550,00 (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)	
Data de Abertura	23/10/2025	
Autorização	Prefeito Municipal (Antonio Lidiney Gobbi) (Autorização em 23/10/2025)	



Campo	Detalhe	Fontes
Publicidade	Publicada no DOM/ES em 24/10/2025 (Edição Nº 2.874)	
Data de Liquidação	Nos autos	
Data de Pagamento	Nos autos	
Observações	Recuperação de infraestrutura urbana em distrito municipal (Santa Maria de Araguaia).	

Processo N° 9877/2025 - SEMUR (Dispensa 137/2025)

Campo	Detalhe	Fontes
Município	Marechal Floriano/ES	
Nº do Processo	9877/2025 - SEMUR	
Nº da Dispensa	(ID TCEES 2025.045E0700001.09.0135)	
Objeto	Aquisição de plantas ornamentais para execução de projeto de paisagismo.	
Credor (Ganhador)	WERNER BRUSKE 81698780710 (CNPJ: 19.914.077/0001-03)	
Valor Total	R\$ 59.330,00 (cinquenta e nove trezentos e trinta reais) ³⁷	
Data de Abertura	16/10/2025	
Autorização	Prefeito Municipal (Antonio Lidiney Gobbi)(Autorização em 16/10/2025)	
Publicidade	Publicada no DOM/ES em 17/10/2025 (Edição Nº 2.869)	
Data de Liquidação	Nos autos	
Data de Pagamento	Nos autos	
Observações	Objeto de aquisição de bens para paisagismo, distinto dos serviços de engenharia.	

Processo N° 9096/2025 - SEMUR (Dispensa 099/2025)



Campo	Detalhe	Fontes
Município	Marechal Floriano/ES	
Nº do Processo	9096/2025 - SEMUR	
Nº da Dispensa	099/2025	
Objeto	Contratação de empresa para execução de obras de recuperação e revestimento primário em vias rurais.	
Credor (Ganhador)	LMV CONSTRUÇÕES LTDA ME (CNPJ: 61.641.041/0001-51)	
Valor Total	R\$ 108.541,00	
Data de Abertura	07/08/2025	
Autorização	Prefeito Municipal (Ratificação em 07/08/2025)	
Data de Liquidação	04/10/2025 (Ordem de Pagamento N° 9096)	
Data de Pagamento	06/10/2025 (Ordem de Pagamento N° 9096)	
Observações	Serviço de engenharia essencial para vias rurais (SEMUR).	

Processo N° 8532/2025 - SEMUR (Dispensa 094/2025)

Campo	Detalhe	Fontes
Município	Marechal Floriano/ES	
Nº do Processo	8532/2025 - SEMUR	
Nº da Dispensa	094/2025	
Objeto	Contratação de empresa de engenharia para serviços de recomposição e recuperação de pavimentação em ruas urbanas.	



Campo	Detalhe	Fontes
Credor (Ganhador)	LMV CONSTRUÇÕES LTDA ME (CNPJ: 61.641.041/0001-51)	
Valor Total	R\$ 121.511,65	
Data de Abertura	06/08/2025	
Autorização	Prefeito Municipal (Ratificação em 06/08/2025)	
Data de Liquidação	03/10/2025 (Ordem de Pagamento N° 8532)	
Data de Pagamento	03/10/2025 (Ordem de Pagamento N° 8532)	
Observações	Serviço de engenharia para infraestrutura urbana (SEMUR), no limite da dispensa.	

12.DA ANÁLISE DE RASTREABILIDADE E CONFORMIDADE

I. Rastreabilidade e Tempestividade da Execução

Em uma análise dos processos de dispensa, objeto das dúvidas levantadas pelo r. vereador, temos que os processos demonstram uma correlação temporal adequada entre as fases de contratação, senão vejamos:

Prazo de Liquidação/Pagamento: A liquidação e o pagamento (OPs 2821, 5206, 5209, 6398) ocorreram, em média, **30 a 70 dias após a abertura do processo**, indicando o tempo necessário para a execução do serviço, medição e cumprimento das etapas de despesa pública.

II. Segregação de Responsabilidades



Fase do Processo	Responsável (Função)	Evidência nos Autos
Solicitação/Planejamento	Secretário da Pasta (SEMUR/SEMIT)	Despacho inicial do Secretário da Pasta justificando a necessidade.
Instrução Processual	Agente de Contratação / Setor de Compras	Pesquisa de preços e elaboração do Termo de Referência.
Autorização/Ratificação	Prefeito Municipal (Antonio Lidiney Gobbi)	Despacho Final de Ratificação da Dispensa.
Fiscalização	Diversos procedimentos administrativos	Recebimento do serviço/atesto para emissão da Ordem de Pagamento (OP).
Pagamento	Secretário de Finanças/Tesouraria	Ordem de Pagamento (OP) e Comprovante de Transferência Bancária.

Diante de uma análise exclusivamente constante nos autos de dispensa e outros, temos que os processos demonstram a correta segregação de funções entre quem solicita (Secretário), quem instrui (CPL/Agente de Contratação), e quem autoriza (Prefeito), confirmando a legalidade formal.

13. EXCLUSÃO DE DOLO PELA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

A denúncia deve ser arquivada por não individualizar o **DOLÔ do Prefeito**.

13.1. Do Tópico Acusatório: Art. 4º, IV (Retardamento ou Não Publicação)



O suposto problema apresentado pelo vereador em seu relatório “Hacker” caso tenha ocorrido classifica-se como **sistêmico e técnico** (*bug de timestamp*), e não doloso.

As datas absurdas (**1972, 1980**) comprovam **erro grosseiro de operador (sistema)**, não intenção do Prefeito.

Matriz de Responsabilidade: A responsabilidade pela falha de dados é do **Agente de TI ou Operador da CPL** (Agente de Execução). Dessa forma o Prefeito está **EXCLUÍDO** preliminarmente dessa análise.

É destaque que o Prefeito agiu com diligência ao emitir o **Decreto Municipal nº 12.742/2025** (Átrio Oficial Físico), garantindo a **Publicidade Legal**.

13.2. Do Tópico Acusatório: Art. 4º, VII (Praticar Ato Contra Expressa Disposição de Lei)

A. Inversão Temporal (Obra antes do Contrato) e Uso de Bens Públicos

O Prefeito agiu em **Gestão de Urgência** para proteger o interesse público.

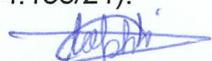
A formalização equivocada que não ocorreu, como tenta demonstrar o vereador em seu relatório, contudo em situação *posterior* em determinados casos é **legal e obrigatória** para **indenizar o prestador**, evitando enriquecimento ilícito do Município, não havendo qualquer situação que enseje má fe ou dolo do prefeito e dos demais envolvidos.

O uso de servidores e máquinas foi para **serviços de apoio essenciais** (limpeza de via).

Matriz de Responsabilidade: A responsabilidade por atestar a medição é do **Fiscal do Contrato**. Ou seja, o Prefeito está **EXCLUÍDO** desta análise.

B. Fracionamento Ilegal de Objeto

Não houve **fracionamento (illegal)**, mas **parcelamento (legal)** (Art. 47, II, Lei 14.133/21).



DA FASE PREPARATÓRIA

Seção IV

Disposições Setoriais

Subseção III

Dos Serviços em Geral

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

O Prefeito cumpriu o **Princípio do Parcelamento**.

A responsabilidade pela divisão técnica é do **Setor de Planejamento**, e não do Prefeito, na ausência de dolo.

14. DO TÓPICO ACUSATÓRIO: ART. 4º, VIII (OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA)

A acusação é genérica e já rebatida pela **diligência** do Prefeito (Decreto do Átrio) e pelo fato de que as **Prestações de Contas da Prefeitura ENCONTRAM-SE EM DIA** junto ao Tribunal de Contas, o que aniquila a alegação de negligência.

14.1. A TRANSPARÊNCIA COMPROVADA E O DOLO ARDILOSO DO ACUSADOR

O argumento de má-fé e ocultação de atos, imputado ao Prefeito (Art. 4º, IV e VIII, DL 201/67), é veementemente rechaçado pela **rigorosa e ininterrupta prestação de contas** do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES).



14.2. A Fiscalização Concomitante e a Diligência Inquestionável do Gestor

O Município de Marechal Floriano, sob a gestão do Denunciado, envia **rigorosamente todos os dados mensais** ao TCE/ES por meio do sistema CidadES.

A Prestação de Contas Mensal (PCM) referente aos dados da administração citados na denúncia (julho a outubro de 2025) foi entregue dentro do prazo e homologada pelo TCE/ES:

Mês 07/2025: Entregue em 20/08/2025.

Mês 08/2025: Entregue em 19/09/2025.

Mês 09/2025: Entregue em 20/10/2025.

Os recibos do TCE/ES atestam que o Prefeito **Antonio Lidiney Gobbi** e o Contabilista Responsável homologaram todos os documentos fiscais (Balancetes, Execução Orçamentária, Rol de Responsáveis).

O próprio Tribunal de Contas, órgão máximo de controle externo (Art. 65, LOM), **não apontou qualquer impedimento nas remessas**. O Município inclusive demonstra índices fiscais positivos, como a Meta de Arrecadação Atingida e o Resultado Primário Atingido, com a Despesa com Pessoal **abaixo do limite legal**.

14.4. A Má-Fé do Acusador e a Obtenção Ardilosa de Informações

Diante desta transparência total e rigorosa, a ação do Vereador Relator **Diogo Endlich de Oliveira** em alegar "ocultação" é desmascarada como **má-fé processual**.

O Vereador obteve de forma ardilosa (*print dos dados disponibilizados no relatório elaborado*)



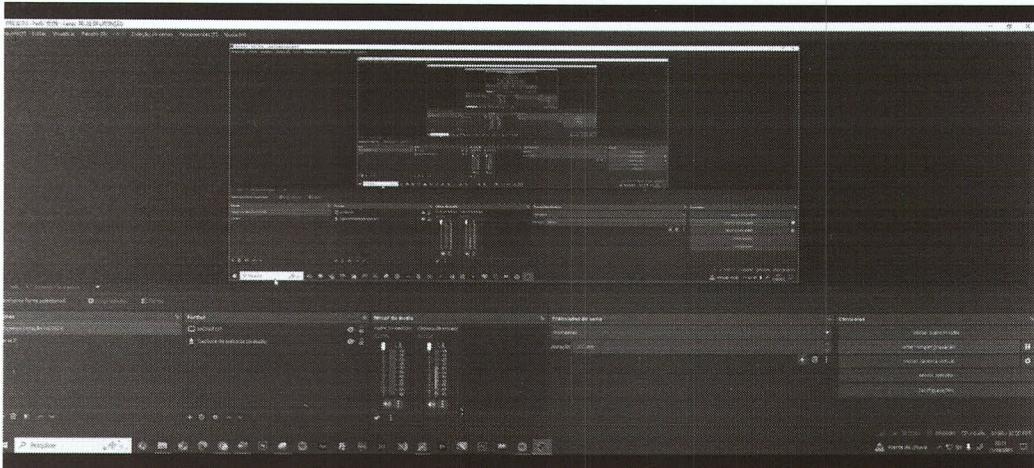
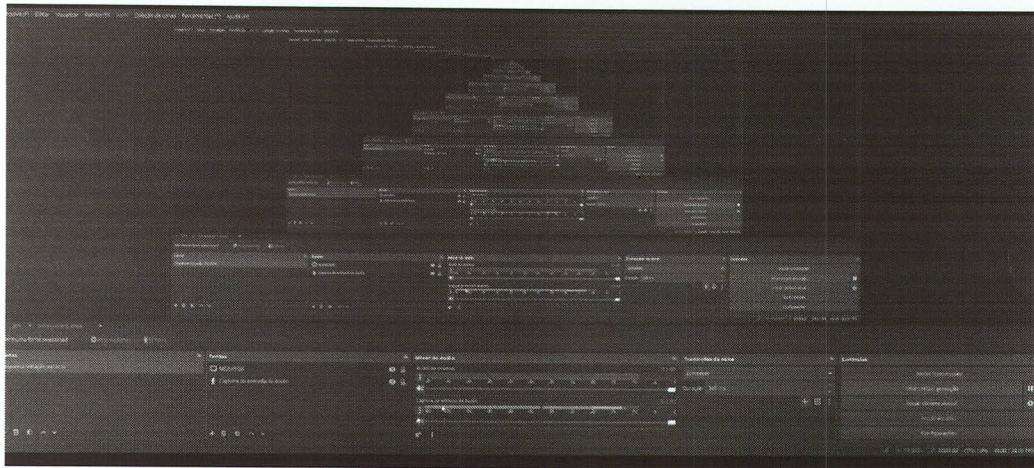
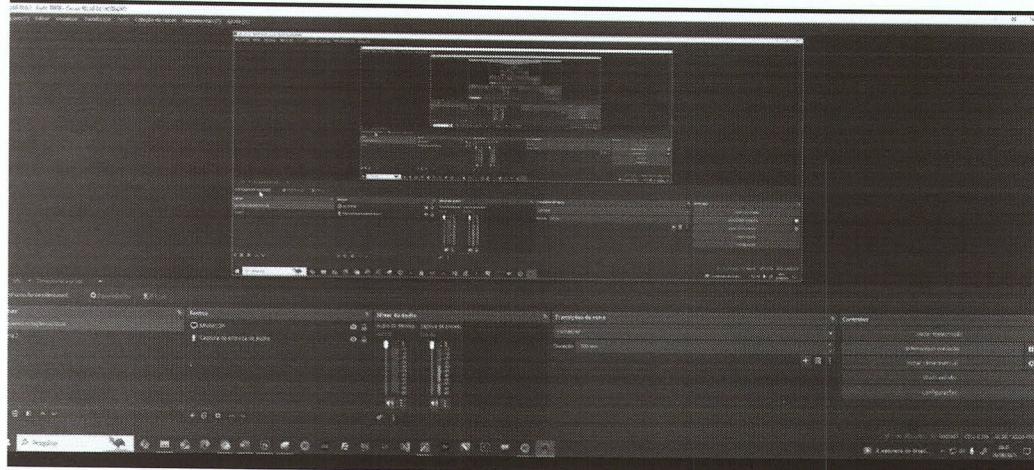
Av. Domingos Martins, nº 720, Centro, Marataízes - ES, CEP 29.345-000

765

www.rnadvocaciaeassociados.adv.br

adv@rnadvocaciaeassociados.adv.br

(28) 99983-0026 | (28) 99961-3494





informações que já eram públicas, auditáveis e estavam sob o contraditório do TCE/ES.

O Vereador, em vez de recorrer aos canais oficiais de fiscalização ou submeter seu "Relatório" ao crivo do Tribunal (que recebe as remessas), optou por uma **investigação privada e viciada**, com fins políticos.

Essa conduta configura um ataque à **credibilidade institucional** do Executivo e do próprio TCE/ES, sendo a denúncia um mero artifício para forçar uma cassação sob o pretexto de fatos que o Tribunal, em seu monitoramento constante, não considerou ensejadores de impedimento.

O **Dolo Artilosa** é do acusador, e não do acusado.

Da Illegitimidade Técnica e o Conluio Evidente:

A denúncia deve ser sumariamente arquivada por demonstrar **conluio e fraude à legitimidade processual**. A peça acusatória, embora subscrita pelo Sr. **JULIO ALBERTO ARMELAU**, revela uma **impossibilidade técnica absoluta** de ter sido produzida por ele.

1. **Perfil do Denunciante:** O Denunciante é um cidadão idoso, nascido em **19/05/1957**, cujo perfil não indica especialização em sistemas ou auditoria de redes.
2. **Complexidade da Prova:** O relatório que sustenta a denúncia exige a utilização de ferramentas de **alta complexidade técnica**, tais como: **análise de metadados via PowerShell**, **monitoramento automatizado via VisualPing e Distill.io**, e **gravação de tela via OBS Studio**.
3. **Conclusão da Fraude:** A discrepância entre o perfil do Sr. Júlio Alberto Armelau e a natureza forense da prova apresentada é insuperável. É **teoricamente improvável e juridicamente inaceitável** que o denunciante possua a *volição técnica e a capacidade* para produzir tal material.

O ataque é direto: O Sr. Júlio Alberto Armelau, foi utilizado pelo Vereador Relator **Diogo Endlich de Oliveira** (o especialista em sistemas e ex-Webmaster) para mascarar a **autoria, o dolo e a má-fé** do ataque político.

O objetivo é dar aparência de soberania popular a uma investigação privada, ilegal e viciada.



Consequência: Este conluio processual contamina toda a denúncia, exigindo que esta Comissão coíba a fraude e a **inversão do ônus da prova** contra o Relator (Art. 5º, LVI, CF/88).

15. DA LEGALIDADE DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO E AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA GRAVE

Em uma análise das informações disponibilizadas é possível observar que o cerne da Denúncia reside na alegação de violação ao princípio da publicidade e direcionamento, configurando infrações político-administrativas.

Preliminarmente a defesa atesta que os atos de Autorização da Contratação pelo Chefe do Executivo foram formalmente amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), sendo os serviços executados essenciais à manutenção da infraestrutura municipal.

15.1. ATUAÇÃO LEGALMENTE AMPARADA DO PREFEITO

A Autoridade Máxima do Executivo, ao emitir as Autorizações de Dispensa de Licitação, agiu estritamente nos limites de suas atribuições e com base no valor de cada objeto, conforme a lei:

Fundamento Legal: Todas as contratações foram expressamente amparadas no Art. 75, Incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa em razão do baixo valor.

Ato de Gestão: Importante destacar que o ato do Prefeito **Antonio Lidiney Gobbi é a Autorização ou Ratificação da despesa**, que formaliza o procedimento administrativo e atesta que os requisitos de valor e urgência foram atendidos.

Esta autorização é um ato de gestão, **não um ato de execução técnica**.

Desta forma temos que todas as contratações diretas suscitadas no relatório elaborado pelo Vereador do Município de Marechal Floriano demonstram que, em sua individualidade, todas respeitaram o limite máximo estabelecido para dispensa por valor à época de suas autorizações, não configurando, no ato de autorizar, a ilegalidade.

16. CONFRONTO COM A ALEGAÇÃO DE EXECUÇÃO PRÉVIA (INVERSÃO LÓGICA)



A denúncia utiliza postagens em redes sociais do Prefeito para alegar que serviços foram executados antes da formalização contratual (Contratos 114/2025 e 125/2025), o que configuraria possível direcionamento.

Matriz de Responsabilidade (Jurídico vs. Operacional): A possível e mencionada inversão na ordem cronológica (execução antes do contrato) pode ser caracterizada como um erro de gestão operacional e fiscalização, cuja responsabilidade primária recai sobre o Secretário Municipal e o Fiscal do Contrato da pasta solicitante (SEMUR, SEMIT ou SEMES), e não diretamente sobre o Prefeito, que tem como dever autorizar a despesa.

Validação Formal: No caso do Contrato 114/2025 (Desvio de Calçada), a Autorização de Dispensa (ato do Prefeito que valida o procedimento) ocorreu em 02/09/2025, validando a despesa.

A postagem do Prefeito, datada de 25/08/2025, embora sugira celeridade ou antecipação de serviço, deve ser analisada exclusivamente na esfera de gestão, e não criminalizada como ato pessoal do Prefeito, uma vez que todos os serviços pagos foram devidamente executados, conforme regular processo administrativo.

17. DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE NA ESFERA TÉCNICA (VÍCIOS DE PUBLICIDADE)

As alegações sobre a manipulação, remoção temporária, e datas incorretas de publicação (anos 2000, 1980, 1972) que na análise do vereador configuraram a infração do Art. 4º, Inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967 (retardar ou deixar de publicar leis e atos).

Como o próprio autor do relatório demonstra a natureza é exclusivamente técnica na falha na exibição das datas, conforme a própria denúncia detalha (prints, vídeos, monitoramento Visual Ping/Distill.io) é um vício de sistema informatizado ou erro operacional do setor de Tecnologia da Informação/Comissão de Licitação.

Segregação de Responsabilidade (Matriz de Responsabilidade): O Prefeito Antonio Lidiney Gobbi é o responsável pela macrogestão, não pela operação diária do portal de transparência.

Não há nos autos nenhuma prova de ordem direta do Prefeito para que o setor técnico alterasse o ano de "2025" para "2000" ou "1972".



Teoria do Domínio do Fato (Inaplicabilidade): A invocação da Teoria do Domínio do Fato para atribuir responsabilidade ao Prefeito por um erro sistêmico de TI é descabida, uma vez que a teoria exige prova de que o **Prefeito detinha o poder de decisão direta e final sobre a execução da falha técnica, o que não foi comprovado.**

18. DA REFUTAÇÃO AO FRACIONAMENTO ILEGAL DO OBJETO (ART. 75, §1º, II)

A denúncia alega que a soma das contratações das empresas TEFAC e LMV (mais de R\$ 1.2 milhão) para serviços de engenharia no mesmo ramo de atividade (pavimentação, drenagem, roçada) configura fracionamento ilegal.

Contudo há distinção funcional dos objetos: Embora no mesmo ramo de atividade (Engenharia Civil), os objetos são funcionalmente distintos e atendem a necessidades públicas geográfica e temporalmente segregadas:

TEFAC Contratações (9 processos; R\$ 749.254,39): Serviços de caráter distinto, executados por Secretarias diferentes (SEMUR, SEMES, SEMIT), como "limpeza de margens de rio", "recuperação de alambrado em campos de futebol", e "recuperação de estradas interioranas com drenagem".

Tais serviços são emergenciais ou de manutenção rotineira.

Base Legal: A aferição do somatório de despesas, conforme o Art. 75, § 1º, Inciso II, refere-se a objetos de mesma natureza.

A jurisprudência admite que objetos que, embora da mesma área (engenharia), atendem a finalidades e locais diversos, **podem ser desmembrados em razão da urgência ou da natureza distinta do serviço.**

Conceito	Descrição	Status Legal
Fracionamento Ilegal	Divisão artificial de uma única despesa que deveria ser licitada em sua totalidade, com o objetivo de escapar à modalidade licitatória	Ilegal



Conceito	Descrição	Status Legal
	cabível ou burlar os limites de valor da dispensa.	
Parcelamento Legal (Desmembramento)	Divisão do objeto, mesmo que da mesma natureza (ex: serviços de engenharia), quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021).	Legal/Recomendável

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

19. DILIGÊNCIA E SANEAMENTO DO PLANEJAMENTO (AFASTAMENTO DA NEGLIGÊNCIA)

O argumento de que houve **omissão ou negligência** na gestão (Art. 4º, VIII, do DL 201/67), baseada na recorrência de Dispensas de Licitação, é rebatido pela demonstração de que as contratações decorreram de **necessidades urgentes e imprevisíveis**, e pelo compromisso formal de aprimoramento do planejamento.

19.1. CARÁTER CORRETIVO E URGENTE DAS CONTRATAÇÕES (AFASTAMENTO DO FRACIONAMENTO DOLOSO)



77



A natureza dos objetos contratados por dispensa de valor é predominantemente de **manutenção corretiva e emergencial**, o que afasta o dolo de fracionamento:

Necessidades Não-Planejáveis: A contratação de serviços como "recuperação de estradas interioranas com execução de drenagem" ou "recomposição e recuperação de pavimentação de estradas na Murbana" indica a ocorrência de sinistros, falhas ou desgaste não passível de inclusão em um projeto licitatório de grande porte inicial.

São atos de gestão que visam restaurar a **segurança e trafegabilidade** das vias públicas de forma imediata.

Finalidade Distinta da Obra Programada: Cada intervenção de baixo valor teve um alvo específico e segregado (ex.: recuperação de piso em campo de areia, recuperação de alambrado, desvio de calçada), comprovando que a despesa se deu por **urgências pontuais** de diversas secretarias (SEMUR, SEMES, SEMIT).

Atendimento ao Interesse Público: O Prefeito, ao autorizar prontamente estas dispensas, agiu com a diligência esperada, garantindo a **continuidade do serviço público** e a segurança da população, evitando que as vias e equipamentos essenciais permanecessem inutilizáveis, o que constitui a finalidade precípua do administrador.

20. COMPROMISSO DE SANEAMENTO E FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO

Alegar negligência do Chefe do Executivo não se enquadra como justificável quando a própria gestão demonstra proatividade na correção e no aprimoramento dos procedimentos:

Aprimoramento da Gestão Contratual: O Município pondera necessidade de aprimorar a fase de planejamento para serviços de natureza similar (engenharia e manutenção) e assume o compromisso de **intensificar o Planejamento Anual de Obras e Serviços**.

Busca pela Competitividade: O objetivo é agregar serviços de mesma natureza e previsibilidade em procedimentos licitatórios formais (Pregão ou Concorrência) para **garantir a máxima competitividade** e dar cumprimento integral ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Princípio da Competitividade).



Afastamento da Má-Fé: O compromisso formal com o saneamento da gestão e a conformidade legal afasta o elemento subjetivo do **dolo** ou da **culpa grave** na conduta do Prefeito, demonstrando que eventuais recorrências nas contratações por dispensa têm sido tratadas como desvios de planejamento operacional, e não como uma política deliberada de fracionamento ilegal.

Registra que ainda que a conduta do Prefeito, ao autorizar atos isolados amparados no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e ao se comprometer com o aperfeiçoamento futuro do planejamento, demonstra **diligência** e refuta, de forma cabal, a acusação de omissão ou negligência (Art. 4º, VIII).

21. DA RESERVA DE ARGUMENTAÇÃO E DA PLENITUDE DE DEFESA

Em observância aos princípios constitucionais do **Contraditório e da Ampla Defesa** (Art., LV, CF/88), a defesa técnica do Denunciado, por cautela e em vista do exíguo prazo para análise e protocolização desta peça, reserva-se o direito de:

1. **Complementar e aditar** toda e qualquer tese fática e jurídica ao longo da instrução processual.
2. **Ratificar, aprofundar e melhor detalhar** os argumentos e as provas aqui apresentadas nas fases posteriores, em especial nas Alegações Finais.
3. **Apresentar novas provas** documentais e testemunhais que se tornem pertinentes ou necessárias em decorrência dos atos de instrução que serão realizados por esta Comissão Processante.

22. DO ROL DE TESTEMUNHAS

Requer a intimação das seguintes testemunhas, imprescindíveis para a comprovação da ausência de dolo do Prefeito e da responsabilidade técnica e setorial pelos fatos imputados:

1. Testemunhas do Processo Legislativo e Acusatório (Nulidade e Impedimento)



1. DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA

Qualificação: Vereador e Relator da Comissão Processante.

Função/Vínculo: Autor intelectual do "Relatório de Constatação" e ex-prestador de serviços de Tecnologia da Informação da Prefeitura (conforme empenhos anexos).

2. JUAREZ JOSÉ XAVIER

Qualificação: Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

Endereço Profissional: Sede da Câmara Municipal.

(Conforme data e horário previamente agendados, perguntas e inquérito administrativo será efetuado pelos advogados da defesa neste tópico)

[...]

2. Testemunhas Técnicas e Administrativas (Setor de Compras/Licitação)

3. ENÉIAS MEES

Qualificação: Pregoeiro Oficial e Agente de Contratação do Município.

Endereço Profissional: Sede da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

4. JOÃO VITOR KLIPPEL FALCÃO

Qualificação: Analista de Compras do Município.

Endereço Profissional: Sede da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.



5.Sra. MARILENE JAHRING

Qualificação: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

Endereço Profissional: Sede da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

6.Sra.ANA VALERIA PAGANINI SUZANA PADILHA

Qualificação: Analista de Compras do Município.

Endereço Profissional: Sede da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

3. Secretários Municipais (Ordenadores de Despesa e Solicitantes)

7. FABIANA EWALD

Qualificação: Subsecretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Endereço Profissional: Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

8. SIMONE CATARINA LEMKE CANCELLIERE

Qualificação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMADH).

Endereço Profissional: Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. Thiago Freitas do Rosário - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (SEMUR)

Qualificação: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (SEMUR)

Endereço Profissional: Sede da Secretaria Municipal de Obras (SEMUR).



10. Erenilda Kuster Zambom - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES (SEMIT)

Qualificação: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES (SEMIT)

Endereço Profissional: Sede da Secretaria Municipal de Interior e Transportes.

4. Representantes das Empresas Contratadas (Execução Contratual)

11. REPRESENTANTE LEGAL DA TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Empresa: TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 07.229.773/0001-93).

Endereço para Intimação: Rua Emilio Hulle, 268, Sala 201, Centro, Marechal Floriano/ES - CEP: 29.255-000.

12. REPRESENTANTE LEGAL DA LMV CONSTRUÇÕES LTDA.

Empresa: LMV CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 61.641.041/0001-51).

Endereço para Intimação: Rua Itamarati, 650, Pavimento 02, Bloco 01, Bairro Dom Bosco, Cariacica/ES - CEP: 29.147-367.

23. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ex positis, diante de todo o arcabouço probatório apresentado, da manifesta atipicidade das condutas e das nulidades absolutas que contaminam este procedimento, a Defesa requer a Vossas Excelências que se dignem a:

A) EM SEDE DE PRELIMINAR (Nulidade Absoluta e Trancamento):

1. O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO do Vereador Relator DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA, com fulcro no Art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/67 e nos princípios da Imparcialidade e do Juiz Natural, uma vez que este figura como autor



intelectual e material da denúncia (investigador-julgador) e possui interesse direto na validação de suas próprias "provas" técnicas.

2. A consequente **DECLARAÇÃO DE NULIDADE "AB INITIO"** de todos os atos praticados pela Comissão Processante sob a relatoria do Vereador impedido, determinando-se o **ARQUIVAMENTO IMEDIATO** da Denúncia nº 14683/2025, por vício insanável de origem e violação ao Sistema Acusatório.

B) NO MÉRITO (Improcedência e Absolvição):

Caso superadas as preliminares o que se admite apenas por força de argumentação, requer no mérito:

3. O reconhecimento da **ATIPICIDADE DA CONDUTA** e ausência de **DOLO**, julgando-se **IMPROCEDENTE** a denúncia em todos os seus termos, com a consequente **ABSOLVIÇÃO** do Prefeito Municipal ANTONIO LIDINEY GOBBI e arquivamento definitivo do processo, com base nos seguintes pilares comprovados:

Quanto à Publicidade (Art. 4º, IV): Reconhecimento de que as falhas de datas (anos 1972/1980/2000) são erros sistêmicos (*bug de timestamp*) de responsabilidade operacional do setor de TI/CPL, sanados pela diligência do Prefeito ao instituir o Átrio Oficial Físico (Dec. 12.742/2025);

Quanto à Contratação (Art. 4º, VII): Reconhecimento da legalidade das contratações das empresas TEFAC e LMV, visto que as Autorizações de Dispensa precederam a execução, e que eventuais descompassos de formalização decorrem da burocracia administrativa, não de dolo ou má-fé;

Quanto ao Fracionamento (Art. 4º, VIII): Reconhecimento de que houve PARCELAMENTO LEGAL (Art. 47, II, Lei 14.133/21) e não fracionamento, dada a distinção funcional e geográfica dos objetos (limpeza fluvial, pavimentação rural, reforma de equipamentos), todos amparados individualmente pelo limite do Art. 75, II.

C) DA PRODUÇÃO DE PROVAS (Auditagem e Testemunhas):

4. O deferimento da OITIVA DAS 12 (DOZE) TESTEMUNHAS arroladas no Tópico anterior desta defesa (incluindo Secretários Municipais, Pregoeiros e Representantes das Empresas



TEFAC e LMV), imprescindíveis para comprovar a segregação de funções e a execução regular dos serviços.

5. A juntada das FICHAS DE EMPENHO E PAGAMENTO em nome do Vereador Diogo Endlich de Oliveira (anexas), comprovando seu vínculo pregresso como prestador de serviços de TI da Prefeitura, fundamentando a tese de uso indevido de expertise privilegiada.

D) DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS:

7. Seja determinado ao Vereador Relator que apresente, no prazo de 48 horas, os LOGS DE ACESSO e METODOLOGIA utilizada para a extração dos dados do sistema da Prefeitura, sob pena de confissão de obtenção ilícita de prova.
8. Seja oficiado ao Ministério Público Estadual (MPES) para apuração de eventual conduta de Abuso de Autoridade, Usurpação de Função Pública e Invasão de Dispositivo Informático por parte do autor do "Relatório de Constatação", caso confirmada a manipulação de dados internos sem ordem judicial.

E) CONCLUSÃO:

Requer, por fim, que todas as intimações e notificações sejam realizadas em nome dos patronos constituídos, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede e Espera o **DEFERIMENTO e o ARQUIVAMENTO**.

Marechal Floriano/ES, 19 de novembro de 2025.

NILSIMAR BRITO DE SOUZA

ADVOGADO/OAB-ES 42.323

ROGERIO WANDERLEY Assinado de forma digital por
ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL
DO AMARAL
Dados: 2025.11.19 16:05:49 -03'00'

ROGÉRIO WANDERLY DO AMARAL

ADVOGADO/OAB-ES 7.953


ANTONIO LIDINEY GOBBI

CPF: 792.569.537-49



Av. Domingos Martins, nº 720, Centro, Marataízes - ES, CEP 29.345-000

www.rnadvocaciaeassociados.adv.br

adv@rnadvocaciaeassociados.adv.br

(28) 99983-0026 | (28) 99961-3494

OUTORGANTE(S):

ANTONIO LIDINEY GOBBI, brasileiro, servidor público municipal (técnico agrícola), atualmente Prefeito de Marechal Floriano/ES, inscrito no CPF sob o nº 792.569.537-49, portador do RG nº 609104-ES, residente e domiciliado no Centro de Agronegócios, Rodovia ES 146 – km 01, Santa Maria de Marechal, Marechal Floriano/ES.

PROCURAÇÃO

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) outorgado(s), concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral e, defendê-lo em todas as instâncias, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo estabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao(s) Advogado(s) acima descrito(s), os poderes especiais para defender a outorgante nos em todas as esferas, além de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, **interpor incidente de falsidade de documento**, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, principalmente com poderes especiais cumprindo o art. 44 do CPP, no que versam as crimes de calúnia, difamação e injuria.

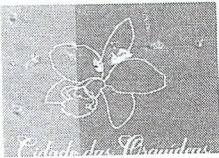
Marataízes-ES, 07 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO LIDINEY GOBBI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANTONIO LIDINEY GOBBI



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

779

SPD.

Processo Requerimento N° 14683/2025
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

06/11/2025 12:59:0

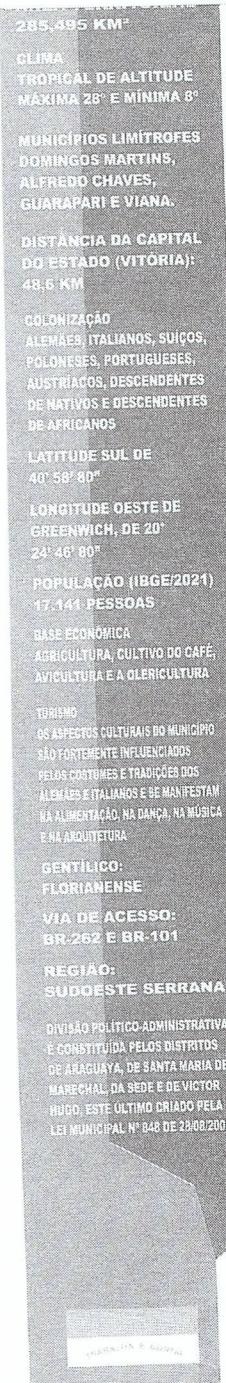


Marechal Floriano-ES, 06 de novembro de 2025.



REQUERIMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
7ae02eba-4683-4d58-9751-cadf52d26ad3 patricia.trabac.



OF/SEGACMMF/PRESIDENCIA/Nº. 636/2025

Exmº Sr. Antonio Lidiney Gobbi

Prefeito Municipal de Marechal Floriano/ES

Ref.: OF.PMMF Nº 892/2025 – Encaminha Processo 1971/2021 e Processo 1993.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, cópia da denúncia apresentada no Plenário desta Casa Legislativa e recebida em sessão ordinária realizada na data 05/11/2025, em conformidade com o inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e com o art. 18 de nosso Regimento Interno.

Após leitura da peça acusatória, procedeu-se à consulta aos Vereadores quanto ao recebimento da denúncia, obtendo-se o quórum necessário para sua admissão. Declarada recebida, determinou-se, imediatamente, o sorteio de três (3) membros para compor a respectiva Comissão Processante, nos termos da legislação supracitada.

O sorteio, realizado em sessão pública, resultando a seguinte formação.

- Dorivanio Stein – Presidente
- Diogo Endlich de Oliveira – Relator(a)
- Reinaldo Valentim Frasson – Secretário

Encaminhamos, portanto, para conhecimento e eventuais providências que Vossa Excelência julgar cabíveis:

- a) Cópia integral da denúncia;
- b) Pendrive contendo os anexos (arquivos e vídeos);

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Juarez José Xavier
Presidente da Câmara Municipal

PGB-



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
FLORIANO**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1971/2025	2047/2025	03/11/2025 16:54:17	03/11/2025 16:54:17

Tipo

Número

OFÍCIOS DIVERSOS**157/2025**

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JULIO ALBERTO ARMELAU

Ementa:

Denuncia por infração político administrativa



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003200380036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

fls. 1

(Assinatura)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARECHAL FLORIANO/ES**

DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º, inciso I c/c Art. 4º, incisos IV, VII e VIII do Decreto-Lei Federal nº 201/1967

JULIO ALBERTO ARMELAU, brasileiro, servidor aposentado, portador do CPF nº 360.705.737-53, Título de Eleitor nº 0268 4743 0345, com situação de quitação eleitoral regular conforme certidão em anexo, residente e domiciliado na Rua Rubro Negro, SN, Marechal Floriano/ES, no pleno exercício de seus direitos políticos e na qualidade de **ELEITOR DO MUNICÍPIO**, com fundamento no art. 4º e 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

DENÚNCIA

em face do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marechal Floriano/ES**, Sr. Antonio Lidiney Gobbi, brasileiro, com CPF sob o número 792.569.537-49, com endereço na rua R. David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA

1. O denunciante é eleitor pelo Município de Marechal Floriano/ES, em pleno exercício de seus direitos políticos, devidamente inscrito no CPF sob o nº 360.705.737-53 e título de eleitor nº 0268 4743 0345, com quitação eleitoral comprovada.
2. Conforme dispõe o art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201, de 1967, "a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas". Assim, nenhum óbice para a apresentação da presente denúncia.

II – CABIMENTO E ENDEREÇAMENTO

3. O processo de cassação de mandato de Prefeito é regulado, no que couber, pelo disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Nos



LGB

termos do inciso I do referido artigo, a denúncia escrita da infração pode ser feita por qualquer eleitor, devendo haver exposição dos fatos e indicação das provas.

4. Dessa forma, os atos praticados pelo Sr. Antonio Lidiney Gobbi, que possam configurar infrações político-administrativas, conforme são indicados nessa peça, estão aptos a ter sua apuração e processamento pela Câmara de Vereadores do Município de Marechal Floriano.

5. Nesse sentido, observa-se o cumprimento de todos os requisitos formais (eleitor com direitos políticos ativos e quitação eleitoral) e materiais (apresentação de fatos devidamente delimitados e indicação de provas a serem produzidas) previstos na referida norma.

III – DOS FATOS

1. Da origem das informações

6. O denunciante tomou conhecimento de graves irregularidades na gestão do portal de licitações da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano por meio do "Relatório de Constatação e Registro de Evidências" elaborado pelo Sr. Diogo Endlich de Oliveira.

7. O referido relatório foi disponibilizado ao denunciante após solicitação formal de acesso à informação direcionada à Câmara Municipal e encontra-se acessível publicamente através de links indicados pelo Sr. Diogo, a ver: <<https://drive.google.com/drive/folders/1ObsMBRbiX9o2E1dpJb2EqHFb82TmfjCD>> e no arquivo digital procolado com essa peça. Neste hiperlink, encontram-se disponíveis documentação técnica detalhada sobre inconsistências verificadas no portal oficial de licitações entre julho e outubro de 2025.

8. Ao tomar ciência do conteúdo do relatório e examinar pessoalmente os documentos e evidências nele contidos, ao longo dos últimos dias, o denunciante ficou profundamente indignado com a gravidade das irregularidades apontadas e com o potencial prejuízo ao interesse público, à transparéncia administrativa e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal.

9. Por entender tratar-se de situação que configura infrações político-administrativas passíveis de responsabilização do Chefe do Poder Executivo Municipal, e no exercício legítimo de seu direito-dever de cidadania, o denunciante resolve apresentar a presente denúncia formal perante esta Casa Legislativa.

2. Das irregularidades constatadas



GJG

5. Conforme minuciosamente documentado no relatório do Vereador Diogo Endlich de Oliveira, durante o período de julho a outubro de 2025, foram identificadas graves, reiteradas e sistemáticas inconsistências nas publicações de dispensas de licitação no Portal de Avisos de Licitações da Prefeitura Municipal (<https://www.marechalfioriano.es.gov.br/licitacao/>).

6. As irregularidades caracterizam-se fundamentalmente por alterações sucessivas e inexplicáveis nas datas constantes nos títulos das publicações, com processos licitatórios do exercício de 2025 sendo divulgados com anos completamente incompatíveis, tais como 2000, 1980 (exemplo: Dispensas de Licitação nº 84 e 96/1980), 1972 (exemplo: Dispensas de Licitação nº 132 e 133/1972) e 2022, gerando divergências temporais entre as datas de criação dos arquivos, as datas de julgamento registradas nos editais e as datas exibidas publicamente no portal.

7. Houve também modificações posteriores em títulos de publicações já divulgadas, com remoção e reinserção de processos da área de "licitações em aberto" para "licitações expiradas" e vice-versa, além de supressão temporária de publicações do portal, com posterior republicação contendo datas alteradas, e nomenclaturas de arquivos anexos mantendo anos divergentes do título das publicações, evidenciando que as alterações ocorreram após o upload dos documentos.

8. As irregularidades foram documentadas de forma técnica, sistemática e autenticada mediante capturas de tela datadas e com registro de horário, gravações em vídeo da navegação no portal oficial, monitoramento automatizado através das ferramentas VisualPing e Distill.io, análise técnica de metadados via PowerShell (cabeçalhos HTTP Last-Modified) e autenticação digital através da plataforma Verifact, garantindo integridade probatória das evidências.

9. O padrão identificado no relatório demonstra sistematicidade nas ocorrências, seguindo invariavelmente a seguinte sequência: publicação inicial com ano correto (2025), alteração posterior para anos retroativos (principalmente 2000, mas também 1980, 1972, 2022), remoção temporária do portal e republicação, frequentemente após o julgamento, com correção do ano ou manutenção do erro por períodos prolongados.

10. Ao que tudo indica, as alterações promovidas nos documentos, para além de contrariar o dever de publicidade, objetivavam inviabilizar ou limitar a competitividade nos certames, notadamente nos casos das dispensas, a impossibilidade de se acessar os editais servia como impedimento ao cumprimento da diretriz de que trata o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11. Além disso, insta destacar que o *modus operandi* do Poder Executivo municipal sugere o favorecimento de um determinado grupo de empresas, como também fortemente indica a desvirtuação e, por consequência, violação às hipóteses legais de dispensa de licitação por valor, insculpidas nos incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, ao incorrer em fracionamento do objeto, o que será demonstrado adiante em tópico apartado.

3. Exemplos documentados das irregularidades

9. O relatório do Vereador Diogo Endlich identifica dezenas de casos concretos, dos quais destacamos alguns exemplificativamente:

10. Na **Chamada Pública nº 2/2025** (ID TCE-ES: 2024.045E0500001.18.0001), a verificação técnica realizada por meio do PowerShell indicou data de última modificação no servidor em 16/08/2025 às 15h18 (GMT), conforme cabeçalho HTTP Last-Modified, enquanto a data de julgamento registrada no edital foi 09/06/2025 às 09h00min, configurando discrepância temporal que sugere modificação posterior do arquivo.

11. A **Dispensa nº 3/2025** (ID TCE-ES: 2025.045E0500001.09.0003) apresenta erro evidente no nome do arquivo no link, constando "Dispensa_de_licitacao_2000_3" quando deveria ser 2025, o que indica que a publicação foi criada diretamente com o ano "2000", deixando registrado o rastro do erro cometido no início do lançamento.

12. As **Dispensas nº 16, 39, 40 e 41/2025** foram registradas em vídeo gravado por celular em 01/07/2025, mostrando que todas aparecem com o título e a data de julgamento exibindo o ano 2000, enquanto os IDs dos processos vinculados ao Tribunal de Contas indicam o exercício de 2025, sendo que os anexos dessas publicações mantêm em seus nomes o ano 2025, evidenciando que foram originalmente lançadas com o ano correto e que o título das divulgações foi posteriormente alterado para 2000.

13. A **Dispensa nº 47/2025** (ID TCE-ES: 2025.045E0500001.09.0040) foi publicada em 26/08/2025 às 16:34:21, permanecendo visível por apenas 16 minutos e 48 segundos antes de ser removida do portal às 16:51:09, retornando apenas em 01/09/2025 às 16:32:36 (após o julgamento realizado em 01/09/2025 às 10h) já com o título corrigido para 2025.

14. A **Dispensa nº 73/2025** (ID TCE-ES: 2025.045E0500001.09.0068) apareceu no portal em 30/07/2025 às 09:47:56 e foi removida às 09:50:06, permanecendo visível por apenas 2 minutos e 10 segundos, retornando em





05/08/2025 às 09:18:58 (após o julgamento às 09:00 do mesmo dia) já com o título alterado para o ano 2025.

15. As Dispensas nº 83, 84 e 96/2025 apresentam links dos anexos com nomenclatura contendo os anos "2000" e "1980", indicando que no momento em que os arquivos foram anexados ao sistema, a publicação ainda estava configurada com o título incorreto.

16. A Dispensa nº 97/2025 foi registrada com o ano 2000 no título em múltiplas datas (print de 21/07/2025, vídeo de WhatsApp de 22/07/2025, vídeo OBS Studio de 24/07/2025 e print de 19/08/2025), demonstrando que o erro persistiu por mais de três semanas consecutivas.

17. A Dispensa nº 115/2025 aparece em print de 25/09/2025 com o ano 2000, sendo que esta captura foi realizada no mesmo dia do julgamento do processo, evidenciando que a publicação permaneceu com o ano incorreto mesmo após a sessão de julgamento.

18. A Dispensa nº 127/2025 foi registrada pelo Distill.io como tendo o título alterado de 2025 para 2000 em 18/09/2025, retornando ao ano correto apenas em 15/10/2025, demonstrando ciclo de edições sucessivas incompatíveis com simples erros técnicos.

19. As Dispensas nº 132 e 133/2025 aparecem registradas com o ano 1972 no título da publicação, configurando anomalia cronológica que destoa completamente do exercício real dos processos e do padrão temporal utilizado pelo portal.

20. A Dispensa nº 137/2025 foi publicada corretamente às 14:54:44 de 13/10/2025, removida às 15:04:18 do mesmo dia, republicada posteriormente com ano "2022", e atualmente encontra-se corrigida para 2025, porém o anexo permanece com a nomenclatura contendo "2022", demonstrando que o arquivo foi anexado durante o período em que a publicação estava com a data incorreta.

4. Da impossibilidade de falha técnica isolada

21. As inconsistências documentadas não podem ser atribuídas a falhas técnicas isoladas ou ocasionais do sistema informatizado, considerando-se (i) a reiteração do padrão idêntico em dezenas de processos distintos ao longo de meses, (ii) a coincidência temporal entre as alterações de datas e as datas de julgamento dos processos, (iii) o comportamento sistemático de remoção temporária e reinserção de publicações com datas modificadas, (iv) a manutenção de nomenclaturas antigas nos arquivos anexos mesmo após correção dos títulos, e (v) a completa



(Assinatura)
ausência de comunicado oficial sobre problemas técnicos no portal ou justificativa para as inconsistências observadas.

5. Das consequências das irregularidades

22. As práticas identificadas comprometem frontalmente (i) a publicidade dos atos administrativos, (ii) a transparéncia exigida pela Lei de Acesso à Informação, (iii) o princípio da competitividade nos processos licitatórios pela potencial restrição do universo de participantes, (iv) a confiabilidade das informações prestadas aos cidadãos e aos órgãos de controle, (v) o controle social sobre os gastos públicos municipais, e (vi) a rastreabilidade das contratações realizadas pela Administração Municipal.

23. A impossibilidade de localização de processos licitatórios devido a datas incorretas pode ter gerado prejuízos diretos a potenciais licitantes que deixaram de apresentar propostas por não conseguirem identificar os avisos no período adequado.

24. A manipulação de informações compromete a isonomia entre os concorrentes, podendo eventualmente favorecer fornecedores que tiveram acesso privilegiado às informações corretas por outros meios.

25. Ademais, a ausência de transparéncia efetiva impede que órgãos de controle como o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o Ministério Público Estadual e a Controladoria-Geral da União exerçam adequadamente suas atribuições fiscalizatórias sobre as contratações municipais.

26. Por fim, constatou-se o direcionamento e o fracionamento de objetos, conforme tratado a seguir.

5.1 Do direcionamento e favorecimento de empresas em processos de compras públicas

27. Além das irregularidades já expostas relativas à manipulação de datas e publicações no portal de licitações, os fatos narrados revelam um padrão ainda mais grave de direcionamento e favorecimento indevido de empresas nos processos de compras públicas municipais, em clara violação às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. Tais condutas configuram, inequivocamente, infrações político-administrativas passíveis de cassação de mandato, nos termos do art. 4º, incisos



VII (prática de atos de improbidade administrativa) e VIII (omissão no dever de prestar contas ou na observância de normas legais) do Decreto-Lei nº 201/1967.

29. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, sob a gestão do denunciado Sr. Antonio Lidiney Gobbi, tem demonstrado reiterado desrespeito à transparência e aos critérios legais de contratação pública, permitindo que anomalias sistemáticas ocorram com o aparente intuito de justificar pagamentos a empresas pré-selecionadas, sem a devida observância dos procedimentos licitatórios obrigatórios.

30. Essa prática não apenas compromete a isonomia entre potenciais fornecedores, mas também expõe o erário municipal a riscos de superfaturamento, ineficiência e prejuízos financeiros, uma vez que a ausência de concorrência efetiva tende a elevar custos e reduzir a qualidade dos serviços prestados à população.

31. Exemplificativamente, em postagem pública na rede social Instagram do perfil oficial do Prefeito (<https://www.instagram.com/reel/DNxp3jM3Cxr/?igsh=MWZlYzl4ajJ1amY5Ng%u3D%u3D>), datada de 25 de agosto de 2025, o denunciado anunciou a conclusão de uma obra de desvio de calçada na região do Banestes e Hotel Vital, no centro do município, enfatizando melhorias em acessibilidade e mobilidade urbana.

32. Contudo, o contrato administrativo correspondente (Contrato de Prestação de Serviços nº 114/2025, ID TCE-ES: 2025.045E0700001.09.0121), celebrado com a empresa TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi formalizado apenas em 17 de setembro de 2025, mais de 22 dias após a execução e divulgação pública da obra (conforme documento acessível em <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1929/arquivos/9FF9459C6D3121EAF80FC4F47EAAB53F.pdf>).

33. Essa inversão temporal evidencia que a empresa realizou os serviços com a certeza prévia de recebimento de pagamento, sem que houvesse qualquer processo de compra pública prévio, competitivo ou transparente, o que sugere um acordo informal e direcionado, em prejuízo à obrigatoriedade de licitação ou dispensa devidamente motivada e publicada nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

34. Fato similar ocorreu em outro procedimento, envolvendo o Contrato de Prestação de Serviços nº 125/2025 (ID TCE-ES: 2025.045E0700001.09.0126), celebrado com a empresa LMV CONSTRUÇÕES LTDA em 06 de outubro de 2025, para execução de roçada de barreiras nas laterais de ruas e avenidas urbanas (documento acessível em <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1929/arquivos/477260FA29C37D6933B90865E99402D1.pdf>).



35. No entanto, postagem no Instagram do Prefeito (<https://www.instagram.com/reel/DOJPPbvjoJ5/?igsh=NjEzNW43dDhp3Fu>), datada de 03 de setembro de 2025, já anunciava a execução do serviço, com imagens e relatos de conclusão, demonstrando que a obra foi realizada mais de um mês antes da formalização contratual.

36. Da mesma forma, na Dispensa nº 135/2025, há registros fotográficos datados de 24 de outubro de 2025 que demonstram a execução de serviços/obras de engenharia sem que houvesse sequer a respectiva publicação do edital de licitação que a embasasse. Sói ressaltar que o edital veio à tona tão somente em 29 de outubro do corrente ano (https://web00.marechalfloriano.es.gov.br:40080/docs/Licitacoes/Dispensa_de_Licitacao_2025_135_EDITAL_68fa5d79d0dc6.pdf).

37. Ainda, deve-se atrelar a Dispensa nº 135/2025, como dado adicional a corroborar a desconformidade jurídica, a planilha orçamentária (https://web00.marechalfloriano.es.gov.br:40080/intranet/publico/licitacao.php?a=mostar_anexo&arquivo=docs/Licitacoes/Dispensa_de_Licitacao_2025_135_PL_ANILHA_68fa5da2a1118.xls&titulo=Dispensa%20de%20Licit%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20135/2025&processo=1297&codAnexo=3001) e respectivo cronograma físico-financeiro (https://web00.marechalfloriano.es.gov.br:40080/intranet/publico/licitacao.php?a=mostar_anexo&arquivo=docs/Licitacoes/Dispensa_de_Licitacao_2025_135_CRONOGRAMA_68fa5dae41a83.xls&titulo=Dispensa%20de%20Licit%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20135/2025&processo=1297&codAnexo=3002), ambos extraídos do site da Prefeitura de Marechal Floriano.

38. Tais condutas reforçam o padrão de inversão: os serviços são executados por empresas favorecidas, e apenas posteriormente é simulada uma contratação para "regularizar" o pagamento, violando o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que exige ampla participação de interessados e publicidade adequada como requisitos de validade do procedimento licitatório.

39. Essas práticas são manifestamente ilegais, pois invertem a lógica do processo licitatório, que deve preceder a execução de qualquer obra ou serviço público, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

40. Ao permitir que empresas executem serviços sem concorrência prévia, o denunciado compromete a impessoalidade e a moralidade administrativa, favorecendo potencialmente fornecedores específicos em detrimento de outros, o que pode configurar ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (dano ao erário ou enriquecimento ilícito). Ademais, tal



789

direcionamento frustra o princípio da eficiência, expondo o município a riscos de inexecução contratual, questionamentos judiciais e sanções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

41. Agravando ainda mais a conduta de favorecimento e ineficiência na gestão dos recursos públicos, verifica-se que os contratos celebrados impõem expressamente à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto, incluindo a remoção de entulhos e resíduos gerados durante a obra. No Contrato nº 114/2025 (cláusula oitava, alínea h), por exemplo, a TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA obriga-se a arcar com “quaisquer outras [despesas] necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação”, o que abrange, por óbvio, a limpeza e destinação final dos entulhos. Todavia, no vídeo publicado pelo próprio Prefeito em sua rede social, é possível observar com clareza que a remoção dos entulhos e o transporte dos resíduos estão sendo executados por máquina retroescavadeira, caminhão basculante e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, devidamente identificados e utilizando equipamentos e frota do município.

42. Tal fato demonstra que, além de permitir a execução da obra sem licitação prévia, o denunciado determinou ou tolerou que o erário arcasse com custos que, por contrato, eram de exclusiva responsabilidade da empresa beneficiada, configurando desvio de função de servidores, utilização indevida de bens públicos e enriquecimento sem causa da contratada, em nítido prejuízo ao patrimônio municipal e violação ao princípio da moralidade administrativa.

43. Os prejuízos à cidade são evidentes e multifacetados: (i) econômicos, pela ausência de concorrência que poderia reduzir custos e otimizar recursos públicos escassos; (ii) sociais, ao comprometer a qualidade e a durabilidade das obras, como as de acessibilidade anunciadas, que afetam diretamente idosos, cadeirantes e a população em geral; (iii) institucionais, ao erodir a confiança pública na gestão municipal, fomentando um ambiente de opacidade que perpetua irregularidades e inibe o controle social; e (iv) democráticos, ao subverter o dever de accountability do gestor, que deve prestar contas transparentes de suas ações (art. 4º, VIII, do DL 201/1967).

44. Tais condutas não podem ser atribuídas a meros erros administrativos, mas revelam dolo ou, no mínimo, culpa grave, dada a reiteração e a visibilidade pública das postagens do Prefeito, que servem como prova incontestável de seu conhecimento e anuênciam.

45. Diante disso, requer-se a apuração rigorosa desses fatos pela Comissão Processante, com produção de provas adicionais, como oitiva de testemunhas (incluindo representantes das empresas contratadas).



4.9 - Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

4.10- Transportar: conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia

49. Ainda, nos respectivos itens 5 e 6 são trazidos exemplos do que se configure obras ou serviços de engenharia.

50. Feitas as considerações acima, há que se ponderar sobre a lisura e respectivo respeito à ordem jurídica no tocante às licitações e contratos públicos, em relação às dispensas de licitação abaixo especificadas, considerando-se o excerto (objeto e respectivo valor).

51. Elencá-las tem o fito de permitir que seja dada luz à duvidosa atuação do Executivo Municipal, no que tange ao fracionamento do objeto. Em suma, o fracionamento consiste na prática irregular em que se divide a despesa com o objetivo de se contratar diretamente por baixo valor.

52. Se considerarmos que os serviços de pavimentação, bem como serviços de recomposição e pavimentação/obras de calçamento, etc, como a mesma categoria de obra de engenharia, as Dispensas nº 096/2025 (https://web00.marechalfioriano.es.gov.br:40080/docs/Licitacoes/Dispensa_de_Licitacao_1980_96_EDITAL_687e6a7c14ad2.pdf) (ID no TCE-ES: 2025.045E0700001.09.0091) e 045/2025 (Tefac), a Dispensa nº 041/2025 (Construtora HEIR) (https://web00.marechalfioriano.es.gov.br:40080/docs/Licitacoes/Dispensa_de_licitacao_2025_41_EDITAL_67eladedebfe6.pdf) (ID no TCE-ES: 2025.045E0700001.09.0048) e a Dispensa nº 0113/2025 (LMC Construções) (https://web00.marechalfioriano.es.gov.br:40080/docs/Licitacoes/Dispensa_de_Licitacao_2025_113_EDITAL_68bf3662a7065.pdf) (ID no TCE-ES: 2025.045E0700001.09.0110), as quais perfazem o valor de aproximadamente R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ultrapassam sobremaneira o limite de dispensa atribuído pela legislação.

53. O mesmo raciocínio pode ser aplicado quando tratamos das seguintes Dispensas nºs 114/2025 (Tefac) (https://web00.marechalfioriano.es.gov.br:40080/docs/Licitacoes/Dispensa_de_Licitacao_2025_114_EDITAL_68c17bcd02ae4.pdf) (ID no TCE ES 2025.045E0700001.9.0111) e 099/2025 (LMV Construções) (https://web00.marechalfioriano.es.gov.br:40080/docs/Licitacoes/Dispensa_de_Licitacao_2025_99_EDITAL_6887bdc9c53e0.pdf) (ID no TCE-ES:



2025045E070001.09.0094), as quais perfazem, conjuntamente, um valor de R\$ 230.052,65 (duzentos e trinta mil cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor que também excede o limite legalmente estabelecido e caracteriza o fracionamento de objeto.

54. Neste sentido observa-se que, para além do provável dano ao erário decorrente de contratação sem a devida competitividade, o denunciado atenta diretamente contra as restrições legais impostas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ensejando ainda a subsunção - em tese - aos tipos que versam sobre a frustração do caráter competitivo das licitações.

IV – DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS CONFIGURADAS

55. As infrações político-administrativas são atos ou omissões dos agentes públicos que violam deveres funcionais e princípios da administração pública, comprometendo a integridade e a credibilidade das instituições governamentais. Tais infrações não se limitam ao campo penal, mas englobam condutas que ferem a ética, a moralidade e a legalidade exigidas no exercício do cargo público.

56. O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, regula a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, estabelecendo em seu art. 4º um rol de condutas que constituem infrações político-administrativas passíveis de cassação de mandato. A competência para apurar essas infrações é atribuída à Câmara Municipal, conforme disposto no próprio decreto, que confere aos vereadores a função de fiscalizar e julgar os atos do chefe do Executivo Municipal.

57. Dessa forma, a Câmara Municipal de Marechal Floriano tem a direito/dever de investigar as denúncias contra o Prefeito, uma vez que há indícios veementes de que suas condutas se enquadram nas infrações descritas nos incisos IV, VII e VIII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967. A apuração desses fatos é essencial para assegurar a transparéncia e a integridade na gestão pública, bem como para manter a confiança da população nas instituições democráticas.

58. A seguir, apresento os fundamentos fáticos/jurídicos que demonstram como as condutas do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior se amoldam aos referidos incisos do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

1. Infração prevista no art. 4º, inciso IV do Decreto-Lei nº 201/1967

59. Dispõe o art. 4º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967 que são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela



Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato "retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade".

60. A norma tutela o princípio da publicidade dos atos administrativos, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal. A publicidade não se restringe à mera divulgação formal, mas compreende a acessibilidade efetiva, clareza, integridade e temporalidade adequada das informações disponibilizadas à população. Conforme se sabe, publicar o ato administrativo é dar-lhe publicidade formal, tornando-o de conhecimento público; é condição de eficácia e moralidade dos atos administrativos. A publicação há de ser íntegra, autêntica e em órgão oficial, para que produza os seus efeitos regulares perante a Administração e os administrados.

61. No caso concreto, configura-se retardamento (e fraude) de publicação quando processos licitatórios são temporariamente removidos do portal de transparência, quando publicações permanecem com datas incorretas que dificultam ou impossibilitam sua localização pelos interessados, quando avisos de licitação ficam expostos por períodos ínfimos (16 minutos, 2 minutos) antes de serem retirados do sistema, e quando informações corretas são substituídas por dados falsos (anos retroativos) que prejudicam a identificação dos processos pelos potenciais licitantes e pela sociedade em geral.

62. Equivale a deixar de publicar (e a fraudar a publicação) quando a publicação, embora materialmente presente no sistema, está mascarada por informações falsas (anos incompatíveis) que impedem sua efetiva consulta e localização, quando o ato é suprimido temporariamente do sistema oficial gerando solução de continuidade na publicidade constitucionalmente exigida, e quando a republicação póstuma (após julgamento) frustra a finalidade essencial da divulgação prévia que é permitir a ampla participação de interessados.

63. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece em seu art. 11 que o processo licitatório tem por objetivos, dentre outros, "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto" e "assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição". Extrai-se, portanto, a publicidade como um elemento indispensável para a preservação do caráter competitivo do processo licitatório, que deverá ser conduzido de forma a propiciar ampla participação de interessados e a seleção do resultado mais vantajoso.

64. Em seu art. 54, ademais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que a Administração dará publicidade ao processo licitatório e aos



contratos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

65. Especificamente quanto à dispensa de licitações em virtude do valor, a Lei de Licitações e Contratos orienta no § 3º do art. 75 que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa". Na hipótese, as fraudes à publicação diagnosticadas objetivaram - conforme se infere - justamente inviabilizar tais propostas adicionais.

66. Por fim, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) determina que a informação pública deve ter disponibilidade (qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados – inciso VI do art. 4º), autenticidade (qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema – inciso VI do art. 4º) e integridade (qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino – inciso VI do art. 4º).

67. As alterações sistemáticas nas datas das publicações violam frontalmente os atributos de disponibilidade, autenticidade e integridade da informação pública estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação. A conduta descrita configura, portanto, de forma inequívoca, a infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/67, por caracterizar retardamento e embaraço à publicação regular dos atos administrativos.

2. Infração prevista no art. 4º, inciso VII do Decreto-Lei nº 201/1967

68. Estabelece o art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967 que são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais "praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática". Trata-se de norma de conteúdo amplo destinada a responsabilizar o Prefeito por qualquer conduta comissiva ou omissiva que contrarie expressa disposição legal, configurando verdadeira cláusula geral de ilegalidade.

69. No caso em análise, as condutas praticadas violam expressamente:

1. a Constituição Federal (art. 37, caput, ofendendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência),



(Ass.)

2. a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente:

1. art. 11, que impõe caráter competitivo e ampla participação nos processos licitatórios,
2. art. 54, que determina a publicidade do processo licitatório e dos contratos,
3. § 1º do art. 75, que expressamente veda o fracionamento do objeto para fins de contratação direta mediante dispensa de licitação,
4. § 3º do art. 75, que estabelece a publicação da dispensa para o recebimento de propostas adicionais,
5. art. 164, que estabelece prazo de 3 dias úteis para impugnação ao edital dependente de publicação adequada e tempestiva),

3. a Lei Federal nº 12.527/2011, notadamente

1. art. 8º, caput, que estabelece o dever de transparência ativa com informações em formato claro, objetivo, de fácil compreensão e em meio de acesso livre;
2. art. 8º, §1º, inciso IV , que trata da obrigação de divulgação das informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
3. art. 8º, §3º, inciso V, que trata do dever de se garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.
4. a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano nos dispositivos relativos à transparência administrativa e publicidade dos atos municipais.

70. A prática de manipulação de datas em publicações oficiais com alterações sucessivas e sistemáticas configura ato praticado contra expressa disposição legal, caracterizando a infração descrita no art. 4º, VII, do Decreto-Lei nº 201/67.

71. A omissão também se configura quando o Chefe do Executivo, que detém do domínio do fato, deixa de adotar providências para corrigir imediatamente as irregularidades no portal oficial, permitindo que dezenas de processos



permaneçam com informações incorretas por semanas ou meses, mesmo após identificadas as inconsistências.

72. Recorda-se que a manipulação sistemática de publicações licitatórias, inversão da ordem cronológica entre execução de obras e formalização contratual, e transferência indevida de custos de remoção de entulhos para o erário em detrimento da contratada – configuraram, em conjunto, atos de improbidade administrativa tipificados no art. 11, caput e § 1º, da Lei nº 8.429/1992.

73. O direcionamento de contratações sem concorrência prévia e a utilização de recursos públicos (máquinas, caminhões e servidores) para custear obrigações contratuais da empresa favorecida geram enriquecimento ilícito indireto da contratada e potencial dano ao erário, caracterizando dolo ou culpa grave incompatível com o cargo de Prefeito. Tais atos, ao serem praticados ou tolerados pelo denunciado, extrapolam a mera irregularidade administrativa e ingressam na esfera da improbidade e de infração política administrativa, justificando a cassação do mandato com base na medida de saneamento político-institucional.

74. No mais, tem-se ainda a contratação manifestamente irregular de empresa mediante dispensas de licitação, a ensejar o reconhecimento do fracionamento ilegal do objeto. Tal conduta revela-se notadamente grave na medida em que, para além de contratária expressa disposição legal, impede que outras empresas possam concorrer a satisfação do objetivo contrato, contrariando o caráter competitivo do processo licitatório e ensejando potencial dano ao erário

3. Infração prevista no art. 4º, inciso VIII do Decreto-Lei nº 201/1967

75. Dispõe o art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967 que são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais "omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura". Esta norma protege o patrimônio público em sentido amplo, abrangendo não apenas os bens materiais e recursos financeiros, mas também os interesses morais, institucionais e jurídicos do ente municipal.

76. A defesa dos interesses do Município compreende a adoção de todas as medidas necessárias para assegurar contratações vantajosas (resultado mais vantajoso), processos licitatórios íntegros, transparéncia nas contratações públicas e preservação da credibilidade institucional. O gestor público tem o dever funcional de zelar pela competitividade dos certames licitatórios, pois é por meio da ampla concorrência que se obtém as propostas mais vantajosas para a Administração Municipal.



77. No caso concreto, a conduta do denunciado configura negligência manifesta na defesa dos interesses do Município ao permitir que o portal oficial de licitações opere com graves “inconsistências” – leia-se, fraudes – por meses consecutivos, comprometendo a competitividade dos processos licitatórios. A manipulação sistemática de datas e a remoção temporária de publicações podem ter afastado potenciais licitantes, reduzindo o universo de competidores e, consequentemente, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas para o erário municipal.

78. A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 11 que o processo licitatório será conduzido de forma a propiciar ampla participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa (para fins de obtenção do resultado mais vantajoso) para a Administração Pública, sendo este um interesse público primário que deve ser zelosamente defendido pelo Chefe do Executivo.

79. Quando a publicidade é comprometida por informações incorretas ou pela supressão temporária de avisos, o interesse do Município em obter a melhor contratação possível resta diretamente prejudicado.

80. Além do prejuízo potencial à economicidade das contratações, as irregularidades documentadas expõem o Município a questionamentos jurídicos que podem resultar na anulação de processos licitatórios já concluídos, gerando insegurança jurídica, atrasos em obras e serviços essenciais, e eventual necessidade de repetição de certames com os custos administrativos correspondentes. A negligência na manutenção da integridade do portal de licitações também sujeita o Município a sanções pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Ministério Público, podendo resultar em multas, determinações corretivas e até mesmo em ações de improbidade administrativa.

81. A credibilidade institucional do Município constitui interesse público relevante que deve ser preservado pelo gestor. Quando o portal oficial de transparência apresenta informações manifestamente incorretas e inconsistentes, a imagem do ente federativo perante fornecedores, investidores, cidadãos e demais municípios resta gravemente comprometida, afetando negativamente a capacidade de o Município estabelecer parcerias, atrair investimentos e realizar contratações em condições vantajosas. A confiança dos agentes econômicos na seriedade e regularidade dos processos administrativos municipais é patrimônio imaterial que deve ser zelosamente defendido pela autoridade máxima do Executivo.

82. A omissão configura-se pela ausência de providências imediatas para correção das irregularidades mesmo após decorridos meses desde as primeiras ocorrências, pela falta de comunicação oficial aos interessados sobre eventuais problemas técnicos no sistema, pela ausência de apuração interna sobre as causas



das inconsistências, e pela inexistência de medidas preventivas para evitar a reiteração dos erros. O dever de vigilância do Chefe do Executivo sobre os sistemas de transparéncia da Prefeitura não admite inércia ou descaso, especialmente quando as falhas são sistemáticas e prolongadas.

83. Acrescenta-se ainda que o denunciado incorreu em omissão grave ao não observar as normas legais de licitação e transparéncia (arts. 11, 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021), permitindo a execução de obras públicas sem prévia publicação de dispensa ou inexigibilidade, sem justificativa fundamentada e sem garantia de ampla participação. A celebração de contratos posteriores à execução, aliada à ausência de correção imediata das irregularidades no portal de licitações e à utilização indevida de bens e servidores municipais para cumprir obrigações da contratada, evidencia descumprimento doloso ou culposo do dever de fiscalização e prestação de contas transparentes.

84. Neste mesmo sentido incorre o fracionamento ilegal do objeto, que ensejou a realização de contratações diretas sem o devido amparo legal.

85. Tal omissão, apreciada de forma macro, compromete o controle externo pelo Tribunal de Contas e o controle social pela população, configurando infração político-administrativa autônoma que, por sua reiteração e gravidade, impõe a perda do mandato como sanção proporcional e necessária à preservação da ordem jurídica municipal.

86. Conforme se sabe, o administrador público tem o dever jurídico de bem gerir a coisa pública, de atuar com eficiência, de buscar sempre o melhor resultado para a Administração. A conduta omissiva ou negligente do gestor que resulta em prejuízo aos interesses municipais configura, portanto, a infração prevista no art. 4º, VIII, do Decreto-Lei nº 201/67.

V – DA RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO

1. Da responsabilidade pela gestão administrativa municipal

87. O Prefeito Municipal é o responsável direto e principal pela gestão administrativa do Município, respondendo por todos os atos praticados sob sua administração, especialmente aqueles relacionados à transparéncia e publicidade. Esta responsabilidade decorre diretamente do art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe aos gestores públicos a observância dos princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

88. A responsabilidade político-administrativa do Chefe do Executivo Municipal possui natureza objetiva em relação ao cargo, independendo de dolo



YB

específico quando há violação direta aos deveres funcionais inerentes à função pública. Não se exige, portanto, a comprovação de intenção deliberada de causar dano ou de má-fé subjetiva, bastando a demonstração de que houve infração aos deveres do cargo e que o gestor tinha o poder-dever de evitar, corrigir ou fiscalizar a conduta irregular.

89. Sabe-se que o Prefeito é o chefe do governo municipal, o responsável maior pela Administração do Município. A ele incumbe o comando supremo e a coordenação de todas as atividades administrativas locais, dentro da competência constitucional do Município. Responde, assim, pelos atos de seus auxiliares e pelos resultados da gestão municipal. Esta responsabilidade não se limita aos atos pessoalmente praticados pelo gestor, mas alcança toda a estrutura administrativa sob seu comando.

2. Da teoria do domínio do fato e sua aplicação à responsabilidade política

90. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Penal 470 (caso "Mensalão"), consagrou a aplicação da teoria do domínio do fato ao Direito brasileiro, estabelecendo que responde pelo resultado delitivo não apenas quem executa materialmente a conduta, mas também aquele que, embora não execute diretamente o ato, detém o poder de decisão sobre sua realização, podendo determinar o "se" e o "como" da execução.

91. Embora originalmente desenvolvida no âmbito penal, a teoria do domínio do fato possui plena aplicabilidade à esfera político-administrativa, especialmente quando se trata de responsabilização de gestores públicos por infrações cometidas no âmbito da estrutura administrativa sob seu comando.

92. No caso concreto, o denunciado detém inequívoco domínio do fato sobre o funcionamento do portal de licitações da Prefeitura Municipal e, mais ainda, sobre a convalidação dos atos inerentes ao processo de contratação. Como Chefe do Poder Executivo, possui poder hierárquico sobre todos os servidores responsáveis pela operação do sistema, capacidade de determinar procedimentos e rotinas administrativas, dever funcional de fiscalizar a regularidade das publicações oficiais, competência para determinar correções imediatas quando identificadas irregularidades, e responsabilidade final pela gestão dos sistemas de transparência municipal exigidos pela Lei nº 12.527/2011.

93. Ainda que as alterações no sistema possam ter sido materialmente executadas por servidores subordinados, o denunciado detinha pleno domínio sobre o processo de publicação de licitações, podendo e devendo determinar a



João

imediata correção das irregularidades (ou, conforme se presume, a manutenção e reprodução destas irregularidades).

94. A omissão em adotar providências corretivas, mesmo após meses de reiteração do padrão irregular, demonstra aquiescência com a situação ou, no mínimo, negligéncia incompatível com o cargo de gestor máximo do Município.

95. Aplicando-se a teoria do domínio do fato, verifica-se que o denunciado é o verdadeiro "autor" das infrações político-administrativas, pois tinha poder de decisão sobre o funcionamento do portal oficial, conhecimento ou dever de conhecimento sobre as irregularidades praticadas, capacidade de evitar a continuidade das condutas irregulares, e beneficiava-se da opacidade gerada pela manipulação de informações ao dificultar o controle social e a ampla participação nos certames.

3. Da convalidação das irregularidades pela celebração dos contratos

96. Aspecto de extrema gravidade que agrava a responsabilidade do denunciado consiste no fato de que, mesmo diante das irregularidades manifestas no processo de publicação das licitações, procedeu à celebração dos contratos administrativos resultantes desses processos viciados, conferindo-lhes aparência de legalidade e convalidando formalmente procedimentos que não observaram os requisitos essenciais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

97. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração dará publicidade ao processo licitatório e aos contratos, sendo a publicidade adequada requisito essencial de validade do procedimento licitatório. O art. 11 da mesma lei determina que o processo licitatório será conduzido de forma a propiciar ampla participação de interessados, o que resta completamente comprometido quando as publicações contêm informações falsas ou são suprimidas temporariamente do sistema oficial.

98. Ao assinar os contratos resultantes de processos licitatórios com publicidade propositalmente viciada e/ou decorrentes de fracionamento ilegal do objeto, o Prefeito Municipal atesta formalmente que os procedimentos foram realizados em conformidade com a legislação vigente, que houve publicidade adequada e tempestiva, que foi assegurada a ampla participação de interessados, e que o processo transcorreu com observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Esta declaração implícita de regularidade, todavia, contrasta frontalmente com as evidências documentadas de manipulação sistemática das informações publicadas.

99. A celebração de contrato administrativo com base em procedimento licitatório irregular constitui, por si só, nova infração autônoma.





100. No caso presente, considerando que diversos processos apresentam vícios graves de publicidade, a celebração dos contratos correspondentes sem que houvesse prévia regularização das publicações caracteriza conduta omissiva dolosa ou, no mínimo, culpa grave incompatível com os deveres do cargo. O gestor público não pode se beneficiar da própria torpeza, celebrando contratos com base em processos que ele próprio permitiu que tramitassem irregularmente.

101. A convalidação mediante a celebração contratual agrava a situação jurídica do Município, pois gera segurança jurídica aos contratados que eventualmente agiram de boa-fé, dificultando ou impossibilitando a anulação posterior dos contratos, ainda que se comprove a irregularidade do procedimento licitatório. Cria-se, assim, situação jurídica consolidada que perpetua os efeitos das irregularidades iniciais, causando potencial prejuízo permanente ao erário e à moralidade administrativa.

102. Além disso, a celebração de contratos com base em licitações irregulares expõe o Município a questionamentos judiciais, representações aos órgãos de controle, aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas, e eventual responsabilização por improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992. O gestor público tem o dever de zelar pela higidez dos processos administrativos sob sua responsabilidade, não podendo dar prosseguimento a contratações quando identificadas irregularidades essenciais no procedimento.

4. Do dever de vigilância e da impossibilidade de alegação de desconhecimento

103. O princípio da supremacia do interesse público impõe que irregularidades desta natureza sejam rigorosamente apuradas e, se confirmadas, adequadamente sancionadas. O gestor público não pode invocar o desconhecimento das irregularidades praticadas em seu governo como excludente de responsabilidade, pois sobre ele recai o dever funcional de fiscalização permanente das atividades administrativas, especialmente aquelas relacionadas à transparência e às contratações públicas.

104. Ainda que o sistema de publicações seja operado materialmente por servidores subordinados, a responsabilidade final pela gestão adequada do portal de transparência e pela correção imediata de irregularidades recai exclusivamente sobre o Chefe do Poder Executivo Municipal. Esta responsabilidade não pode ser delegada ou transferida, pois decorre diretamente do múnus público inerente ao cargo de Prefeito Municipal.

105. A reiteração das irregularidades por meses consecutivos, envolvendo dezenas de processos distintos, afasta qualquer hipótese de erro isolado ou falha



técnica pontual, evidenciando conduta sistemática que somente poderia passar despercebida por gestor absolutamente negligente ou omissa quanto aos seus deveres funcionais. O padrão identificado – publicação, alteração de data, remoção, republicação após julgamento – demonstra existência de procedimento operacional que não poderia subsistir sem o conhecimento ou aquiescência da autoridade máxima do Executivo.

106. A responsabilidade político-administrativa do Prefeito Municipal, portanto, está plenamente configurada, seja pelo domínio do fato sobre a estrutura administrativa municipal, seja pela convalidação das irregularidades mediante celebração dos contratos resultantes dos processos viciados, seja pela omissão no dever de fiscalização e correção das falhas identificadas no portal oficial de licitações.

VI – DO DIREITO

107. O art. 4º do Decreto-Lei nº 201/1967 estabelece que as infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais são sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores.

108. A competência da Câmara Municipal para processar e julgar o Prefeito por infrações político-administrativas decorre do art. 29, VIII, da Constituição Federal, do art. 4º do DL 201/67 e da Lei Orgânica Municipal, tratando-se de competência privativa e indelegável do Poder Legislativo Municipal exercida mediante processo específico regulamentado pelo art. 5º do DL 201/67.

109. O art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 estabelece o rito procedural, determinando em seu inciso I que "a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas". A presente denúncia atende rigorosamente aos requisitos legais, apresentando exposição detalhada dos fatos, indicação precisa das provas (Relatório de Constatação anexo, com prints, vídeos e autenticações), qualificação completa do denunciante e do denunciado, e fundamentação jurídica com indicação das infrações configuradas.

110. Compete a Vossa Excelência, nos termos do art. 5º, II, do DL 201/67, determinar a leitura da denúncia em sessão plenária, promover a constituição de Comissão Processante e garantir o devido processo legal e ampla defesa ao denunciado. O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que o Decreto-Lei 201/67 estabelece o processo especial para a responsabilização político-administrativa de prefeitos municipais, devendo ser observado rigorosamente o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.



(Assinatura)

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

111. O denunciante esclarece que a presente denúncia foi apresentada exclusivamente no interesse público, sem qualquer motivação pessoal, política ou partidária, mas como exercício legítimo do dever cívico de fiscalização sobre a res publica.

112. As inconsistências documentadas pelo Vereador Diogo Endlich de Oliveira e, posteriormente, por este denunciante examinadas não permitem outra interpretação senão a de que houve manipulação intencional ou, no mínimo, negligência gravíssima na gestão do portal oficial de licitações, com potencial prejuízo à transparência, isonomia e legalidade dos processos de contratação pública.

113. A gravidade dos fatos, sua reiteração sistemática e a ausência de justificativas impõem que sejam rigorosamente apurados sob pena de perpetuação da irregularidade e consolidação de um ambiente de opacidade incompatível com os princípios republicanos. O denunciante manifesta sua total disposição para colaborar com os trabalhos da Comissão Processante, prestando todos os esclarecimentos necessários e fornecendo documentação complementar que se fizer necessária.

114. Por fim, ressalta-se que cópias da presente denúncia serão encaminhadas para conhecimento e providências de suas respectivas competências ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e à Controladoria-Geral da União, especialmente se houver convênios envolvendo recursos federais.

VIII – DAS PROVAS

115. O denunciante, a título de provas, requer a juntada das provas documentais em anexo, via física e via digital (pen drive).

IX – DOS REQUERIMENTOS

116. Diante de todo o exposto, requer o denunciante:

- o recebimento da presente denúncia com sua autuação e distribuição nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967, a leitura da denúncia em sessão pública da Câmara Municipal conforme art. 5º, II, do DL 201/67, e a constituição de Comissão Processante composta por 03 (três) Vereadores



observadas as regras de impedimento previstas no art. 5º, I, parte final, do DL 201/67, e proporcionalidade de que trata o § 1º do art. 58 da CF.

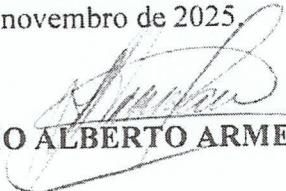
- b) a juntada dos documentos e provas que instruem esta denúncia;
- c) a notificação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo legal, e a realização de todas as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos;
- d) ao final, caso comprovadas as acusações, seja aplicada a sanção de cassação do mandato ao acusado pela prática das condutas de que tratam os incisos IV, VII e VIII do art. 4º do DL 201/67.

117. Requer-se, ainda, que esta Presidência expeça as comunicações legais ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos competentes para as providências cabíveis em suas respectivas esferas de atribuição, tendo em vista a gravidade dos fatos e a necessidade de apuração também nas esferas próprias de controle externo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Marechal Floriano/ES, 03 de novembro de 2025

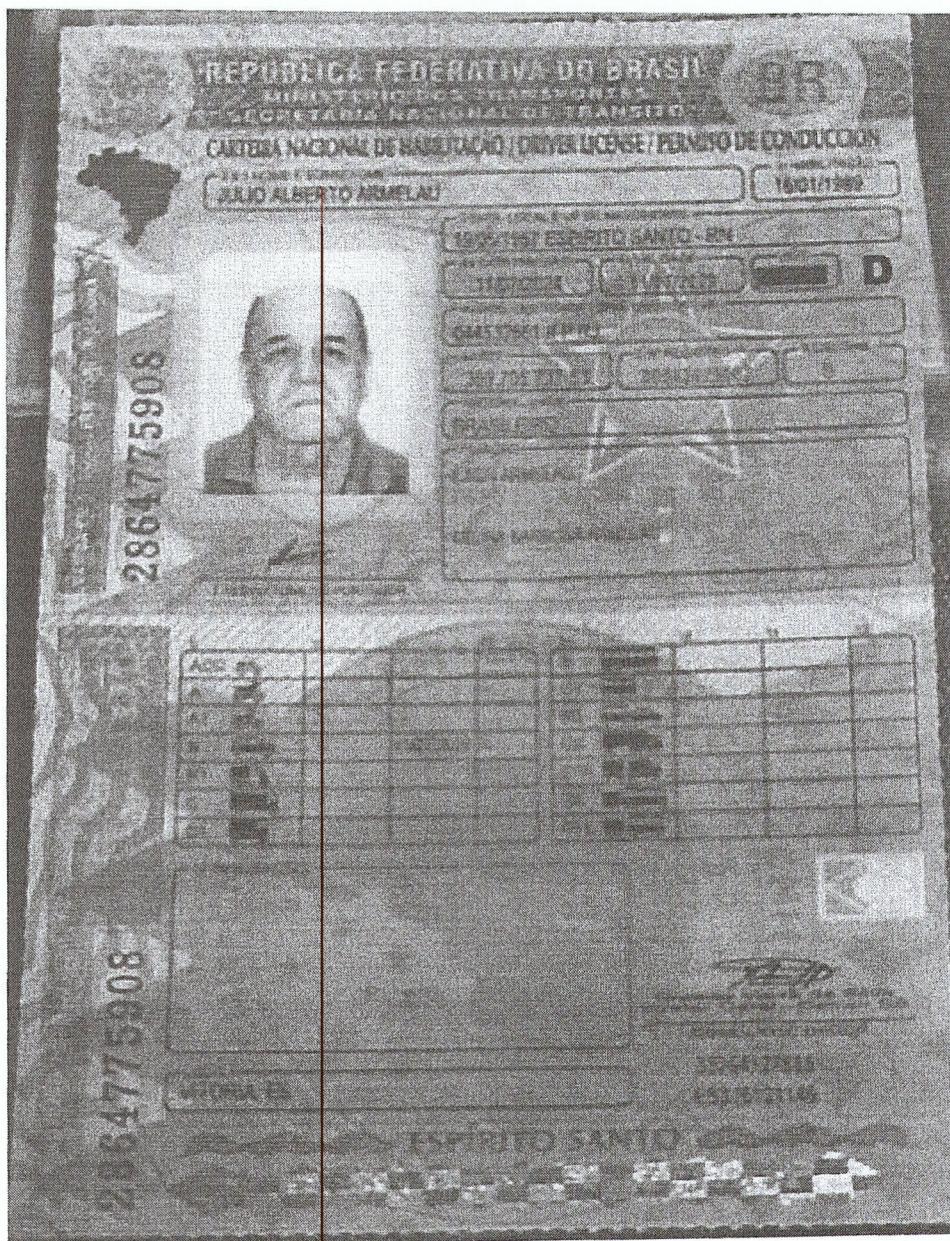


JULIO ALBERTO ARMELAU

ANEXOS:

1. Relatório de Constatação e Registro de Evidências elaborado pelo Vereador Diogo Endlich de Oliveira (37 páginas)
2. Link para acesso às evidências digitais:
<https://drive.google.com/drive/folders/10bsMBRbiX9o2I1dpJb2EqlIIb82ImfjcD?usp=sharing>
3. Cópia do documento de identidade (RG/CPF)
4. Certidão de quitação eleitoral atualizada
5. Comprovante de residência no Município de Marechal Floriano/ES



YGB.

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

fls. 27



**DANOTE - DOCUMENTO AUXILIAR DANOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

806

150

Digitized by srujanika@gmail.com

新嘉坡總理署文書

卷之三

00001223214

www.wiley.com/go/roberts

卷之三

www.vision-technik.de

卷之三

卷之三

Lectura anterior **Lectura actual** **Nº de días** **Prev. Próxima Lectura**

22-3747-25

2020-07-20

2024 RELEASE UNDER E.O. 14176

963988 10000

DATA DE EMISSÃO: 23/10/2023

Executive and Clerical staff Accounts form

www.cisco.com/go/cisco_ipsec_basics

Change the process

3225177387526500000111950900123583491518169215

Vermelha PFM 1
02% x 22 TDZGDS 22 Nov.
Vermelha PFM 2
01% x 22 TDZGDS 16 Dec.

卷之三

Agradecemos a pontualidade no pagamento.

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	REF. MÊS/ANO
10/11/2011	R\$ 1.000,00	1000000000	OUT-2011



Identificador para
Detalho Automóveis

Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

(BL)



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

JULIO ALBERTO ARMELAU

DATA DE NASCIMENTO

19/05/1957

N. INSCRIÇÃO

0268 4743 0345

D.V.

ZONA

012

SEÇÃO

0046

MUNICÍPIO / UF

MARECHAL FLORIANO/ES

DATA DE EMISSÃO

23/11/2017

JUIZ ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



Autenticar documento em <https://marechalfiorano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 36003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
 da Lei 14.063/2020.

fls. 29



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JULIO ALBERTO ARMELAU**

Inscrição: **0268 4743 0345**

Zona: 012 Seção: 0046

Município: 56103 - MARECHAL FLORIANO

UF: ES

Data de nascimento: 19/05/1957

Domicílio desde: 23/11/2017

Filiação: - CELINA BARBOSA ARMELAU
- ILSON ARMELAU

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA CIVIL
APOSENTADA/SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO

Certidão emitida às 13:37 em 03/11/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6ZD6.NIU8.P2CE.Y/MX



fis. 30

Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em 03/11/2025 16:54

Checksum: **E4864DBE31D3B68D6F45825AACE556DC48BAAFE1319587D51B36035C0A80AFFF**



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

fls. 31

BBO.

Dias igar Leocadio

Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1971/2025 - OFD 157/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Processo protocolado

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL

De: Departamento Protocolo e Atendimento

Para: Diretoria Geral

Segue para providências.

Marechal Floriano-ES, 3 de novembro de 2025.

**Gibran Christo Schneider
Diretor Legislativo - Mat. 48**

Tramitado por, Gibran Christo Schneider, Mat. 48



Autenticar documento em <https://marechafioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003800360033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

fis. 32

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador
320031003800360033003A005400

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em 03/11/2025 16:54

Checksum: **B97C7DA49AE0CCABF14CB2EF7571C5358A0447074CB12F0D8D7AA1F2CACD8A9F**



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003800360033003A005400. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 33

B30-

Deus Igo Favado



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Processo: 1971/2025 - OFD 157/2025**

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Diretoria Geral

Para: Gabinete da Presidência

Para providências.

Marechal Floriano-ES, 4 de novembro de 2025.

Gibran Christo Schneider
Diretor Legislativo - Mat. 48

Tramitado por, Gibran Christo Schneider, Mat. 48



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 320031003800360034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art.
 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 34

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003800360034003A005400

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em 04/11/2025 08:41

Checksum: **54079C1A6C374F86560BF0E2E3D033291E57611233AA342EFAFA25A4E4EE5F24**



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003800360034003A005400. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 35

CFO-



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
FLORIANO**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1993/2025	2069/2025	05/11/2025 16:51:56	05/11/2025 16:51:56

Tipo

OFÍCIOS DIVERSOS

Número

159/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JULIO ALBERTO ARMELAU

Ementa:

Processo 1971/2025 referente ao protocolo 2047/2025



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003300310032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

fls. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES**

Processo 1971/2025 referente ao protocolo 2047/2025

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.993
em 05/11/2025 às 16:49
Assinatura
Encarregado

JULIO ALBERTO ARMELAU, já devidamente qualificado nos autos da denúncia protocolada acima, vem requerer errata por erro material no parágrafo de item 58, onde foi feita a indicação incorreta do nome do prefeito. Nesse sentido, no local daquele parágrafo lê-se com a seguinte correção:

“A seguir, apresento os fundamentos fáticos/jurídicos que demonstram como as condutas do Prefeito Antonio Lidiney Gobbi se amoldam aos referidos incisos do Decreto-Lei nº 201, de 1967.”

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Marechal Floriano/ES, 03 de novembro de 2025.

JULIO ALBERTO ARMELAU



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

fls. 2

Portal da Transparéncia de Marechal Floriano - ES

Município de Marechal Floriano



816
DGA-

Ficha de Pagamento

Identificação do Pagamento

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Data: 11/11/2024

Processo: 0005320/2023

Subtítulo: GABINETE DO PREFEITO

Nº Pagamento: 0009574/2024

Tipo Pagamento: Orcamentario

Ano Pagamento: 2024

Nº Liquidação: 0006233/2024

Tipo Liquidação: Orcamentaria

Ano Liquidação: 2024

Nº Empenho: 0000677/2024

Tipo Empenho: Ordinario

Ano Empenho: 2024

Fonte de Recurso: 150000009999 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

Histórico: Pgto de desp. ref. a Prest. de servicos de "social media", inclusive com monit. nas redes sociais, web master para adm do site oficial, cobert. fotografica dos eventos, obras e acoes. Ref. ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2023. Ref. periodo de 16/08/24 a 15/09/24. NF Nº 13

Valor do Empenho:

Valor da Liquidação: R\$ 5.700,00

Valor do Pagamento: R\$ 5.700,00

Favorecido

Nome ou Razão Social: DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA 09445201708

CPF/CNPJ: 17.231.988/0001-00

Ordem Bancária

Conta:	Descrição:	Tipo de Documento:	Número do Documento:	Valor Pago:
25.125-9	FPM	TED	TED Nº 111107	R\$ 5.700,00

Classificação Orçamentária

Classificação Institucional

Órgão:

010 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária:

001 - GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional

Função:

04 - Administracao

Subfunção:

122 - Administracao Geral

Estrutura Programática

Programa

0011 - APOIO GOVERNAMENTAL

Ação (Atividade/Projeto/Operação Especial):

2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Natureza da Despesa

Categoria Econômica:

30000000000 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa

33000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade:

33900000000 - APPLICACOES DIRETAS

Elemento de Despesa:

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Subelemento

33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Portal da Transparéncia de Marechal Floriano - ES

Município de Marechal Floriano



Ficha de Pagamento

Outras Informações

Dados da Dispensa/Inexibilidade

Processo:

0005320/2023

Modalidade:

113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso II

Dados do Contrato

Tipo:

Prestacao de
Servicos

Ano:

2023

Número:

0000107/2023

Assinatura:

16/06/2023

Início:

16/06/2023

Término:

15/10/2024

Dados do Convênio

Convênio:
Ano:

LGB

Portal da Transparéncia de Marechal Floriano - ES



Marechal Floriano - ES

Detalhes do Contrato

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	Processo: 005320/2023	Origem: Dispensa Nº 000112/2023
Número: 000107/2023	Publicação: 16/06/2023	Categoria: PRESTACAO DE SERVICOS
Assinatura: 16/06/2023	Vigência Fim: 15/10/2024	Situação: TERMINO DE PRAZO
Vigência Ini: 16/06/2023	Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE SERVICOS CONTINUADOS NAS AREAS DE SOCIAL MEDIA , INCLUSIVE COM MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS, WEB MASTER PARA ADMINISTRACAO DO SITE OFICIAL, COBERTURA FOTOGRAFICA DOS EVENTOS, OBRAS E ACOES, ARTE-FINALISTA E DE AU	
Valor Global: R\$ 45.600,00		

Favorecido

Nome ou Razão Social: DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA 09445201708

Documento: 17.231.988/0001-00

Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato	Tipo Fiscal	Ato Designação	Descrição do Ato	Numero do Ato
TRICIA JULIANA DE ANDRADE RODIGHERI	Fiscal Titular	Outro	CONTRATO	107

Gestor

Gestor	Tipo Fiscal	Ato Designação	Descrição do Ato	Numero do Ato

Aditivo(s)

Código	Processo	Tipo Processo	Assinatura	Objeto	Situação	Valor
001	000230/2023	Aditivo	14/02/2024	PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE SERVICOS CONTINUADOS NAS AREAS DE SOCIAL MEDIA , INCLUSIVE COM MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS, WEB MASTER PARA ADMINISTRACAO DO SITE OFICIAL, COBERTURA FOTOGRAFICA DOS EVENTOS, OBRAS E A	TERMINO DE PRAZO	R\$ 45.600,00
Total Geral						R\$ 45.600,00

Apostilamento(s)

Código	Processo	Tipo Processo	Assinatura	Objeto	Situação	Valor
Total Geral						

Rescisão(ões)

Código	Processo	Tipo Processo	Assinatura	Objeto	Situação	Valor

domingo, 16 de novembro d

820

Detalhes	Contrato	Processo	Assinatura	Objeto	Favorecido	CPF/CNPJ	Situacão	Valor
				CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE SERVICOS CONTINUADOS NAS AREAS DE SOCIAL MEDIA , INCLUSIVE COM MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS, WEB MASTER PARA ADMINISTRACAO DO SITE OFICIAL, COBERTURA FOTOGRAFICA DOS EVENTOS, OBRAS E ACOES, ARTE-FINALISTA E AU	DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA 09445201708	17.231.988/0001-00	TERMINO DE PRAZO	R\$ 45.600,00
0000107/2023	005320/2023	16/06/2023						
Vigéncia Inicial	Vigéncia Final	Dias Vigente						
16/06/2023	15/10/2024	487						
				CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS NAS AREAS DE SOCIAL MEDIA, INCLUSIVE COM MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS, WEB MASTER PARA ADMINISTRACAO DO SITE OFICIAL, COBERTURA FOTOGRAFICA DOS EVENTOS, OBRAS E ACOES, ARTE-FI	DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA 09445201708	17.231.988/0001-00	TERMINO DE PRAZO	R\$ 68.400,00
000032/2018	000378/2018	05/06/2018						
Vigéncia Inicial	Vigéncia Final	Dias Vigente						
05/06/2018	31/07/2023	1882						
				CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS NAS AREAS DE SOCIAL MEDIA , INCLUSIVE COM MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS, WEB MASTER PARA ADMINISTRACAO DO SITE OFICIAL, COBERTURA FOTOGRAFICA DOS EVENTOS, OBRAS E ACOES, ARTE-FINALISTA E DE AUDIOVISUAL P	DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA 09445201708	17.231.988/0001-00	TERMINO DE PRAZO	R\$ 7.650,00
000017/2018	002090/2018	19/03/2018						

821
GSD-

Marechal Floriano, 24 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 2.103

em 24/11/2025 às 16:35



Encarregado

À:

EGRÉGIA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO –
004/2025

**ASSUNTO: Referente aos Processos n.º 004/2025 CP, 1971/2025 e 14683/25 – apensamento
ao processo 2098/2025.**

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão Processante n.º 004/2025,

ANTONIO LIDINEI GOBBY, por seu advogado, vem, respeitosamente, requerer a juntada dos documentos e mídias abaixo listados, os quais já foram citados e fundamentados na Defesa Prévia protocolada tempestivamente em 19/11/2025.

A presente petição visa apenas a **materialização e formalização** de evidências e atos complementares, compondo o acervo probatório unificado dos procedimentos conexos:

1. Decreto Municipal n.º 13.063/2025 (em anexo)
2. Link da Mídia Probatória: Ata da 12.^a Sessão Ordinária de 02.07.2025; Disponível em:
<https://www.marechalfioriano.es.leg.br/processo-legislativo/atas-das-sessoes>

Nestes termos, e reiterando integralmente os robustos argumentos de nulidade e mérito apresentados na Defesa Prévia processo 2098/2025 da CP 004/2025 autos: 1971/2025 e 14683/2025, requer-se a **IMEDIATA JUNTADA** dos referidos documentos e o **ARQUIVAMENTO** do processo.

Pede deferimento.

Marechal Floriano/ES, 24 de novembro de 2025.



823

Cgo.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N°. 13.063/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais do Poder Executivo no dia 21 de novembro de 2025, em virtude da proximidade do dia da Consciência Negra.

Art. 2º - Excluem-se da medida prevista no Art. 1º deste Decreto, as repartições que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Novembro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Verifico e dou fé que <u>O Decreto</u> <u>nº 13.063/2025</u>
Foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica)
Marechal Floriano/ES <u>10/11/2025</u>
Secretaria Municipal de Administração

Rua David Canal, nº57, Centro, Marechal Floriano-ES-CEP29255-000
Telefax:(0**)2732881367 - (0**)2732881111- Em@il:gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A CLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAUJAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 645 DE 28/08/2006

ATA DA 12^a SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, REALIZADA EM: 02.07.2025

Ata da 12^a (décima segunda) Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada no 02 (segundo) dia, do mês de julho, numa quarta-feira, do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), com início às 18 (dezoito) horas e 35 (trinta e cinco) minutos, no Plenário Pedro Schunk, da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Espírito Santo, situada na Avenida Presidente Kennedy, Nº. 194 (cento e noventa e quatro), no centro desta Cidade. Presidida pelo então Vereador, Juarez José Xavier, que iniciou esta sessão, **PRONUNCIANDO-SE:** Damos início a 12^a (décima segunda) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Marechal Floriano, realizada em: 02 (dois) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Solicito ao Senhor Secretário que proceda com a chamada dos Senhores Vereadores. Palavra do Vereador 1º (primeiro) Secretário da Mesa Diretora, Dorivanio Stein: Abrão Levi Kiffer: Presente. Adriano Domingos Ciurlleti: Presente. Angelo Fernandes Traspadini: Presente. Cesar Tadeu Ronchi Junior: Presente. Dorivanio Stein: Presente. Diogo Endlich de Oliveira: Presente. Hilário Oliveira Neto: Presente. Juarez José Xavier: Presente. João Cabral Rodrigues Cancellieri: Presente. Martim Miguel Trarbach: Presente. Reinaldo Valentim Frasson: Presente. Retorno a palavra ao Senhor Presidente. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Solicito ao secretário que proceda com a leitura do versículo bíblico. Palavra do Vereador 1º (primeiro) Secretário, Dorivanio Stein: Não se ponham em jugo desigual com descrentes. Pois o que têm em comum a justiça e a maldade? Ou que comunhão pode ter a luz com as trevas. 2 Coríntios 6:14. Retorno a palavra ao Senhor Presidente. Palavra do Vereador Presidente Juarez José Xavier: Com a presença de 11 (onze) vereadores daremos início a sessão. Solicito ao senhor secretário que faça a leitura da ata referente a 11º (décima primeira) sessão ordinária desta casa de leis. Palavra do Vereador Vice-presidente, Cesar Tadeu Ronchi Junior: Solicito a dispensa da leitura da ata, senhor Presidente. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Em discussão a dispensa da leitura da ata, não havendo mais discussão, colocamos em votação, os vereadores que aprovam permanecem sentados, aprovado por unanimidade. Solicito ao senhor secretário que proceda com leitura das matérias integrantes dessa pauta. Palavra do Vereador 1º Secretário, Dorivanio Stein: Projeto de lei Nº. 060/2025 (sessenta e dois mil e vinte e cinco) INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, O "DIA DO IMIGRANTE ITALIANO". Proponente: Cesar Tadeu Ronchi Junior Vereador. Projeto de lei Nº. 061/2025 (sessenta e um de dois mil e vinte e cinco) ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.126, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019. Proponentes: Dorivanio Stein vereador, João Cabral Rodrigues Cancellieri vereador, Adriano Domingos Ciurlleti vereador. Projeto de lei Nº. 062/2025 (sessenta e dois de dois mil e vinte e cinco) INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO O EVENTO "BRILHO DE NATAL DA COMUNIDADE DE BOM JESUS – MARECHAL FLORIANO/ES. Projeto de lei Nº. 063/2025 (sessenta e três se dois mil e vinte e cinco) "ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 945 (novecentos e quarenta e cinco), DE 14 (catorze) DE SETEMBRO DE 2009 (dois mil e nove)". Assinado pela Mesa Diretora. Requerimento Nº. 55/2025 (cinquenta e cinco de dois mil e vinte e

Deus seja
Lorvado



Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 13°MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KMCOLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOSLATITUDE SUL DE
40° 58' 80"LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)

17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURATURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURAGENTÍLICO:
FLORIANENSEVIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101REGIÃO:
SUDOESTE SERRANADIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 846 DE 22/08/2008

Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cinco) Proponente: Adriano Domingos Ciurlleti. REQUEIRO AO EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO, QUE INFORME QUAIS PROVIDÊNCIAS FORAM TOMADAS COM RELAÇÃO AO SOLICITADO, POR MEIO DA INDICAÇÃO Nº. 064/2025 (zero sessenta e quatro de dois mil e vinte e cinco), ENCAMINHADA POR MEIO DO OFÍCIO OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº.105/2025, PROTOCOLADO NO SETOR DE PROTOCOLO GERAL DESSE EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 17/03/2025, ÀS 16H04MIN, SOB O PROTOCOLO Nº. 3413/2025. POIS, CONSIDERANDO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO OBTIVE RESPOSTA, REQUEIRO AQUI O ENCAMINHAMENTO DA MESMA, O MAIS BREVE POSSÍVEL. Requerimento Nº. 56/2025 (cinquenta e seis de dois mil e vinte e cinco) Proponentes: Cesar Tadeu Ronchi Junior e Adriano Domingos Ciurlleti. REQUEREMOS A ALTERAÇÃO DA DATA DA 13ª (décima terceira) SESSÃO ORDINÁRIA DESTA CASA LEGISLATIVA, AGENDADA PARA O DIA 16/07/2025, QUE SEJA REALIZADA EM OUTRA DATA A SER REAGENDADA POSTERIORMENTE, EM VIRTUDE DA NOSSA PARTICIPAÇÃO EM CURSO EM BELO HORIZONTE. Requerimento Nº. 57/2025 (cinquenta e sete de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Cesar Tadeu Ronchi Junior Destinatário: Exmo. Sr. Antônio Lidiney Gobbi Prefeito de Marechal Floriano-ES. Requeiro que sejam prestadas informações detalhadas acerca da modificação de titularidade da inscrição municipal de diversos imóveis, que, conforme relatos de municípios, vem sendo realizada sem o conhecimento prévio dos possuidores. A referida alteração tem gerado prejuízos diretos aos contribuintes, tendo em vista que: 1. A titularidade da Inscrição Municipal não reflete a posse atual do imóvel; 2. O novo titular, por não residir no imóvel e não ter vínculo com o mesmo, não efetua o pagamento dos tributos correspondentes; 3. O possuidor do imóvel, por não ser o titular cadastrado, não recebe o carnê de IPTU ou outros encargos, impedindo o exercício do direito ao pagamento regular e à eventual negociação de débitos; 4. Há risco de inadimplência involuntária e comprometimento do planejamento fiscal do município. Diante do exposto, requer-se: a) Esclarecimentos sobre os critérios utilizados para a modificação de titularidade da inscrição municipal; b) Informações sobre a existência de comunicação prévia aos municípios afetados; c) Medidas que estão sendo adotadas para regularizar os casos já identificados e prevenir novos casos; d) Quantitativo de inscrições alteradas nos últimos 12 meses e respectivos fundamentos. Requerimento Nº. 58/2025 (cinquenta e oito de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Diogo Endlich de Oliveira. Requeiro, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, informações detalhadas acerca da campanha de vacinação antirrábica realizada no Município. Desta forma, considerando a importância da saúde pública e do bem-estar animal, solicita-se que sejam fornecidas as seguintes informações: 1. A equipe envolvida na campanha de vacinação antirrábica conta com a supervisão de um veterinário responsável durante todos os dias de atuação? - Pois é fundamental que haja a presença de um profissional qualificado para garantir a correta aplicação da vacina e o acompanhamento adequado dos animais. 2. Para as equipes que atuam sem a supervisão direta de um veterinário responsável, qual é o protocolo adotado, especialmente no que diz respeito ao atendimento de animais que apresentem reações adversas à vacina? - Gostaríamos de entender qual procedimento padrão é seguido para assegurar a segurança e o bem-estar

Deus seja
Louvado

Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285.495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 26° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
46,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 48" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2008

dos animais nesses casos. 3. As campanhas de vacinação antirrábica dispõem de medicação para tratar reações adversas ou sintomas de alergia em animais vacinados? Caso afirmativo, qual medicamento é utilizado? - Além disso, solicitamos informações sobre a quantidade de medicação disponível na Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento de possíveis emergências, durante as campanhas. Requerimento Nº. 59/2025 (cinquenta e nove de dois mil e vinte e cinco) Proponente: João Cabral Rodrigues Cancellieri.

Requeiro, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa, informações detalhadas acerca de todos os gastos de insumos dentro da Secretaria de Saúde, referentes a insumos, no período de janeiro a dezembro 2024, abrangendo: – Medicamentos; – Médico Hospitalar; – Odontologia; – Material permanente; – Insumos de urgência e emergência; – Gastos com médicos efetivos e contratados pelo Consórcio, bem como gastos com demais funcionários efetivos e contratados; – Aluguéis de todos os imóveis alugados, pertinentes aos setores da Saúde; – Tarifas de água, luz, aluguel, telefone, internet, serviço de software, manutenção de veículos, gasolina.

Indicação Nº. 217/2025 (duzentos e dezessete de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Abrão Levi Kiffer. SOLICITO, QUE SEJA REALIZADA A REABERTURA DO ESTACIONAMENTO LOCALIZADO EM VICTOR HUGO, AO LADO DA BR-262, VISANDO AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS, TENDO EM VISTA QUE, SEGUNDO RELATOS DE MUNICÍPIOS LOCAIS, DENTRE OS QUAIS COMERCIANTES, O NÚMERO DE VEÍCULOS TENTANDO VAGA DE ESTACIONAMENTO NO REFERIDO LOCAL TEM AUMENTADO, DE FORMA QUE O LOCAL DISPONÍVEL PARA ESTACIONÁ-LOS, NÃO COMPORTA TODOS.

Indicação Nº. 218/2025 (duzentos e dezoito de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Abrão Levi Kiffer. SOLICITO, QUE SEJAM REALIZADAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MELHORIAS NO ACESSO AO CEMITÉRIO DE VICTOR HUGO, VISANDO PASSAGEM DE VEÍCULOS, TENDO EM VISTA QUE, OS AGENTES FUNERÁRIOS TÊM ENCONTRADO MUITAS DIFICULDADES EM CHEGAR ATÉ O MESMO, COM OS VEÍCULOS TRANSPORTANDO AS URNAS MORTUÁRIAS. Indicação Nº. 219/2025 (duzentos e dezenove de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Adriano Domingos Ciurlleti. INDICO A REALIZAÇÃO DE PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO NAS LOCALIDADES DO CÓRREGO MEDEIROS, CÓRREGO POLLI, CÓRREGO DO OURO E CÓRREGO HOFFMANN. Indicação Nº. 220/2025 (duzentos e vinte de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Adriano Domingos Ciurlleti. INDICO, AO EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO, QUE VIABILIZE, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A IMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CÓRREGO POLLI, SE POSSÍVEL DE LED, VISTO QUE OS RESIDENTES NA LOCALIDADE PAGAM REGULARMENTE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MAS NÃO RECEBEM O SERVIÇO. Indicação Nº. 221/2025 (duzentos e vinte e um de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Angelo Fernandes Traspadini. QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA CABECEIRA DE MANILHA, BEM COMO A LIMPEZA DE BUEIRO LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE VILA MIGUEL DE SOUZA, NESTE MUNICÍPIO. Indicação Nº. 222/2025 (duzentos e vinte e dois de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Diogo Endlich de Oliveira. SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA, A INCLUSÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E

3



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A GERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 648 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDENTIFICAÇÃO DE MAUS-TRATOS, DURANTE A CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA. Indicação Nº. 223/2025 (duzentos e vinte e três de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Dorivanio Stein. INDICO, AO EXCELENTESSIMO SENHOR, QUE VIABILIZE, O MAIS BREVE POSSÍVEL, O PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO NAS RUAS: VEREADOR JOAQUIM STEIN, HILDA RUP FISCHER, ANDRÉ AVELINO CHRISTO, FLORÊNCIO FREDERICO GUILHERME BRAUN E VEREADOR ALCINO DINIZ, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO. Indicação Nº. 224/2025 (duzentos e vinte e quatro de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Dorivanio Stein. SOLICITO, QUE SEJA CONSTRUÍDO UM QUEBRA-MOLAS NA RUA APOLÔNIA STEIN KIEFER, NAS PROXIMIDADES DO ED. ITÁLIA, BEM COMO NA RUA FLORIANO KIEFER, PRÓXIMO À RESIDÊNCIA DO PASTOR JOÃO VAZ. SOLICITO AINDA, QUE SEJA REALIZADO O COMPLEMENTO DE MANILHAMENTO NO MESMO LOGRADOURO, Nº. 131. Indicação Nº. 225/2025 (duzentos e vinte e cinco) Proponente: Hilário Oliveira Neto. INDICA AO EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALARGAMENTO NA ESTRADA QUE DÁ ACESSO À VILA DO SERTÃO, NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA. Indicação Nº. 226/2025 (duzentos e vinte e seis de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Hilário Oliveira Neto. INDICO AO EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECONSULTAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO. Indicação Nº. 227/2025 (duzentos e vinte e sete de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Hilário Oliveira Neto. INDICO, AO EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE, EM JUNTAMENTE À SECRETARIA COMPETENTE, SEJA EFETIVADA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DRENAGEM NO BREJO QUE ATRAVESSA A VILA DO SERTÃO, NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA. Indicação Nº. 228/2025 (duzentos e vinte e oito de dois mil e vinte e cinco) Proponente: João Cabral Rodrigues Cancellieri. SOLICITO, QUE SEJA EXECUTADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A CONSTRUÇÃO DE BUEIRO E/OU REFAZER O BUEIRO QUE SE ENCONTRA ENTUPIDO E CAUSANDO PROCESSO EROSIVO, NA ESTRADA PRINCIPAL DA FAZENDA MÓDOLO, EM ARAGUAYA, AO LADO DAS RESIDÊNCIAS DO SENHOR SAMUEL MÓDOLO E O SEU FILHO MAURO. Indicação Nº. 229/2025 (duzentos e vinte e nove de dois mil e vinte e cinco) Proponente: João Cabral Rodrigues Cancellieri. SOLICITO A ESSA GESTÃO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, QUE SEJAM CONSTRUÍDOS URGENTEMENTE ALGUNS DEGRAUS, ENTRE O MEIO-FIO E A GRAMA QUE MARGEIA A BR, EM FRENTA A PREFEITURA, ONDE É REALIZADA AOS SÁBADOS A POPULAR "FEIRA DA ROÇA", A FIM DE PROPORCIONAR SEGURANÇA E MELHORIA NO ACESSO DAS PESSOAS QUE ESTACIONAM NA BR E PASSAM POR CIMA DO CANTEIRO, CORRENDO O RISCO DE SE MACHUCAREM COMO JÁ OCORRERAM ALGUNS REGISTROS. SOLICITO TAMBÉM, O RECAPEAMENTO ONDE FICAM AS BARRACAS, PORQUE NOS PERÍODOS CHUVOSOS, O LOCAL ALAGA, DIFICULTANDO A PERMANÊNCIA DOS BARRAQUEIROS E CLIENTES NO LOCAL. CABE SOLICITAR AINDA, A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PONTO DE INTERNET NO LOCAL DA FEIRA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DOS PRODUTOS

TRANSPARÉNCIA E CONFIANÇA



Deus seja
Levado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A CLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ABADUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

COMERCIALIZADOS, VIA PIX E CARTÃO. VALE LEMBRAR, QUE FOI PROMETIDO EM PERÍODO DE CAMPANHA, QUE SERIA DISPONIBILIZADO INTERNET POR ESSE GESTOR. Indicação Nº. 230/2025 (duzentos e trinta de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Martim Miguel Trarbach. SOLICITO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ROÇADA, PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO EM ESTRADA VICINAL QUE SE INICIA NA BR-262, NO QUILÔMETRO 70, LADO DIREITO, NA LOCALIDADE DE VICTOR HUGO, NESTE MUNICÍPIO, COM ACESSO ÀS GRANJAS VENTURINI, ROBERTO DOURO, DEMAIS PROPRIEDADES DA REGIÃO E LIGAÇÃO COM A COMUNIDADE DE ALTO NOVA ALMEIDA E OUTRAS LOCALIDADES. Indicação Nº. 231/2025 (duzentos e trinta e um de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Martim Miguel Trarbach. INDICO, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA OFICIADO AO EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À REFORMA, REFORÇO ESTRUTURAL E ADEQUAÇÃO DAS CABECEIRAS DA PONTE EM CONCRETO LOCALIZADA PRÓXIMO À PROPRIEDADE DE VALDIR KLEIN, JUNIOR KLEIN E OUTROS, QUE DÁ ACESSO ÀS PROPRIEDADES DA FAMÍLIA KLEIN E À ESTRADA DE SOÍDO DE BAIXO, NESTE MUNICÍPIO. Indicação Nº. 232/2025 (duzentos e trinta e dois de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Martim Miguel Trarbach. INDICO QUE SEJAM REALIZADOS, COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE INFRAESTRUTURA URBANA NO TREVO DE PARAJU, NA ALAMEDA PARAÍSO E NAS DIVERSAS RUAS QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DA LOCALIDADE DENOMINADA OSMAR SIMON (POUSADA SÍTIO PARAÍSO), BEM COMO NAS DEMAIS VIAS QUE DÃO ACESSO AO VALE DO HUBER, NESTE MUNICÍPIO. AS AÇÕES SOLICITADAS COMPREENDEREM A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS, UTILIZANDO MASSA ASFÁLTICA, COM O OBJETIVO DE RECUPERAR TRECHOS DANIFICADOS DO PAVIMENTO, GARANTINDO MAIS SEGURANÇA E FLUIDEZ NO TRÁFEGO DE VEÍCULOS E PEDESTRES; E A MELHORIA NA EFICIÊNCIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DANIFICADAS, QUEIMADAS OU OBSOLETAS, ASSEGURANDO MAIOR VISIBILIDADE E CONTRIBUINDO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA, ESPECIALMENTE NO PERÍODO NOTURNO. Indicação Nº. 233/2025 (duzentos e trinta e três de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Reinaldo Valentim Frasson. INDICO, AO EXCELENTE SENHOR PREFEITO QUE, POR MEIO DO SETOR COMPETENTE, PROVIDENCIE O AUMENTO DO NÚMERO DE LATÕES DE LIXO NA RUA PAULO LOVATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA RITA. Indicação Nº. 234/2025 (duzentos e trinta e quatro de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Reinaldo Valentim Frasson. INDICO, AO EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A INSTALAÇÃO DE UMA FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NAS PROXIMIDADES DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BALÃO MÁGICO, SITUADO NA RUA CARLOS HAND, BAIRRO MARECHAL FLORIANO. Indicação Nº. 235/2025 (duzentos e trinta e cinco de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Reinaldo Valentim Frasson. INDICO, QUE SE ESTUDE A VIABILIDADE DE CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA IDOSOS, UTILIZANDO OS ESPAÇOS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO, COMO ACADEMIAS

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas

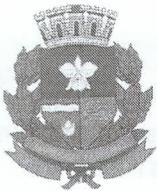
EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KMCOLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOSLATITUDE SUL DE
40° 58' 80"LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOASBASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURATURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURAGENTILICO:
FLORIANENSEVIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101REGIÃO:
SUDESTE SERRANADIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 20.08.2008

Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

POPULARES, QUADRAS ESPORTIVAS, CAMPOS DE AREIA E DEMAIS ÁREAS DE LAZER DISPONÍVEIS. Indicação Nº. 236/2025 (duzentos e trinta e seis de dois mil e vinte e cinco) Proponente: Juarez José Xavier. Indico a Vossa Excelência, com a máxima urgência, que determine à Secretaria Municipal competente a realização do reparo da tampa de bueiro localizada na Rua Victor Traváglia, em frente à Rose Cosméticos, com o objetivo de evitar novos acidentes e garantir a segurança da população. Justificativa: A presente indicação se justifica pela necessidade urgente de solucionar um problema que tem causado transtornos e riscos à população de Marechal Floriano. A tampa de bueiro danificada na Rua Victor Traváglia tem sido palco de diversos acidentes, com veículos tendo seus pneus furados e pedestres, inclusive crianças, sofrendo lesões graves. A proximidade do local com uma escola e uma faixa de pedestres aumenta ainda mais o risco de acidentes, especialmente envolvendo alunos e outros transeuntes. É fundamental que a Prefeitura Municipal adote medidas urgentes para solucionar esse problema e garantir a segurança da população que transita pela referida via pública. Diante do exposto, contamos com a sensibilidade de Vossa Excelência para atender a esta justa e urgente solicitação, visando o bem-estar e a segurança da população de Marechal Floriano. Parecer Favorável Nº 040/2025 (zero quarenta de dois mil e vinte e cinco) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Processo: Projeto de Lei nº 28/2024 (zero vinte e oito de dois mil e vinte e cinco). Assunto: INSERÇÃO DO "TORNEIO DE FAMÍLIAS" NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES. Parecer Favorável Nº 041/2025 (zero quarenta e um de dois mil e vinte e cinco) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Processo: Projeto de Lei nº 29/2025 (zero vinte e nove de dois mil e vinte e cinco). Assunto: DECLARAÇÃO DA "MISSA EM RITO SERTANEJO" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES. Parecer Favorável Nº 042/2025 (zero quarenta e dois de dois mil e vinte e cinco) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Processo: Projeto de Lei nº 30/2025 (zero trinta de dois mil e vinte e cinco). Assunto: DECLARAÇÃO DA "ENCENAÇÃO DA PAIXÃO, MORTE E RESSURREIÇÃO DE JESUS CRISTO" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES. Parecer contrário ao veto Nº 043/2025 (zero quarenta e três de dois mil e vinte e cinco) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Processo: Projeto de Lei nº 010/2025 (zero dez de dois mil e vinte e cinco). Assunto: Veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº 010/2025 (zero dez de dois mil e vinte e cinco), QUE DECLARA PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, O PÉ DE JACA PLANTADO PELA FAMÍLIA ENTRINGER, NO VALE DAS PALMAS. PARECER CONTRÁRIO AO VETO Nº 044/2025 (zero quarenta e quatro de dois mil e vinte e cinco) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Processo: Projeto de Lei nº 011/2025 (zero onze de dois mil e vinte e cinco) Assunto: Veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 011/2025 (zero onze de dois mil e vinte e cinco), QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO "SNAP IV" PARA RASTREAMENTO DE SINAIOS PRECOCES DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH). PARECER CONTRÁRIO AO VETO Nº 045/2025 (zero quarenta e cinco de dois mil e vinte e cinco) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,

Deus seja
Lavrado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.371/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GRESHWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2008

LEMBRAZINHO DE CONCEIÇÃO



Deus seja
Louvado

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Processo: Projeto de Lei Nº 046/2025 (zero quarenta e seis de dois mil e vinte e cinco). Assunto: Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 046/2025 (zero quarenta e seis de dois mil e vinte e cinco), QUE INSTITUI O "MÊS EM COMEMORAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DAS ESTRADAS". MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 009/2025 (zero zero nove de dois mil e vinte e cinco). Passo a palavra para o Senhor Presidente. Palavra do Vereador Presidente Juarez José Xavier: Secretário, por favor leia a moção. Enquanto você lê, eu vou fazer a entrega de uma pequena homenagem à homenageada, por ser muito extenso, o currículo da nobre colega. Por Favor faça a leitura. Palavra do Vereador Secretário Dorivanio Stein: **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 009/2025 (zero, zero nove de dois mil e vinte e cinco).** A Câmara Municipal de Marechal Floriano, por meio de seu Presidente, Vereador Juarez José Xavier, apresenta a presente Moção de Aplausos e Reconhecimento à Senhora Gisele Mara Naless Mees, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Marechal Floriano ao longo de sua exemplar carreira como servidora pública. Gisele Mara Naless Mees, nascida em 26 de fevereiro de 1965, em Vitória (ES), construiu uma trajetória de dedicação e amor à saúde da população de Marechal Floriano. Casada com Idimar Mees e mãe de Dauster Naless Mees, casado com Bárbara Jully Lima Bettcher Mees, Gisele formou-se em Odontologia pela Universidade Federal do Espírito Santo em agosto de 1988, seguindo os passos de seu pai e demonstrando desde cedo seu compromisso com a área da saúde. Em 1988, Gisele mudou-se para Marechal Floriano, onde estabeleceu seu consultório odontológico e iniciou sua notável trajetória no serviço público. Em janeiro de 1989, foi contratada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins como odontóloga, e ainda no mesmo ano, a convite do então prefeito Dr. Lourival Berger, participou da implantação do Projeto Kinder, um marco na prevenção e educação em saúde bucal no município. Gisele foi a primeira odontóloga contratada pelo poder público de Domingos Martins, em um período em que Marechal Floriano ainda não havia conquistado sua emancipação política. Sua atuação foi fundamental na luta pela emancipação de Marechal Floriano, demonstrando seu engajamento e compromisso com o desenvolvimento do município. Em 1993, foi aprovada no primeiro concurso público de Marechal Floriano, assumindo o cargo de odontóloga e consolidando sua carreira no serviço público municipal. Ao longo de sua trajetória, Gisele participou da implantação de importantes projetos, como o Projeto Bambino, que também visava a educação e prevenção em saúde bucal. Sua busca constante por aperfeiçoamento profissional a levou a se especializar em áreas essenciais à saúde pública, como Atenção Primária à Saúde, Saúde Coletiva com ênfase em Saúde da Família, Regulação, Controle e Avaliação, Monitoramento e Auditoria em Saúde, e Planejamento, Gestão, Governança de Redes de Atenção e Vigilância em Saúde. Gisele também exerceu um papel importante em diversos conselhos e comissões de saúde, como Conselheira Municipal de Saúde por muitos anos, atuando na Câmara Técnica na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) junto à Secretaria Estadual de Saúde (SESA), representando os 23 municípios da Região Metropolitana por três anos. Além disso, atuou por 16 anos na Comissão Intergestores Regional Metropolitana (CIR) como membro da Câmara Técnica de Marechal Floriano, e integrou a Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde na Secretaria Municipal



Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KMCOLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOSLATITUDE SUL DE
40° 50' 80"LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOASBASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURATURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURAGENTÍLICO:
FLORIANENSEVIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101REGIÃO:
SUDOESTE SERRANADIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Saúde de Marechal Floriano. Diante de sua aposentadoria, a Câmara Municipal de Marechal Floriano reconhece e aplaude a Senhora Gisele Mara Naless Mees por sua notável trajetória de serviço público, dedicação e amor à saúde da população do município. Seu legado de compromisso, ética e profissionalismo será lembrado com gratidão por todos que tiveram o privilégio de trabalhar ao seu lado e serem beneficiados por sua atuação. Ante o exposto, a Câmara Municipal de Marechal Floriano manifesta, por meio desta Moção, o seu reconhecimento e os mais sinceros aplausos à Senhora Gisele Mara Naless Mees, rogando a Deus que continue a iluminar seus caminhos e abençoar sua família. Sala das Sessões, 02 de julho de 2025. Juarez José Xavier Presidente da CMMF. Retorno a palavra ao Senhor Presidente. **Palavra do Vereador Presidente Juarez José Xavier:** Quebrando um pouco o protocolo. Nós sabemos que Doutora Gisele fez um excepcional trabalho no município e também aqui constituiu família. Hoje tá aí o seu marido, tem seu filho. É um prazer homenageá-la e nós sabemos que hoje também é o dia do aniversário do nosso amigo Edmar e 37 anos de casamento, então é uma comemoração dupla e nada melhor do que homenageá-los aqui nesse dia também, tá bom. Muito obrigado por tudo. **ENCAMINHAMOS À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO O PARECER PRÉVIO TC-052/2025, O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 1171/2025, A INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA TC-1631/2024 E O RELATÓRIO TÉCNICO TC-328/2024, QUE TRATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.** **ENCAMINHAMOS À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL O PROJETO DE LEI Nº. 060/2025 (zero sessenta de dois mil e vinte e cinco), QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, O "DIA DO IMIGRANTE ITALIANO".** **ENCAMINHAMOS À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL O PROJETO DE LEI Nº. 061/2025 (zero sessenta e um de dois mil e vinte e cinco), QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.126 (dois mil cento e vinte e seis), DE 23 (vinte e três) DE SETEMBRO DE 2019 (dois mil e dezenove).** **ENCAMINHAMOS À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL O PROJETO DE LEI Nº. 062/2025 (zero sessenta e dois de dois mil e vinte e cinco), QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO O EVENTO "BRILHO DE NATAL DA COMUNIDADE DE BOM JESUS – MARECHAL FLORIANO/ES.** **ENCAMINHAMOS À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL O PROJETO DE LEI Nº. 063/2025 (zero sessenta e três), QUE "ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 945, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009".** Passamos ao expediente do dia, facultando a palavra aos vereadores inscritos por até 5 (cinco) minutos. Vereador Vaninho. **Palavra do Vereador Dorivanio Stein:** Boa noite a todos, quero aqui saudar o presidente desta casa, os demais colegas Vereadores. Parabenizar o casal Gisele e Edmar, Gisele sempre cuidando com muito carinho e muito zelo da população florianense e da administração da Saúde também florianense. Então, parabéns pelo sucesso durante o seu período que esteve na saúde do município e agora curtir um pouquinho né, a aposentadoria, e que Deus possa continuar iluminando e agraciando a vida de vocês. Quero aqui falar a respeito desse projeto de lei Nº 61 (sessenta e um) de autoria minha com o Pastor Adriano e Cabral, é uma alteração da Lei Nº 2.126 (dois mil cento e vinte e seis)

8

Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 26° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

RÁBE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA BANCA, NA MUSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 548 DE 28/08/2008

que foi de autoria do vereador Cabral, que estabeleceu o Louva Marechal no calendário de eventos do município. Mas a comunidade evangélica solicitou que a gente fizesse uma pequena alteração, porque lá estava um período, uma data determinada de um mês e eles pediram que fosse colocada mais meses, então é só uma adequação mesmo da lei. O cascalhamento que nós pedimos na Rua Joaquim Stein e nas demais ruas próximas, é porque lá tem fábrica de móveis e a rua encontra-se com muitos buracos podendo até danificar os móveis que são transportados naquela rua, assim como tem vários moradores também já nas ruas, então é importante que o município possa fazer esse serviço também no centro de Marechal. Eu quero aqui agora também Tiago, se puder por o vídeo por gentileza. Eu quero aqui né, parabenizar, acho que esse ano não parabenzei ainda. Eu quero parabenizar o trabalho de todos os funcionários da secretaria de interior e transporte que vem executando desde o início do ano nas estradas do interior, nós tivemos períodos de chuvas, períodos que atrapalharam um pouquinho o andamento né? Mas agora eles continuam fazendo esse trabalho. Então os servidores da secretaria de interior e transporte estão de parabéns por um trabalho que vem desenvolvendo, mas eu gostaria de deixar uma pequena ressalva aqui nesta noite né? Como nós vemos ali na foto, nós sabemos que a administração pública, ela tem responsabilidade e nós como Vereadores devemos de fiscalizar e olhar. E que eu saiba, o senhor Silvino, ele não é funcionário da prefeitura. Ele é um morador daquela região, é muito perigoso porque ele está dentro da cabine da máquina juntamente com operador de máquina e isso, se essa máquina acontece um acidente, esse morador se machuca, a responsabilidade é do município de Marechal Floriano, então nós temos que prestar atenção no que nós estamos fazendo e de quem nós queremos agradar porque nós devemos agradar a população de Marechal Floriano. Nós devemos de atender a população de Marechal Floriano com responsabilidade e com zelo para que não possa cair futuramente consequências nas costas do município onde todos os moradores vão pagar. Porque se acontece um acidente, o funcionário se machuca, ele está resguardado porque ele é funcionário do município, ele paga INSS, paga seus tributos, agora um morador dentro da máquina né? Se acontece o acidente, a responsabilidade é totalmente integral do município, inclusive com indenização para as famílias. Então temos que ter responsabilidade, o poder executivo tem que ter responsabilidade com o que tá fazendo, porque a vida humana não é brincadeira. A vida humana tem que ser preservada e respeitada. Assim, eu agradeço e uma boa noite a todos. Palavra do Vereador Presidente Juarez José Xavier: Vereador Hilário. Palavra do Vereador Hilário Oliveira Neto: Presidente, peço permissão para estar utilizando a tribuna. Uma boa noite a todos. Cumprimentar na presença do nosso Presidente, demais colegas vereadores ao público presente e os que nos assiste pelas redes sociais da Câmara Municipal de vereadores. Parabenizar a Doutura Gisele. Parabéns Presidente por essa homenagem, muito merecida a Gisele, que cuidou dos meus dentes, da minha irmã. Parabéns! Parabéns Edmar pelo seu aniversário. Vou ser breve hoje nas minhas falas, algumas indicações a gente fez essa noite, uma foi sobre a reabertura das estradas que dão acesso à Vila do Sertão em Boa Esperança. Quem já passou por lá sabe, é uma estrada bem estreita, inclusive nas curvas, o que é algo que gera risco para integridade física e material dos moradores ou das pessoas que passam por aquela estrada. Outra demanda que a gente trouxe da



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Djalma

Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS:
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MUSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDA E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

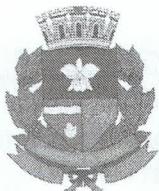
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



Deus seja
Lavrado

comunidade da Vila do Sertão, foi a limpeza e drenagem de um brejo que corta essa Vila, onde está com muito mato, onde dá muito mosquito. Então a comunidade tá clamando por essa melhoria que é algo que é muito útil, a gente tá falando de mosquito, a gente tá falando de saúde pública. Então, é uma questão que a gente tem que intervir antes de dar mais danos a população. Fizemos aqui outra indicação sobre as teleconsultas no interior do município. As teleconsultas chegaram no município, né? Primeiro município da região serrana a receber as teleconsultas foi Marechal Floriano, quando chegou no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro, né? O início desse procedimento, uma luta que a gente vem tendo aqui, que é sobre o autismo. No dia 17 (dezessete) de junho tivemos os primeiros atendimentos com o neuropediatra para criança com transtorno do espectro autista, muito gratificante. Tivemos aí 12 (doze) atendimentos de pessoas que estão esperando há 2 (dois), 3 (três) anos numa fila de espera. A gente sabe que algo complexo para conseguir uma consulta hoje. No dia 27 (vinte e sete), que foi sexta-feira, também tivemos mais consultas com neuropediatras e é muito bacana. Então a nossa indicação é para que o Executivo possa estar vendo a possibilidade de estar levando para o interior também as teleconsultas, caso não dê para todas as unidades básicas, mas porém, analisar pontos estratégicos, como eu falo, Santa Maria acaba sendo um ponto estratégico, tá ali perto de Araguaya, perto de Rio Fundo, perto de Victor Hugo, então estudar ponto estratégico para facilitar o dia a dia da população. A mobilidade dos cidadães é algo muito bacana. Sábado a gente tem a final da Copa da amizade, onde vai ser disputada pela equipe do Santa Maria Futebol Clube e equipe do pelados Futebol Clube, muito bacana poder participar junto nesse time de Santa Maria, chegar nessa final na categoria titular e infelizmente teve poucos times do nosso município participando da competição, muitas vezes até uma falta de infraestrutura oferecida pelo município. A gente enviou aqui um ofício número 040/2025 (zero quarenta de dois mil e vinte e cinco) no dia 15 (quinze) de abril, onde solicitava ao executivo a construção de banco de reserva, uma medida simples, né? No campo do Lorindo Fruck, o campo do Lorindo fruck é doado pelo Lorindo para o município, então é o campo do município documentado do município. Então é uma atitude pequena que poderia trazer mais um time, trazendo atrativo esportivo para aquela comunidade de Soído. Então vamos esperar aí que o executivo possa estar nos ouvindo e dando resposta para essa comunidade e para os demais que gostam do espetáculo de um bom futebol. No mais é isso mesmo. Boa noite a todos e fique com Deus. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Vereador Coquinho. Palavra do Vereador Abrão Levi Kiffer: Boa noite a todos. Quero cumprimentar aqui seu presidente, aos nobres colegas vereadores, cumprimentar aqui presente doutora Gisele, doutor Edmar, aos funcionários dessa casa. Nossa procurador e os que nos assistem. Dizer aqui, doutora Gisele, que eu fico muito feliz dessa homenagem que o presidente fez a você, eu não vejo a senhora longe da saúde, a saúde vai continuar com a senhora em Marechal não vai ficar aposentada e deixar nós não, a gente sabe do seu trabalho aqui no município de Marechal, atenciosamente, quando a gente tá em apuros sempre nos socorreu. Doutor Edmar, nós temos uma história ainda antiga né, vamos caminhar muito juntos, parabéns pela homenagem. Dizer seu presidente, eu venho a essa casa novamente questionar e reclamar sobre a secretaria de turismo de Marechal, que ela não dá a mínima do que quando a gente fala aqui a respeito aos empreendedores de Marechal, colocou um

10



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAFARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 00"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADICÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MUSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 546 DE 26/08/2006

VERGOLHA E CORAÇÕE

Deus seja
Louvado

banheiro lá. Não sei, graças ao prefeito, que eu acho que o prefeito tomou a iniciativa que a gente falou. Então eu quero pedir diretamente o prefeito, pelo amor de Deus, que faça um serviço completo. Ligue a água para aquele pessoal, eles estão lavando as coisas em uma lata, está tudo instalado lá e foi desligado entendeu? Então eu acho que é muito pouca coisa para deixa acontecer uma coisa dessa numa feira de empreendedor, onde tem muita gente, agora esse final de semana teve o circo muitas pessoas que estavam ali, o banheiro fedendo porque não tem água, entendeu, as barraquinhas lá sem água, eles precisando de levar no balde para lavar os pratos o que tem que fazer então eu acho que é uma falta de consideração pela secretaria. Então eu peço diretamente ao prefeito. É só ligar para a Cesan e mandar ligar. Tá tudo lá, o relógio está desligado, uma coisa simples de fazer, pelo amor de Deus. E também nós temos aqui a contratação de energia, tem as pessoas que fazem a manutenção. A energia lá ta péssima. Se um ligar uma fritadeira lá de batata, o outro tem que desligar o negócio lá, então é só fazer a ligação melhorar de 110 (cento e dez) para 220 (duzentos e vinte). Será que isso é tão difícil? Será que nós temos que ficar aqui falando nisso aí, uma coisa tão pequena, eu acho que tem que ter o mínimo de respeito com a nossa população e com pedido de vereador. Vereador ele pede aqui, é a voz do povo na cidade. Você anda cada dez passos que você da na rua você tem um pedido, é o pedido do morador que vota no prefeito, que vota no vereador. Então tá tendo um grande desrespeito com nós vereadores e alguma secretarias aí é isso que eu quero dizer e também aqui eu fiz uma indicação nós tivemos novamente, infelizmente nós sepultamos um amigo nosso que veio falecer, 33 (trinta e três) anos de idade, no acidente terrível de carreta. Eu vi o rapaz, ele nasceu ali em Alto Rio Fundo, cresceu e infelizmente teve um acidente trágico lá em Mato Grosso, foi 2 (dois) dias para chegar e nós estivemos lá fazendo o sepultamento em Victor Hugo, como outros também que acontece e tem muito carro que vai lá e no estacionamento não suporta mais vereador. Então a gente teve a solicitação dos moradores lá, fácil de abrir pegar uma máquina ali, abrir para um lado, abrir para o outro para acomodar mais os veículos que ali é BR. É muito perigoso acidente e também a subida no cemitério, a kombi na hora que foi subir lá agarra lá e não consegue chegar para fazer o sepultamento. Pedimos essa melhoria que é uma coisa mínima, mas tem que ser rápido para fazer, não é demorado pra fazer isso tudo não, que isso aí é coisa simples e fácil de fazer. Eu desejo a todos vocês uma boa noite. Muito obrigado senhor presidente. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Vereador Chapolim. Palavra do Vereador Reinaldo Valentim Frasson: Presidente, peço licença para usar a tribuna. Boa noite a todos, cumprimento aqui na pessoa do seu presidente, cumprimento os demais colegas vereadores e em nome da Gisele eu cumprimento as pessoas aqui presentes dizendo meus parabéns. Muito obrigado pelo serviço prestado a esse município durante todos esses anos, senhor Edmar, meus parabéns também pelo seu aniversário. Cumprimento também as pessoas que nos acompanham pela internet. Quero começar aqui, com os meus sentimentos as famílias que nos últimos dias, dos meus dois antigos colegas de profissão, na qual eu dei a profissão há alguns anos como motorista carreteiro do meu amigo Nei e do Rafael Caminotti. Então se foram dois colegas de profissão que nos deixaram nos últimos dias, quero falar um pouco sobre as minhas indicações e eu vou destacar uma delas, que inclusive eu vou pedir ao Tiago, você pode colocar a imagem fazendo favor



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Assinatura)

que eu havia solicitado. A imagem que ele vai colocar é com relação a coleta de lixo do município. Nós estamos tendo diversas reclamações de moradores, principalmente no bairro Santa Rita, que nós temos diversas ruas lá onde os coletores não estão sendo suficientes. Os latões de lixo não estão suportando, ou a quantidade de lixo tem aumentado, ou os coletores diminuíram. E levando em consideração isto, eu acho que esse serviço, ele tem que ser prestado com excelência, porque a maioria de nós aqui, a gente recebeu recentemente um carnezinho com valor considerável com relação à taxa de lixo, então se pagamos esse valor considerável, nada mais justo de que esse serviço seja prestado com excelência né? A Rua Maria Trarbach Botelho, a Rua Quinta dos Lagos, nós temos também relatos de moradores do interior que também estão sofrendo, que a coleta de lixo não tá sendo feita adequadamente. Na última segunda-feira eu fiz um resumo dos meus 6 (seis) meses de mandato e lá eu falei algumas das minhas indicações, mas infelizmente, eu não conseguia apresentar nada como fato concreto né, de benfeitoria, de destaque para a população lá, eu pedi diversas melhorias para o interior né, pro meu bairro Santa Rita, aqui pro centro da cidade e infelizmente eu não fui atendido em praticamente nada. E assim, é bem nítido hoje até pelo prefeito e pelo secretário que não é para atender Vereador. Eu eu já sinto. Hoje eu não tenho coragem mais de mandar uma mensagem pra nenhum dos secretários, nem para o prefeito para que me atenda em qualquer questão que seja, porque está muito nítido que não é para ser atendido e eu falo por mim. Eu acho isso muito pequeno, porque o que eu peço aqui, as minhas indicações feitas aqui, 90% (noventa por cento) delas não são para mim, né? São pro pros municíipes então quando deixam de me atender, estão deixando de atender os municíipes né? As pessoas que pagam os impostos, que esperam e são benfeitorias, pessoal muito pequenas. Eu pedi aqui corrimão, recapeamento de rua, um quebra-mola. Tem um um fato interessante que é um bueiro em costa Pereira, próximo à propriedade de seu Samiro Schneider, eu pedi acho que foi em fevereiro, um bueiro, são duas manilhas uma coisa muito simples e até agora eu não fui atendido. Só que eu quero dizer aqui a todo o Executivo, secretários e ao prefeito, que eu vou continuar, eu vou passar os 4 (quatro) anos aqui fazendo indicação, pedindo requerimento. Com relação ao contrato, qualquer informação que eu acho que deva vir para essa casa né, ofício, eu fui eleito para fazer isso. Então eu quero dar esse recado a vocês que eu vou continuar passando os 4 (quatro) anos fazendo indicação, requerimento. Porque eu fui eleito para isso, para fiscalizar, pra legislar, então eu não me cансo, eu fico aqui os 4 (quatro) anos batendo nesse mesmo prego tá bom pessoal por hoje é só uma boa noite. Muito obrigado a todos. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Vereador Diogo. Palavra do Vereador Diogo Endlich de Oliveira: Boa noite a todos. Se minha voz sumir aqui é porque hoje tá difícil, gente. Cumprimentar aqui os colegas vereadores, cumprimentar a todos aqui que nos acompanham presencialmente ou pela internet, um cumprimento especial aqui a minha amiga Gisele, Edmar, parabenizar aqui o nosso presidente por essa moção de parabéns aí para Gisele, uma moção de muito merecida, a Gisele fez parte da minha infância e acho que da minha vida inteira, lembro da Gisele na época lá do Elisiário, quando ela chegava lá "Hoje é dia de aplicar fluor". Você não tem fluor hoje não né? Então assim, meus parabéns mesmo, fique sabendo que você Gisele e Edmar, vocês fizeram parte do meu crescimento mesmo assim, do crescimento profissional

(Assinatura)
Cidade das Cróquidas

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

(Assinatura)

**



Deus seja

Lourado

Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A GLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAQUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 846 DE 28/06/2008

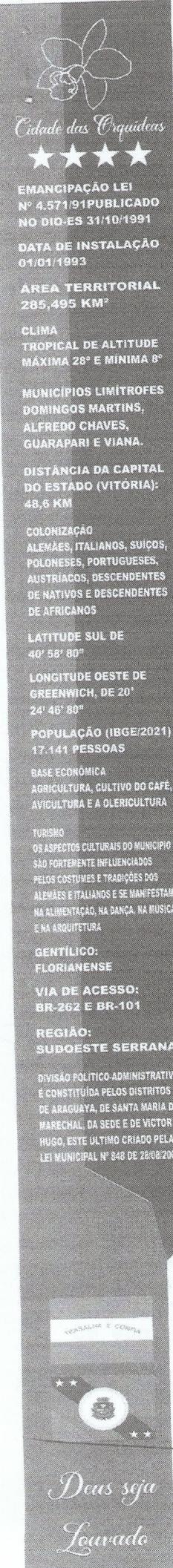
ANEXADA À COMPILAÇÃO



Deus seja

Louvado

desde a infância. Até hoje eu tenho muita consideração por vocês. Agora, partindo aqui para as minhas indicações. Fiz um requerimento solicitando informações sobre a vacina antirrábica. São informações gerais aqui sobre questão de reações adversas de vacina, saber quem que vai aplicar vacina. Isso aqui é um zelo pelos animais do município e é um zelo também pelos profissionais, que vão estar sendo expostos ali aos animais, tendo que aplicar as vacinas, todo aquele trabalho. A outra indicação também diz respeito aos animais. É que seria aproveitar a vacinação antirrábica para fazer também a conscientização e notificações de casos de maus tratos, porque as equipes, elas vão nas casas e elas lidam ali diretamente com o dono dos animais e os animais. Então nada mais justo que, se houver um caso de maus tratos, eles sejam ali notificados e também haja um trabalho de conscientização, fazer ali um folhetinho para entregar para as pessoas sobre a questão de abandono de animais nas ruas. Eu acho que isso não fica caro para o executivo e pode trazer um resultado muito bom. Também aqui, quero dizer, que eu ainda estou aguardando o envio do projeto da gerência de bem-estar animal que o prefeito prometeu e até agora não enviou. Então assim, se precisar ficar aqui 4 (quatro) anos falando também, igual o amigo Chapolim falou, eu vou ficar 4 (quatro) anos e acho, que tenho certeza que se depender do pessoal que me apoia, talvez eu fico até 8 (oito). Então assim, eu vou continuar cobrando e vou continuar fiscalizando e tô esperando o prefeito. Sobre o piso do magistério, ontem, acho que ficou bem pacificado aqui, ontem, porque hoje de manhã a gente já abriu o jornal e já viu que tem uma matéria na mídia colocando coisa que não é realidade. Ficou parecendo que o prefeito, ele veio aqui participar da assembleia do magistério e ele participou da assembleia. Mentira. Ele veio antes da assembleia, pegou o microfone e falou um monte de mentira. Quando a gente fala que a pessoa faltou com a verdade, é delicado, as vezes, as pessoas, elas não se ofendem. Agora, quando a gente chama alguém de mentiroso, as pessoas, elas se ofendem, mas eu não vejo diferença em falar. Faltou com a verdade e chamar de mentiroso, toda vez que a gente pede alguma coisa prefeito ela tem um TAC, tem um TAC. Eu acho que o problema não é o TAC, é o tic tac do prefeito que não anda bem, porque tudo ele bota desculpa no TAC. Ontem perguntaram aqui sobre o piso do magistério, ah é porque tem o TAC. O TAC, ele não impede o projeto do magistério chegar nessa casa. Então, só para finalizar, com relação a questão do magistério, que fique bem claro para toda a população Florianense, não existe projeto do magistério nessa casa. Quem retirou o projeto de Magistério dessa casa foi a própria prefeitura. Foi o executivo e no que falaram aqui ontem com relação que os vereadores querem votar o projeto do magistério só se chegar projeto de reestruturação, é mentira. A gente cobra que chegue também do projeto da reestruturação, mas são coisas separadas. Se chegar o do magistério, ele vai tramitar normalmente. Eu tenho certeza que os colegas vereadores aqui, eles concordam com isso. No mais, era isso e uma boa noite. Agradeço a atenção de todos. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Vereador Cezinha. Palavra do Vereador Cesar Tadeu Ronchi Junior: Queria só parabenizar antes, presidente, a Gisele. Parabenizar vocês dois, todo mundo já falou aqui, mas eu vou falar aqui também. Que Deus abençoe vocês tá. Presidente, eu peço para falar na Tribuna. Retornando a palavra. Primeiramente vou falar das matérias que eu coloquei nessa sessão de hoje. Peço apoio dos colegas ao dia do Imigrante italiano, por que isso? Pela importância, dos imigrantes italianos na formação do



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

YJSL

nosso município, nós vemos que quase, eu vou dizer quase metade da população florianense, com certeza tem raízes na imigração italiana, né? Então assim, eu peço apoio dos colegas para a gente tá aprovando esse projeto na qual pretendo também fazer algumas ações em relação à memória da imigração italiana nessa casa de leis, valorizando aos grupos de dança, ao coral, e por que não, ampliar essas ações nas comunidades da sede do município e lá em Victor Hugo também, que tem bastante descendente de imigrantes italianos. Então assim, eu peço apoio dos nossos colegas. Eu coloquei a data dia 5 (cinco) de abril, que é homenagem a primeira família italiana que chegou aqui no nosso município, que é a família Bravim, que chegou no dia cinco de abril de 1883 (mil oitocentos e oitenta e três), lá em Araguaya, então ficou essa data em comemoração a primeira família de imigrantes italianos que chegaram aqui, onde é o nosso atual município de Marechal. Agora eu vou falar uma coisa muito séria aqui, colegas vereadores, é um requerimento que eu fiz em relação a titularidade da inscrição municipal, houve uma empresa que fez um recadastramento, presidente dessa casa Juarez e demais colegas é do IPTU e também a taxa de lixo, colegas que o IPTU, ele vai casado com a taxa de lixo. O que que aconteceu? Várias pessoas foram tirados da pessoa que pagava, Martim o IPTU aos 20 (vinte) anos, 30 (trinta) anos e colocada no nome de uma pessoa da própria família daquela pessoa, mas não é aquela pessoa. Tem vários casos que famílias que estão em processos de inventário né? E aí isso tá causando um transtorno né? Para essas pessoas, porque a pessoa como ela tem a posse do imóvel, só que o IPTU e a taxa de lixo vem no nome. Um exemplo de um primo, de uma tia. A pessoa não vai pagar. Eu não pagaria. A pessoa tá certa né. E o que acontece? Eu fui na prefeitura, conversei no setor de tributação, mas eles falaram que isso foi coisa da empresa. Gente, é coisa da empresa, beleza. Mas como que você tira um documento do nome de uma pessoa e bota no nome de outra, sem autorização daquela pessoa? Isso só aqui em Marechal, gente, desculpa falar, eu nunca vi isso na minha vida, mas tá acontecendo, então tô fazendo requerimento bem elaborado né? Eu queria agradecer ao Jhonatan, nosso procurador, que me ajudou na formulação desse requerimento. Porque tá trazendo uma série de transtornos aos municípios do nosso município, então assim, eu peço o apoio dos colegas para estar aprovando esse requerimento, que a prefeitura possa voltar atrás e colocar no nome da pessoa que vem pagando IPTU, que já vem pagando a basteante tempo o IPTU e agora a taxa de lixo porque isso vai causar uma inadimplência no nosso município porque o imóvel, a pessoa tem a posse do imóvel, botaram no nome de outra pessoa da família e a gente sabe. Tem casos que tá o inventário, tem caso gente, que não tem nem inventário, há muitos casos aqui no município que a pessoa tá no imóvel. Um terreno da família, que era do bisavô dela, do trisavô, tem vários casos e a pessoa tá pagando, o Edmar está aqui, que é advogado e a pessoa tá pagando o seu carnê, o IPTU já faz 20 (vinte anos), anos 30 (trinta) anos, eles tiraram do nome dessa pessoa, botaram no nome de um tio, o outro nome do primo, entendeu, então isso eu tô falando, é verídico e várias pessoas chegaram até mim reclamando isso aí, eu pensei primeiro em ação um advogado, mas depois eu falei, vou fazer um requerimento, que é a forma mais correta da gente estar de repente ajustando isso aqui. Se caso não resolver aí eu vou ter que ir ao ministério público. Eu queria aqui agradecer o presidente dessa casa, Juarez pelo convite que me fez hoje para representá-lo no conecta Ministério Público. Eu como vice-

Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cidade das Orquídeas

★★★★★

**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E ALERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTILICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 646 DE 28/09/2008**

TRABALHO & CONTAZ

★★★★★

Deus seja
Levado

presidente dessa Casa e colega vereador Vaninho lá em Venda Nova hoje à tarde na qual nós tivemos uma boa tarde de trabalho com o procurador do Ministério Público, Doutor Francisco Martins Berdeal. Os promotores de Justiça dos 8 (oito) municípios da região de montanhas. E foi importante Juarez, que a gente se aproximou dos promotores, isso foi muito bom. Vaninho estava junto comigo, a gente deu a aproximação, não só a promotoria do nosso município, mas a promotoria estadual, então assim, virou um canal direto, se precisar do ministerio público, o que tem que fazer, se tiver alguma coisa de errado. No mais, presidente que eu tinha para falar, depois nas considerações finais eu terminei a minha fala. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Vereador Cabral. Palavra do Vereador João Cabral Rodrigues Cancellieri: Boa noite a todos, quero aqui primeiramente cumprimentar nossa doutora Gisele e também dizer, muito obrigado pelo serviço prestado a esse município com muita eficiência. Já acompanho a muito tempo, na época do Elias, quando eu entrei aqui. Então a gente sabe de como foi sempre o trabalho da senhora aqui junto ao município. Parabenizar o meu amigo Edmar e dizer que o pessoal do Baia manda um abraço para você, flamenguista. Pessoal, aqui nessa casa, a gente fez alguns pedidos. Fizemos vários pedidos aqui e muitos pedidos, as respostas não estão chegando, quando o Cezinha falou aqui do IPTU, eu fiz aqui um requerimento para que se volte com refis em Marechal para pegar aquelas pessoas que têm débito a parcelar e muitas das vezes retirar esses juros, que fica mais fácil para as pessoas pagarem. Fiz também aqui o requerimento pedindo a parte do IPTU, onde tem várias pessoas, estão sendo prejudicadas, que quando foi feito o levantamento, fizeram o levantamento errado de muitas residências, porque na verdade eu sempre falei, quando se faz o levantamento, tem que chegar na casa batendo na porta e entrar e ver o que tem, não é passar e bater foto como foi feito não. Tá todo mundo reclamando isso aí, estão cobrando diária de serviços, que a pessoa sai da cozinha, para ir pra área de serviço, estão cobrando IPTU separado e são várias coisas que eu fiz aqui e até agora não tive alguma resposta ainda. Como alguns vereadores falaram aqui de pedido, que não tá sendo atendido, meu amigo Chapolim, o chefe do executivo, ele tem que botar uma coisa na cabeça, ninguém ganha a eleição sozinho não, eu tava no partido dele. Andei de casa em casa com ele, Martim do PP Também, o Cezinha do PP e outros vereadores e outras coligações estavam ali na coligação. Quando você entra nessa casa aqui você tem que esquecer o lado. Ele tem que pensar no povo. Eu sei que existe três tipos de vereador, existe aquele vereador que é contra, a coisa está boa, mas ele é contra, tem aquele que é ruim, mas ele é a favor e tem o vereador que briga pela comunidade. Você não tem que olhar lado aqui. Você tem que pensar pelo povo e eu vejo aqui os pedidos. Vejo vereador reclamando aqui que tá chegando moradores, presidente, falando que não vai atender, não vai atender o chefe do executivo, não vai atender o vereador, tem que ir até o secretário ou ir até o chefe do executivo. Mas primeiramente, o morador de Marechal, ele tem que encontrar o chefe do executivo na prefeitura. Isso é o básico ou ele atender o telefone. Porque se não atende o telefone de vereador, não vai atender telefone da comunidade de Marechal Floriano. Se Vereador vai na prefeitura procurar o chefe do Poder Executivo e não encontra, você imagina um pobre do morador, uma pessoa simples. Assim fica difícil. E quando a gente faz o requerimento aqui, eu tô pensando em mim logicamente, politicamente mostrando o meu trabalho, mas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Handwritten signature)

Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MUSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 548 DE 28/08/2004

CELEBRAZÃO B COPIA

★★

Deus seja
Louvado

quando você faz pedido para ele, como eu fiz aqui do quebra-mola pro Santa Rita, o Chapolim fez também, só para ter uma ideia, ali naquele miolo do Bairro Santa Rita, nós temos uma praça, temos um posto de saúde, nós temos a Igreja Católica, nós temos a creche. Nós temos uma padaria com grande movimento e tem uma academia popular e tem os moradores que mora ali. Será que é difícil um chefe executivo colocar dois, três quebra-mola para evitar uma acidente. Até que venha a óbito uma criança da creche, um morador que tá indo para igreja. Eu acho que falta aí uma conscientização da pessoa que tá no poder. Você tem que olhar todos os lados. Eu fiz aqui uma indicação, né Tiago, lá na fazenda Módolo, parece brincadeira. Eu fiz duas indicações aqui mês passado e retrasado, vocês lembram da indicação que eu falei aqui. Falei, ó vai cair um carro lá, ainda bem, caiu um cidadão ali ele não se machucou. Só que nesse local ali todo dia passa uma van escolar. Será que esse cara da van escolar, como eu falei aqui, aquele morador que caiu, ele tem que vir na prefeitura pedir para fazer um raio de um bueiro. Eu sou vereador, sou representante daquele cidadão que caiu ali, então quando eu tô pedindo, tô pedindo para intermédio dessas pessoas. Esse é o meu trabalho de vereador que eu sempre fiz aqui que é olhar o lado da comunidade e vocês vê que tá ali a foto, tá ali a foto, eu se eu fosse cidadão, se alguém da família tiver ouvindo, entra contra a prefeitura que essa estrada não é particular, é uma estrada vicinal que dá em várias localidades, ela corta até em outros municípios, né Cezinha, que é Alfredo Chaves. Então a pessoa tem um direito de pegar um advogado bom e entrar contra a prefeitura e vim aqui na casa e pedir as indicações que foi feita para fazer esse raio desse bueiro lá. Aí depois que morre uma pessoa. Há, porque o vereador não correu atrás, a culpa é do vereador, não, vereador aqui tá trabalhando muito. Eu nunca vi uma câmara tão assim, positiva como essa e gente, é o que eu falo, que vocês aqui gente, quando se faz política, gente, se fazer um compromisso assume, vocês viram vários professores aqui, vocês viram um áudio do poder executivo falando que 1º (primeiro) de janeiro ia fazer, eu não tava no áudio, eu não prometi aquilo pra professor. Não prometi, o que eu sempre falo, é que sentei nessa cadeira aqui, eu vou lutar para o povo, agora prometer coisas que eu não posso cumprir eu não vou prometer. E falar que vai fazer a escola de Soído no 2º (segundo) dia de mandato. Eu sei que não vai, por que que não vai? Que aquele ráio daquela escola tá na justiça gente, aí tem que abrir a boca quando tem consciência do que que tá falando. Tem que estudar os processos, porque quando você fala nisso, que vai dar o aumento pra professor, quando você fala que vai fazer um colégio no 2º (segundo) dia, você tem que saber o que que você, quanto seu antecessor deixou de dinheiro em caixa para fazer. Se aquela escola tem um processo, você tem que olhar os processos para depois você abrir a boca. Aí nós fica aqui, todo mundo reclamando de vereador, fazendo pedido pra gente, aí chega na situação aqui, tá discutindo aqui, brigando com uma coisa tão simples, que é atender os moradores de Marechal, que se o prefeito não sabe, ele é empregado do povo. Eu sou empregado do povo, quem paga o meu salário é o povo de Marechal, então tem que respeitar esse pessoal. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Vereador Martim. Palavra do Vereador Martim Miguel Trarbach: Boa noite a todos, cumprimentar o seu presidente Juarez, meus caros colegas, aos servidores dessa casa, na pessoa da doutora Gisele, doutor Edmar, eu cumprimento as demais pessoas aqui presentes e aqueles que nos assistem através das redes sociais, parabenizar doutora Gisele



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
46,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GÊNÉTICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 648 DE 28/08/2008

VERGEM DA SERRANA

Deus seja
Louvado

pelo seu trabalho, que todas as palavras já ditas aqui, referenciadas a senhora pelo seu bêlissimo trabalho, é justa a homenagem desta casa de leis, na pessoa do Juarez. Edmar, parabéns, sinta-se abraçado aqui também por essa câmara, pela passagem do seu aniversário. Eu fiz 3 (três) indicações, né. Uma foi patrulamento, cascalhamento de uma via lá em Victor Hugo, também solicitado pelo Pastor Adriano, uma via abandonada há muito tempo e as pessoas vão até o encontro da gente para pedir, para solicitar, porque a situação lá é deplorável. Então, pedindo que o executivo tome as providências devidas com cascalhamento e patrulamento. Também fiz uma indicação pedindo que fosse feito o reforço de uma cabeceira de ponte lá em Soído de Baixo, onde já numa conversa com o secretário do estado, foi garantido as vigas pré-moldadas. Então, há necessidade de fazer um reforço estrutural nas cabeceiras, posteriormente fazer uma vistoria e o estado, então assim, garantiu o envio dessas vigas para serem colocadas naquela ponte. Também fiz aqui uma indicação para o executivo tomar as providências lá no Trevo de Paraju, na Vila Paraíso, na Pousada Paraíso, em todas aquelas vias com serviços de tapa buracos, manutenção, corretiva e preventiva. Também melhoramento do sistema de iluminação pública, melhoramento do sistema de varreção daquelas vias e porque também, porque se não, fazer a lavagem né, com carro pipa, porque lá tem constatado mais de 120 (cento e vinte) residências e aproximadamente 20 (vinte) comércios que fomentam a nossa economia local. Então fiz essa solicitação e esperando também que o Executivo nos atenda, temos falado aqui repetidamente, que nós fazemos indicações e não somos atendidos. Falei já anteriormente, que nós quando fazemos as nossas indicações, não é somente por vontade própria aqui do vereador. Nós somos representante daqueles que nos elegeram e fazem essas demandas, e nós como gestor também do legislativo. Nós temos repassado para o executivo julgar se tem competência ou não, se tem condição ou não de nos atender. Dizer também que na segunda-feira, foi realizada aqui no nosso município a 1ª (primeira) conferência estadual dos municípios, no qual debatemos temas muito importantes aqui para a realidade do nosso município. Nós tratamos aqui de política de habitação, de regularização fundiária. Tratamos de mobilidade urbana e acessibilidade de adaptação climática e desastres naturais e saneamento e gestão dos resíduos sólidos. Eu falei um tempo atrás aqui que nós gastamos por ano R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) só com a gestão de resíduos sólidos com limpeza pública e nós precisamos diminuir esse impacto financeiro e disso aí, dessa plenária, apresentamos soluções que vai agora para uma outra plenária a nível estadual e posteriormente a nível federal para tentarmos viabilizar recursos financeiros, projetos e iniciar então esse processo, porque as pessoas querem na regularização fundiária o seu direito de propriedade. As pessoas querem pagar menos taxa de lixo, as pessoas querem melhoramento na acessibilidade das suas calçadas, das vias públicas, dos prédios públicos, dos prédios particulares, porque nós estamos realmente precisando evoluir, já disse aqui várias vezes. Então espero que com essas decisões agora, nós possamos avançar. Queria falar também aqui de ontem, da questão do magistério, da audiência, o chamado ontem de assembleia, no qual agradeço a presença da maioria dos vereadores, os que não estavam aqui por outros compromisso, mas se colocaram a disposição de debater, colocaram a questão do magistério como prioridade, mas o executivo tem que encaminhar um projeto decente, adequado a realidade dos funcionários para



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A GERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MUSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTILICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIAO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 26/06/2006**



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

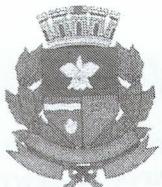
que essa câmara possa avaliar e votar. Então vir aqui falar 10 (dez), 15 (quinze) minutos, enxugar gelo e virar as costas, é muito fácil, mas ficar aqui para responder as questões que nós ficamos. Então nós temos que ter personalidade e eu disse aqui e vou repetir sempre, a nossa digital, quando nós colocamos um projeto, isso gera resultado positivo ou negativo e pode ficar para sempre. Então, nós temos que ter responsabilidade, e aí, eu vou falar só de algumas palavras aqui que nunca me foge aqui a memória. É verdade, compromisso, desafios, gestão, competência, em competência, transparéncia. Isso é o que tem que nortear a vida do gestor público. A responsabilidade é muito grande, então quando vem aqui também ou quando se faz uma entrevista, usa um canal de comunicação e coloca as coisas de forma tortuosa, desvirtuosa, ela causa dano e aí meu amigo, depois o reflexo aqui na câmara é do confronto e nós não queremos isso. Senhor presidente, nós queremos manter aquilo que nós falamos desde a 1ª (primeira) sessão, o nosso compromisso com o diálogo, com entendimento e para resolução dos problemas que verdadeiramente possam atender os anseios da nossa populaçãom da nossa sociedade local. Senhor Presidente, muito obrigado. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Vereador Angelo. Palavra do Vereador Angelo Fernandes Traspadini: Quero saudar aqui o presidente, colegas vereadores, saudar também o casal, os parabéns, que Deus sempre venha iluminando vocês, continue sempre abençoando, e a todos aqui nos assistindo e na rede social também. Eu fiz um ofício pedindo lá na Rua Uliana, bairro lá em Araguaya Lagoinha. Foi solicitado o secretário, executivo também, sobre um manilhamento, de muitos anos já, vem acontecendo essa água. Quando vem muita chuva ela causa, de entrar em 3 (três) casas, à água por falta de manilha e pedir agora com nosso prefeito, secretário de obras, o apoio do nosso vereador pedindo aí que se solicita essa obra e realizar o sonho desse povo de Araguaya. E também, na rua Zambom acontece a mesma coisa, vem a chuva, muita água vem e iguala com essa água aí o sofrimento do povo, morador. E também fiz um pedido aqui também lá na Vila Miguel Souza onde passa ônibus, passa caminhão pesado tá, pequeno também, sobre o bueiro entupido, tá quebrando os barrancos. Efazer a cabeceira também do bueiro ali quando for fazer esse bueiro. E ontem, eu até peço também desculpa aos professores que eu não pude ficar na sessão o tempo todo, mais tive outro compromisso na minha comunidade, como que eu falei ontem, chegando o projeto certinho direito que o prefeito para mandar aqui para nós, com certeza nós estamos aí para apoiar os professores, sempre falei isso com os professores, pode contar comigo, eu tô sempre com eles. Desde já agradeço a todos e boa noite a todos. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Vereador Adriano. Palavra do Vereador Adriano Domingos Ciurlleti: Boa noite Seu presidente, boa noite público presente. Falar das indicações que eu fiz. Vamos começar de novo pedido por patrulhamento das estradas. vereador Martim até fez um também, nós conversamos, acabamos fazendo a mesma, mas só juntar força tá? Então eles passaram lá perto patrulhando a estrada e não patrulharam essa, segundo o morador, quando passar tem que ter fotos que o patrol passou com a lâmina alta. Eu não acredito em tudo que os outros falam, mas também não posso chamar uma pessoa de mentirosa, hoje em dia todo mundo anda com celular, patrol esta em terreno particular, tire foto e envie. A gente precisa de prova. Eu não posso sair jogando pedra em todo mundo. Mas fizemos os pedidos, espero ser atendido o

18

*Deus seja
Lourado*

Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 59' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GÊNITICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAQUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 840 DE 23/08/2008

mais rápido possível tá? Porque tem um lugar lá que eu falei, vou ter que levar uns peixes e fazer uma moqueca capixaba, bom que pode escolher a panela de barro que nós queremos, mas eu espero ser atendido o mais rápido possível. Tem uma indicação aqui também, a iluminação do Corrégo Poli. Eles já pagam uma iluminação pública. É uma vila que hoje praticamente já tem mais de 60 (sessenta), 70 (setenta) casas, então acho que nada mais justo de colocar um steamento lá começar a organizar aquela vila porque o morador até me parou hoje lá, ele falou assim, ah, engracado que no dia da eleição vocês passam aqui fazendo promessas absurdas, depois some e a gente tem que ficar quase implorando para falar com vocês. Eu fui bem claro, questionei ele, falei, me fala a promessa que eu fiz, eu fiz compromisso com todo lugar que eu passei de me esforçar o máximo, de dedicar a servir o povo de Marechal Floriano, mas eu não ofereci um prego a ninguém e fazer nada tá, agora vamos se esforçar o máximo para atender a todos, isso é fato tá, agora, se teve alguém que passou lá oferecendo, é só ir cobrar agora, rede social está aí para isso. Aproveite, use a vontade. Também quero agradecer aqui pelo que foi atendido. Pedido do Corrégo Poli de uma ponte dia 12 (doze) de março, fiquei tão feliz que o Cabral falou que não sabe onde que o prefeito tá, hoje eu posso falar, ele tava lá em Victor Hugo fazendo a ponte para nós, tem até o vídeo lá, ele mesmo fez questão de postar, pessoal até me ligou e falou, rapaz, você tá como moral com o prefeito tá, ele demorou um pouco fazer a ponte mas ele veio pessoalmente fazer, eu espero ter mais pedido lá, mais uns 15 (quinze) ou 20 (vinte), eu espero que continue esse batido que tá por lá. Vou até acompanhar ele, vamos juntos tá, isso aí eu gosto de fazer. E também falar um pouco sobre que teve aqui ontem dos professores. Estive presente, muito bom tá o que aconteceu aqui, nosso prefeito teve aqui, deu a sua fala e foi embora. Ficamos aqui um tempo bom. Uma conversa muito boa tá, mas foi feito uma pergunta a ele sobre o prazo e não foi dado, eu não sei o prazo, se ele não sabe, imagina nós que somos vereadores né? Mas pelo sindicato foi em comum acordo decidir dar um prazo. Então até mandaram para mim aqui agora dia 17 (dezessete) de julho. Se o Prefeito não atender, vai estar todos os professores aqui, tinha uma quantidade, mas eu acho que pode vir mais, eu acho que essa casa aqui tem que estar cheia e tem esse negócio, eu sei que é férias escolar e tudo, mas eu acho que é pelo direito deles. Eles tem que encher essa casa sim, eu falei com eles, praticamente a câmara 100% (cem por cento) tá unido nisso aí, mas nós precisamos de projeto, não adianta vir para cá aprovar o quê, mas foi bom. Foi uma conversa boa, graças a Deus correu tudo bem, mas nesse dia não vou poder estar aqui senhor presidente, eu e o colega Cezinha temos um compromisso, mas quero deixar registrado aqui, se vim o projeto, realmente algo bom para os professores, algo bom pro município tá? Eu estou de acordo, mas tem que ser bom para todos tá? Vai ter que ser um projeto bom, não cheio de erro, aí não adianta. Eu não vou aprovar nada que esteja cheio de erro e foi falado sobre o projeto, foi uma recomendação foi lido, para retirar o projeto, como foi falado, não tinha tanto erro. Se não fosse, deixava para ser votado aí ia ver o resultado o que ia acontecer. Foi uma recomendação dessa casa de leis para retirar o projeto e foi retirado tá? Então são coisas que as pessoas vão distorcendo as palavras. Fulano falou isso, falou aquilo, melhor coisa que aconteceu ali, mas aquilo ali isso que aconteceu ontem. Sabedoria a conversa, que não adianta, brigando não vai resolver nada a fulano me falou fulano mandou uma mensagem, não, senta todo mundo, se falou é o

Deus seja
Louvado



★★★★★
EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 60"

POPOULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITuíDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CriADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 546 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Signature)

momento da gente sentar, organizar, a gente erra numa fala, acaba expressando mal. As pessoas se prendem naquela fala, esquece do restante. Então é necessário. É necessário a gente se unir como foi falado, não só os professores. Claro que nós vamos brigar por todos tá. Nós estamos aqui para trabalhar para Marechal Floriano e o que for possível, a gente vai fazer, agora não adianta ficar jogando pedra um no outro tá, nós temos uma câmara, graças a Deus, unida, falando todos a mesma língua, buscando melhoria e queremos apenas uma coisa, atender a população. Desse pedido aqui eu não tenho nenhum meu. Fui até questionado no Córrego do Ouro que eu não fiz nenhum vídeo lá, senhor presidente, pedindo nada, eu tenho Praticamente 107 (cento e sete) eleitores lá dentro, nem todos votam em mim, eu sei, mas a maioria, graças a Deus é unido, só pra você ter uma ideia, mas eu sei que é um erro que eu tenho que começar a consertar, mas eu acredito que em breve nós vamos conseguir. E que Deus venha abençoar a todos. **Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier:** Com a permissão dos senhores, farei o uso da tribuna. Boa Noite a todos, na presença de Dorinho, um amigo de muitos anos, sua presença hoje nos alegra Dorinho, eu cumprimento a todos presentes. Doutora Gisele, como a moção já disse, é um currículo excepcional. Então eu acho, que você e o Dorinho também são unanimidades nessa casa. Como dizem que você agora é patrimônio do município de Marechal Floriano, eu quero agradecer os colegas vereadores por terem ontem representado a câmara aqui durante a assembleia dos professores e representaram muito bem. Eu tive um pequeno problema, tive que ir ao médico ontem, um pouco antes dessa assembleia, então não deu para eu chegar a tempo. Mas o meu posicionamento é o posicionamento dos senhores também, vocês já conhecem. Eu quero aqui deixar bem claro, como o Pastor disse, como Vaninho já disse, outros vereadores, nós avaliamos o projeto quando tem projeto na casa, a gente não pode emitir nenhum parecer sobre o projeto que ele não existe, diferente do que disse o veículo de comunicação, né Martim, o projeto não está tramitando nessa casa. Ele passou por aqui. Ele foi retirado pelo executivo, vereador não tem nem o poder de mandar de volta o projeto para ele. Só vai de volta se ele o retirar. Então dessa forma foi feito, quando ele chegar, quando ele retornar a essa casa, com certeza iremos pautar com urgência, nós vamos fazer isso com rapidez e muita gente achou que eu tinha falado que eu só votaria o projeto dos professores, se ele viesse junto com a reestruturação dos demais cargos. Na verdade, eu vou pautar o projeto chegar primeiro, mas eu gostaria que a reestruturação de todos os servidores também chegasse aqui para que caminhasse junto, porque a gente tá falando de gasto público. Então não tem como avaliar separadamente uma categoria sem pensar nas demais. O orçamento é limitado, não é ilimitado. A OS que está hoje funcionando no município, ela no mínimo, ela me causa muita preocupação. Acredito que faltou muita transparência para que chegasse a esse contrato. Eu acho um contrato com valor razoável e ele supera em muito o gasto que tivemos no ano anterior e eu creio que essa despesa ainda vai aumentar mais. Então até a forma de contratação, senhores vereadores, ela nos chama atenção, que é o modelo muito diferente. É um modelo que foi imposto aos servidores que estavam trabalhando. Praticamente disseram, querem continuar, o modelo agora é esse, quem não quiser que saia e até onde eu sei vereador, Martim, é um contrato onde os servidores passam a ser sócios. Eu quero ver se a empresa falir, se quebrar, se os sócios vão pagar também pelos danos né. E pelo prejuízo, então o

(Signature)
Deus seja
Lavrado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
265,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 48' 80"

POPOULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVIÇULTURA E A GLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

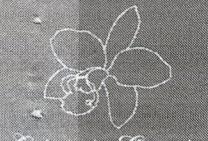
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 648 DE 26/08/2008

Câmara Municipal



Deus seja
Louvado

modelo muito diferente pode ser legal, mas é no mínimo muito preocupante. Como o vereador Vaninho disse, mostrou a patrol trabalhando na estrada. Que coisa boa né Vaninho? Muito bom, eu tenho pedido muito para atender Bom Jesus, atender todas as localidades no município e até algumas localidades que fazem limites conosco, mas é uma preocupação Vaninho e quando tem um patroleiro na cabine muito bom, se tiver um outro servidor, um auxiliar de máquina, não é isso vereador Coquinho, o auxiliar de máquina na cabine funcionário da prefeitura, melhor ainda, agora uma pessoa estranha aos quadros da prefeitura na cabine é preocupante. É preocupante porque quem tem que dar permissão para o patroleiro deve ser o secretário. Agora me falaram que tem até encarregado também. Então o encarregado de repente deveria estar lá, agora uma pessoa estranha, aos quadros da prefeitura dominando o serviço do município de Marechal floriano, guiando a máquina para onde ele quer, eu acho muito estranho. Eu acho que a gente tem que aprofundar mais nisso, porque é essencial o trabalho do maquinário em todas as estradas do município. Eu costumo falar que primeiro temos que tratar na nossa casa, do nosso filho, depois a gente cuida do vizinho. Então, se a máquina estava fora do município, muito bom, muito bom que estão ajudando também, pessoas que merecem e precisam, mas primeiro temos que cuidar dos nossos e Bom Jesus mesmo, tem muitos locais que a máquina ainda não passou esse ano, então meus amigos, ajudem a fiscalizar e vamos mostrar aqui o dia a dia, não só do maquinário, mas da administração pública, porque com 6 (seis) meses de mandato, eu acho muito preocupante onde nós estamos chegando. Muito obrigado! Uma boa noite. As indicações lidas neste expediente serão encaminhadas pela secretaria a quem de direito para as devidas providências. Passamos para a **ordem do dia**. Em discussão o **veto total** ao autógrafo do projeto de lei nº 008/2025 (zero, zero oito de dois mil e vinte e cinco), referente ao projeto de lei nº 010/2025 (zero dez de dois mil e vinte e cinco), QUE DECLARA PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, O PÉ DE JACA PLANTADO PELA FAMÍLIA ENTRINGER, NO VALE DAS PALMAS. Passamos para a chamada nominal, onde os vereadores deverão proclamar o voto, dizendo se são contrário ao veto, favorável ao veto. ABRÃO LEVI KIFFER: Pela sua fala Contrário ao veto. PASTOR ADRIANO: Contrário ao veto. ANGELO FERNANDES TRASPADINI: Contrário ao veto. CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR: Contrário ao voto, senhor Presidente. DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA: contrário ao voto. DORIVANIO STEIN: contrário ao voto, senhor presidente. HILÁRIO OLIVEIRA NETO: contrário ao voto. JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI: contrário ao voto. MARTIM MIGUEL TRARBACH: contrário ao voto, senhor presidente. VEREADOR CHAPOLIM FRASSOM: contrário ao voto. PALAVRA DO VEREADOR PRESIDENTE JUAREZ JOSÉ XAVIER: transfiro a palavra ao vice-presidente para declarar meu voto. Palavra do vereador vice-presidente Cesar Tadeu Ronchi Junior: JUAREZ JOSÉ XAVIER: contrário ao voto. palavra do vereador vice-presidente Cesar Tadeu Ronchi Junior: retorno a palavra ao senhor presidente. palavra do vereador presidente JuarezJosé Xavier: com 11 (onze) votos contrário ao voto. o projeto está aprovado. Em discussão o **veto total** ao autógrafo do projeto de lei nº 010/2025 (zero dez de dois mil e vinte e cinco), referente ao projeto de lei nº 011/2025 (zero onze de doismil e vinte e cinco), QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO "SNAP 5" PARA RASTREAMENTO DE SINAIS PRECOCES DO TRANSTORNO



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A CLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDÉ E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 843 DE 26/08/2008**



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH). passamos para a chamada nominal, onde os vereadores deverão proclamar o voto, dizendo se são contrário ao voto ou favorável ao voto. Palavra do Vereador Hilário Oliveira Neto: Presidente, gostaria de fazer uma observação desse projeto. Projeto de minha autoria. O SNAP 4 é um questionamento que seria aplicado em consultas pediátricas de rotina, para o rastreamento precoce do TDH. É um questionario que foi desenvolvido pelo instituto de psiquiatria lá nos estados unidos e transferido para o Brasil pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde aponta com perguntas básicas, que as crianças e os familiares podem esta respondendo sinais do TDH. Dando nesse questionario um resultado positivo ao transtorno, ai sim seria direcionado ao profissional da área para confirmar ou não esse transtorno. Na resposta que eles mandaram pelo voto, veio como não pode se dar um diagnóstico através de um questionário, mais só pra deixar claro. Esse projeto não é para dar diagnóstico, e só para rastrear e depois disso transferir ao responsável da área para confirmar ou não esse transtorno. Palavra do Vereador Presidente Juarez José Xavier: Vamos à votação. ABRÃO LEVI KIFFER: Pelo desrespeito com você vereador, meu voto é contrário ao voto. PASTOR ADRIANO: Contrário ao voto. ANGELO FERNANDES TRASPADINI: Contrário ao voto. CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR: Quero parabenizar o colega vereador pela apresentação do projeto e com certeza, contrário ao voto. DORIVANIO STEIN: Acho que é um projeto de grande valia para a saúde do nosso município, e parabenizar o vereador Hilário pela propositura, e ficar mais uma vez decepcionado com algumas atitudes do poder executivo do poder municipal. Hilário sempre defendendo aqui o prefeito e um projeto desse de grande valia para toda a comunidade que tem filho pequenos e ele vetar esse projeto. Eu sou contrário ao voto. DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA: Contrário ao voto. HILARIO OLIVEIRA NETO: Contrário ao voto. JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI: Hilário, parabéns pelo seu projeto aí. Eu acho que tudo que vem em prol da comunidade de Marechal Floriano, a gente não pode se negar aqui. E quando acontece isso, de negar um projeto desse do executivo sabendo que vai chegar aos moradores, eu acho que a gente aqui, não pode deixar acontecer isso, então eu sou contrário ao voto. MARTIM MIGUEL TRARBACH: Sou contrário ao voto, parabenizo também pelo seu projeto e tudo que vai de encontro daquelas pessoas, principalmente aquelas mais vulneráveis, a gente vai estar sempre a favor. Então eu sou contrário ao voto, senhor presidente. VEREADOR CHAPOLIM FRASSOM: Contrário ao voto, e parabéns vereador pelo projeto e pela explicação, foi muito bem explicado. Contrário ao voto, Senhor Presidente. Palavra do Vereador Presidente Juarez José Xavier: Transfiro a Palavra ao vice-presidente para declarar meu voto. Palavra do Vereador vice-presidente Cesar Tadeu Ronchi Junior: JUAREZ JOSÉ XAVIER: Contrário ao Veto. Palavra do Vereador vice-presidente Cesar Tadeu Ronchi Junior: Retorno a palavra ao Senhor Presidente. Palavra do Vereador Presidente Juarez José Xavier: Com 11 (onze) votos contrários, o voto foi derrubado. Em discussão o **veto parcial** ao autógrafo de lei nº 016/2025 (zero dezesseis de dois mil e vinte e cinco), referente ao projeto de lei nº 046/2025 (zero quarenta e seis de dois mil e vinte e cinco), QUE INSTITUI O "MÊS EM COMEMORAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DAS ESTRADAS". Passamos para a chamada nominal, onde os vereadores deverão proclamar o voto, dizendo se são contrário ao voto ou favorável ao voto. ABRÃO LEVI KIFFER: Contrário ao voto Senhor Presidente. PASTOR ADRIANO: Contrário

22

*Deus seja
Louvado*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A GLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDÉ E DE VICTOR
HUGO, ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2008

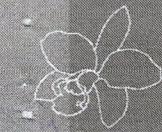
TRANSPARÊNCIA E CORRUPÇÃO

**

Deus seja
Louvado

ao voto. ANGELO FERNANDES TRASPADINI: Contrário ao voto. CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR: Mais uma vez, contrário ao voto. DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA: Contrário ao voto. DORIVANIO STEIN: Eu sou contrário ao voto, eu acho que os profissionais das estradas merecem, não é nada que vai trazer dispêndio de recursos do executivo, mas é só uma comemoração, para nós e só. Mas para esses profissionais da estrada, eu acho que é um reconhecimento pelo trabalho que eles vem fazendo. Então é um projeto que valorizar esses profissionais e eu sou contrário ao voto. HILARIO OLIVEIRA NETO: Contrário ao voto. JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI: Contrário ao voto. MARTIM MIGUEL TRARBACH: Sou contrário ao voto. Exatamente pela valorização desses profissionais que não tem dia, às vezes não tem hora, não tem tempo. Então eu sou contrário ao voto. VEREADOR CHAPOLIM FRASSON: Explicar um pouco sobre o projeto, senhor presidente, que é de autoria em conjunto, minha e do senhor. Esse evento dos profissionais da estrada, ele já acontece há algum tempo, ele é realizado por pessoas do município, com ajuda de iniciativas privadas. Então a gente só quer instituir isso no calendário, para que seja feito esse evento. Então eu tô achando que as vezes o executivo tem vetado alguns projetos nossos sem sequer nem diálogar, sem ouvir do que se trata, às vezes estão achando aqui que a gente tá empurrando de goela abaixo despesas pro município. Então, mais uma vez, a gente já está cansado de pedir isso aqui, que o executivo antes de qualquer ação, que possa diálogar conosco. Contrário ao voto. Palavra do Vereador Presidente Juarez José Xavier: Transfiro a Palavra ao vice-presidente para declarar meu voto. Palavra do Vereador Vice Presidente Cesar Tadeu Ronchi Junior: JUAREZ JOSÉ XAVIER: Como bem disse o vereador Chapolim Frasson, o projeto é de minha autoria de autoria e do vereador, e atendendo inclusive um pedido do prefeito, Chapolim, o próprio prefeito pediu que fizéssemos o projeto e que ele iria ajudar a patrocinar esse evento, incluir no calendário e infelizmente, não sei porque, foi vetado parcialmente. Ou até sei, estabeleceremos que poderia haver uma parceria público-privada, que o evento hoje é um evento privado, mas ele poderia ter uma parceria público-privada com o município, pode ser estabelecido. Então a gente não tá criando uma despesa, a gente tá colocando uma possibilidade que vai ser analisado pelo executivo e por isso também, o meu voto é contrário ao voto. Palavra do vereador Reinaldo Valentim Frasson: Presidente, só um segundinho. E também deixar bem claro aqui que esses eventos que acontecem aqui, são arrecadados muitos kilos de alimentos que são destinados a Sou Feliz. Nós temos o Frank Silva, foi um caminhoneiro, ele é daqui da cidade e ele se desdobra para fazer esse evento. Então só deixar salvo isso aqui também, que esse evento, ele é de grande valia, não é só para festear não, ele arrecada bastante coisa para ajudar as instituições do município. Palavra do Vereador Presidente Juarez José Xavier: Com 11 (onze) votos contrários, o voto parcial foi derrubado e fica mantido o projeto de lei na íntegra. Em discussão o parecer nº 040/2025 (zero quarenta de dois mil e vinte e cinco), relativo ao projeto de lei nº 028/2025 (zero vinte e oito de dois mil e vinte e cinco), QUE INSERE NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, O "TORNEIO DE FAMÍLIAS", REALIZADA ANUALMENTE NA COMUNIDADE DE ARAGUAYA. Não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam, permaneçam sentados. Aprovado por Unanimidade. Em discussão o projeto de lei nº 028/2025 (zero vinte e oito de dois mil e vinte e cinco),

23



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTILICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARABUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 348 DE 28/08/2005**

TRANSCRITA À COMARCA



*Deus seja
Levado*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

YSS.

não havendo mais discussão, o colocamos em votação. os vereadores que aprovam, permaneçam sentados. Aprovado por Unanimidade. Em discussão o parecer nº 041/2025 (zero quarenta e um de dois mil e vinte e cinco), relativo ao projeto de lei nº 029/2025 (zero vinte e nove de dois mil e vinte e cinco), QUE DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, A "MISSA EM RITO SERTANEJO", REALIZADA ANUALMENTE NA COMUNIDADE DE RIO FUNDO. Não havendo mais discussão, o colocamos em votação, os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão o projeto de lei nº 029/2025 (zero vinte e nove de dois mil e vinte e cinco), não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão o parecer nº 042/2025 (zero quarenta e dois de dois mil e vinte e cinco), relativo ao projeto de lei nº 030/2025 (zero trinta de dois mil e vinte e cinco), QUE DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, A "ENCENAÇÃO DA PAIXÃO, MORTE E RESSURREIÇÃO DE JESUS CRISTO", REALIZADA ANUALMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO. Não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão o projeto de lei nº 030/2025 (zero trinta de dois mil e vinte e cinco), não havendo mais discussão, o colocamos em votação. os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Convoco o relator da comissão para proferir parecer verbal relativo ao projeto de lei nº 060/2025 (zero sessenta de dois mil e vinte e cinco), QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, O "DIA DO IMIGRANTE ITALIANO". Relator da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vereador Reinaldo Valentim Frasson, Palavra do vereador Reinaldo Valentim Frasson: Parecer Favorável. Palavra do Vereador Presidente Juarez José Xavier: Não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão o projeto de lei nº 060/2025 (zero sessenta de dois mil e vinte e cinco), não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão o projeto de lei nº 061/2025 (zero sessenta e um de dois mil e vinte e cinco), QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N°. 2.126 (dois mil cento e vinte e seis), DE 23 (vinte e três) DE SETEMBRO DE 2019 (dois mil e dezenove). Relator da comissão de legislação, justiça e redação final vereador Reinaldo Valentim Frasson. Palavra do vereador Reinaldo Valentim Frasson: Parecer Favorável. Palavra do Vereador Presidente Juarez José Xavier: Não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão o projeto de lei nº 061/2025 (zero sessenta e um de dois mil e vinte e cinco), não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Convoco o relator da comissão para proferir parecer verbal relativo ao "projeto de lei nº 062/2025 (zero sessenta e dois de dois mil e vinte e cinco), QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO O EVENTO "BRILHO DE NATAL DA COMUNIDADE DE BOM JESUS – MARECHAL FLORIANO/ES. Relator da comissão de legislação, justiça e redação final Vereador Reinaldo Valentim



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 648 DE 28/08/2008

Frasson. Palavra do vereador Reinaldo Valentim Frasson: Parecer favorável. Palavra do vereador presidente Juarez José Xavier: Não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão o projeto de lei nº 062/2025 (zero sessenta e dois de dois mil e vinte e cinco), não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Convoco o relator da comissão para proferir parecer verbal relativo ao "projeto de lei nº 063/2025 (zero sessenta e três de dois mil e vinte e cinco), que "altera lei municipal nº 945, de 14 de setembro de 2009". relator da comissão de legislação, justiça e redação final vereador Reinaldo Valentim Frasson. Palavra do vereador Reinaldo Valentim Frasson: parecer favorável. Palavra do vereador presidente Juarez José Xavier: Não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão o projeto de lei nº 063/2025 (zero sessenta e três de dois mil e vinte e cinco), não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão o requerimento nº 055/2025 (zero cinquenta e cinco de dois mil e vinte e cinco), não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão o requerimento nº 056/2025 (zero cinquenta e seis de dois mil e vinte e cinco), não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão o requerimento nº 057/2025 (zero cinquenta e sete de dois mil e vinte e cinco), não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão o requerimento nº 058/2025 (zero cinquneta e oito de dois mil e vinte e cinco), não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão o requerimento nº 059/2025 (zero cinquenta e nove de dois mil e vinte e cinco), não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão o requerimento nº 060/2025 (zero sessenta de dois mil e vinte e cinco), não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Em discussão a moção de aplausos e reconhecimento nº 009/2025 (zero, zero nove de dois mil e vinte e cinco). Não havendo mais discussão, o colocamos em votação. Os vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade. Só para informar pessoal, nem sempre existe unanimidade. depois de muita discussão né, Martim, a gente sempre se entende, e inclusive, quanto aos vetos, é um entendimento que é previamente estudado, conversado, dialogado para chegar a esse consenso, nas considerações finais darei 2 (dois) minutos a cada vereador que deseja fazer uso da palavra. Vereador Cabral. Palavra do vereador João Cabral Rodrigues Cancellieri: O pessoal que tá em casa ouvindo a gente aí, talvez tá se assustando aqui quando eles fala veto né? Quando você vota. Na verdade, o que aconteceu aí, é que era um projeto bom para a comunidade e o chefe do executivo, ele vetou o projeto e nós vereadores estamos derrubando aquilo que a gente achá que é bom para comunidade. Quer que a comunidade seja atendida com esse tipo de projeto e

Deus seja
Lourado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quando Cezinha falou que só Marechal tá acontecendo algumas coisas aqui, talvez vocês estão aqui hoje pela primeira vez aqui, aqui nessa casa chegou um projeto de lei a um tempo atrás com vários cargos, cargos altíssimos que chegou até a câmara e a câmara teve que destrinchar e mostrar o Poder Executivo que tem que ter um impacto financeiro para você discutir um projeto daquela magnitude, porque a folha de pagamento já tá na situação lá em cima. Então eu como Vereador, nove vereadores, Juarez está aqui há bastante tempo. A gente tem que entender uma coisa. Existe um orçamento que ele é 100%. Mas quando você pega uma saúde que se gasta 15 mais ela chega a 22 com esse aumento iOS ela vai ultrapassar esses 22, Pode ter certeza. Você pega uma educação que gasta 25 vai somando Aí, você pega o DODS da câmara que dá sete e você pega 43% da folha para salarial, vai sobrar três por cento para o prefeito trabalhar. Não vai conseguir colocar nem uma manilha. Estudamos aqui todos Vereador passou por todas as comissões. Projeto ficou aqui Juarez foi quatro meses, né? Uma coisa que era pra ficar uma semana porque veio errado de lá a câmara distrinchou, agradecer o Jhonatan que e o nosso procurador aqui, conseguimos fazer que o projeto ficasse finadinho voltou pro executivo aquele que pediu o projeto voltou para ele e ele foi vetoo o Projeto dele vetou o projeto chegou aqui para gente mais uma vez, nós vamos fazer papel de bobo porque se ele pediu aquilo nós atendemos que alguns cargos era necessário. Ele pediu para vetar aquilo que ele pediu. Você que é advogado meu amigo chulipa oque que aconteceu quando a câmera ia vetar aquilo ele pediu para desvetar é a primeira vez na história dessa nação. Eu falo dos cinco mil quinhentos e trinta e três municípios, que aconteceu em Marechal Floriano. Então Presidente eu acho que nós vamos para o Guinness Book é o primeiro município que veta e desveta, veta e desveta no executivo. Isso é uma absurdo uma vergonha eu como Vereador tá fazendo um negócio desse 24 (vinte e quatro) horas sentado aqui passando uma vergonha dessa. Palavra do Vereador Presidente Juarez José Xavier: Vereador Martim Palavra do Vereador Martim Miguel Trarbach: Vou finalizar. Hoje pela manhã eu estive aqui na câmara e quando eu estava saindo eu encontrei um residente aqui que mora próximo e a pergunta foi interessante. Ele falou assim está acontecendo algo diferente nessa Câmara Municipal e eu perguntei porque foi porque eu nunca vi vocês vereadores tão presentes nessa Câmara Municipal. Então eu falei ontem aqui não desconsidere todos aqueles passaram os colegas aqui que já são vereadores né? Estão no terceiro quarto quinto mandato, mas eu falei para ele. Olha isso, é a preocupação de querer acertar muito e errar pouco. É ter vontade de querer construir algo diferente para Marechal é ter responsabilidade é ter compromisso com aquilo que nós assumimos que hoje e está aqui nessa cadeira no legislativo e eu falei com ele. Você pode ter certeza que Marechal vai crescer. Nós vamos atingir alguns objetivos pode não ser no curto Prazo mais no médio e no longo prazo. Porque essa Câmara Municipal ela não tá negociando nada. Ela não quer negociar nada. Ela quer realmente é o interesse público acima de tudo e de todos. Então nós vamos continuar lutando Senhor Presidente, nós vamos fazer aqui O que temos que fazer e não vamos, às vezes como diz O senhor é ser unanimes, porque a gente tem posicionamento diferente, mas tudo que passa por essa câmara é muito bem analisado as comissões trabalham efetivamente a gente procura entender o que está acontecendo a constitucionalidade do projeto o nosso procurador tem uma eficiência incrível um prazer assim estar conosco e nos

Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A CLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 649 DE 28/08/2008

TRANSPARÊNCIA E CUSTÓDIA



Deus seja
Lavrado

orientar e Então nós estamos no caminho certo e vamos prosperar se Deus quiser seu presidente muito boa noite. **Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier:** Vereador Chapolim. **Palavra do Vereador Reinaldo Valentim Frasson:** Só pegando o gancho aqui do que o presidente disse, e reafirmar também. Eu já acompanhei sessões de outras legislaturas e às vezes pode parecer estranho esse verbo, que a prova permaneçam sentado né? Só que como ele bem esclareceu tudo é muito bem debatido, já tivemos projetos aqui na quais nem todo mundo ficou sentado alguns levantaram, defendendo a sua opinião. Então só para esclarecer que o que acontece aqui essas aprovações elas são muito bem discutidas antes disso e como Martim também fez uma bela observação, esse empenho aqui de todos esses vereadores é porque nós queremos ver nossa cidade evoluir, nós estamos aqui assistindo cidades próximas a nossa evoluindo no turismo, nas criações de leis e nós estamos ficando parado. Eu não canso de falar que o código de postura do município 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) fala sobre amarrar animais na rua. Eu não me canso de falar isso porque isso me revolta. Como que nós vamos nos tornar a cidade turística se você andar aqui pela rua aqui você vai tropeçar em churrasquinho, em venda de tapete, nós precisamos organizar a nossa cidade e isso aqui eu vejo o empenho de todos para que a gente possa evoluir e assim talvez nos tornassemos realmente uma cidade turística porque é triste você vê a BR a gente ficar discutindo aqui Quanto que o semáforo vai ficar aberto ou fechado? Porque o turista tá passando para lá e para cá né é isso cara, esse entristece então eu espero que nós continuamos aqui esses quatro anos empenhado né Martim, trabalhando estando aqui presentes discutindo projetos para que a gente possa evoluir Marechal Floriano. **Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier:** Vereador Diogo, **Palavra do Vereador Diogo Endlich de Oliveira:** Gostaria apenas de deixar registrado aqui nessa casa que muita coisa mudou aqui na câmara e talvez só o prefeito ainda não tenha percebido e também deixar registrado que essa câmara aqui. Como os colegas falaram, tem trabalhado muito e o resultado ele pode demorar um pouquinho para aparecer. Mas eu tenho certeza que essa câmara aqui vai deixar um resultado muito positivo para o município. Queira o prefeito ou não. **Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier:** Vereador Vaninho Stein. **Palavra do Vereador Dorivanio Stein:** Tornando a palavra, é pegar um pouquinho da fala de Cabral, então o prefeito manda o projeto para cá de autoria dele. Nós fazemos as correções que achamos necessárias conforme o município necessita e comporta Segundo o orçamento responsável, ele derruba o veto porque não fica satisfeito porque queria todos os cargos. Seria tudo aprovado da forma que ele veio. Se fosse para fazer tudo da forma que ele veio, não precisava de Câmara de Vereadores seria um autoritarismo, mas nós analisamos aqui o que nós é pesquisando e vemos o que é melhor para comunidade para ter responsabilidade administrativa. Então nós aprovamos ele vetou o projeto encaminhou o veto pra câmara para que nós analizássemos. Aí depois ele vendo que ele tinha errado ele veio aos vereadores e pediu para derrubar o veto dele. Aí nós já tínhamos convicção de derrubar o veto que nós entendíamos que era a necessidade do município, né? Nós não derrubamos o veto porque ele pediu nós derrubamos porque entendímos que era necessário derrubada do veto, encaminhamos para lá novamente para aquele analisasse ele não sancionou e nem promulgou a lei por lá, Encaminhou então de volta para a câmara para que fizesse a promulgação por

27



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Signature)

Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"

POPOULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIAO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 840 DE 23/08/2008

VERBALIZA E CONFIRMA



(Signature)

Deus seja
Louvado

aqui porque ele perdeu o prazo lá. Ele não quis promulgar, então eu acho que tá faltando. Como eu já disse aqui na sessão passada, se é um pouquinho menos itinerante, e um pouquinho mais presente na prefeitura, não que não deva ser itinerante, mas ele ganhou como Prefeito Municipal para administrar o município de Marechal Floriano. Não foi para ficar batendo prego em Ponte. Para isso nós temos os servidores públicos. Não foi para ficar fazendo vídeo internet porque para isso nós temos os profissionais das redes né? Então acho que ele ganhou para administrar o município para tomar conta de 18.000 habitantes com responsabilidade. Senhor Presidente e isso boa noite. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Vereador Cezar Palavra do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior: É só para deixar gravado aqui. Ontem eu não pude estar presente. Eu ia está presente, mas não pude por causa do orçamento participativo que teve lá na minha comunidade de Araguaia. E deixar falado para um recado para os nossos professores do município eu jamais vou votar contra os professores porque eu sou filho de uma professora. Sou irmão de uma professora, sou Neto de uma professora, sou bisneto de um professor né E eu sempre falei na minhas falas, só a educação pode mudar um país. Eu sempre falei isso, então pedir desculpa ao menos colegas que eu não pude estar aqui ontem que eu estava no orçamento participativo lá em Araguaia, mas a câmara estava muito bem representada pelos colegas. Falar que ontem lá no orçamento participativo eu pedi para a comunidade de Araguaia a contratação pela Secretaria de Educação ou cultura, né? No caso o professor de italiano para as nossas crianças também pedi a construção de uma Creche que infelizmente as crianças na nossa comunidade vem sofrendo, né? No local inadequado que tá um amontoado de criança. E eu só fico triste algumas pessoas da minha comunidade achar que a creche não é prioridade. A creche é prioridade. Eu peço mais empatia das pessoas porque a creche é prioridade, a primeira infância sempre vai ser prioridade do meu mandato. Talvez pessoas que não tenham filhos, mas pode ter Neto as pessoas tem que pensar isso, então elas tem que pensar no futuro. Então assim, a construção de uma creche em Araguaia para Ontem nós precisamos de uma creche sim, entendeu? E também pedir também a compra de um terreno para construir uma nova escola porque a nossa escola tá pequena pelo número de alunos né? Eh abertura de uma rua ao lado da unidade de saúde, porque Cabral já passou lá também outros vereadores passaram nessas obras que o governo do estado tá fazendo que o trânsito ficou interrompido nós precisamos de uma válvula de escape da nossa comunidade que vem crescendo e também a abertura dessa rua. Ela vai possibilitar fazer as festas da comunidade no centro da Vila de Araguaia e para encerrar a presidente nós pedimos uma manilha para acabar com os alagamentos na nossa comunidade onde várias pessoas na época das chuvas vem sofrendo com alagamento porque é pior vereadores, Presidente e esgoto. Infelizmente o rio araguai não existe mais é um esgoto a céu aberto. Obrigado Presidente Deus abençoe a todos e uma boa noite. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Vereador Coquinho. Palavra do Vereador Abrão Levi Kiffer: Senhor Presidente, voltar aqui dizer que a indicação que o Hilário fez da Vila do Sertão eu já fiz por duas vezes. Tomara Deus que eles atenda agora porque aquela população lá tá precisando muito da limpeza das Caixas secas é bueiro a estrada lá horrível o atendimento lá é péssimo na Vila do Sertão é a iluminação também tá ruim todas as lâmpadas quase toda apagada. A



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidade das Orquídeas
★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24° 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E ALERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2008

gente faz as indicações de melhoria nas estradas. A gente vê muita foto aí né foto de patrulamento e cascalhamento acho que menos isso e mais patrulamento e cascalhamneto que o pessoal precisa. Isso não é uma coisa a mais é uma obrigação que tem que fazer nas estradas agora O que nós temos que fazer mesmo é calçamento no interior, que ai sim é obra de qualidade, é obra pro futuro né? A cada mês se colocasse 5 m de calçamentos já era uma grande coisa que patrulamento a gente sempre fez isso a vida toda 32 anos de prefeitura trabalhando nisso aí você vai lá patrola com as caras bonitinho na chuva, vem e carrega tudo né? Já fizemos três vezes durante o dia de manhã de meio dia de tarde juarez sabe disso então é um palhativo patrolamneto e cascamento, então isso não é motivo de festa não, isso ai tem que estar todos os dias e quando tá chovendo também quando tá chovendo tem que estar lá raspando colocando porque o povo tem o direito de ir e vir. Nós temos aí um é um município agrícola que tem que escoar suas Produções, então não é a favor nenhum, ninguém tá fazendo favor nenhum de fazer manutenção nas estradas, mas sim aí sim pavimentação, asfalto e calçamento que nós temos que trabalhar e buscar para melhoria da nossa população. Muito obrigado senhor. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Vereador Pastor Adriano. Palavra do Vereador Adriano Domingos Ciurlleti: Senhor Presidente, eu brinquei aquela hora, mas também quero deixar agradecimento aqui né secretaria que aquela ponte lá era realmente perigosa. Pra você ter ideia nós orientamos já não passar onibus escolar o caminhão de lixo não poderia passar correria risco de cair de uma hora para outra. A gente brinca e tudo mais. Também temos que saber agradecer e houve um Questionamento na rua. Porque nós aprovamos Essa empresa da Saúde Entrar, ser terceirizado eu fui bem claro. Não vai passar pela câmara. Não passou pela câmara. O prefeito tem direito a fazer isso tá? Existe uma lei federal que dá autonomia ele para fazer e expliquei a pessoa e ela me perguntou. Então vocês não podem fazer mais nada. Nós podemos fazer o nosso papel fiscalizar e é o que nós vamos fazer o que nós estamos fazendo esses dias até tive com, não sei se é uma das propriedade da empresa lá responsável tava tomando café. Ela veio me identifiquei como vereador no meio da conversa ela ate estendeu o convite para eu estar la no gabinete deles lá no escritório. Para mim tirar mais dúvida. Tava almoçando com o vereador vaninho. Estendi o convite a ele também. Vamos lá buscar informação, conversar para entender né? Porque há um fala uma coisa outro fala outra, nada mais certo do que conversar com todos, mas chegamos lá ela não estava Infelizmente, fomos atendido por uma senhora lá Acho que é glória, super simpática, conversamos lá Mas falamos já que foi feito o convite. Pretendo retornar lá, foi aberto as portas na verdade para mim eu extendi para o Vereador vaninho, mas não foi aprovado por essa casa de lei. Eu quero deixar bem registrado tá. O prefeito tem autonomia fazer isso é uma lei federal Tá agora fiscalizar não, fiscalizar não é um direito nosso é uma obrigação e eu creio que nós vamos fazer isso com o Zelo tá bom. Boa noite a todos. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Vereador Hilário. Palavra do Vereador Hilário Oliveira Neto: Quero aqui agradecer aos meus colegas vereadores por terem derrubado o veto. Vocês não fizeram um favor, algo legal para o Hilário. Isso é algo para a população de Marechal Floriano, um projeto que vem para ter o Impacto, né. Como diz é um pré-diagnóstico para tantas famílias que às vezes descobre um transtorno desse com a criança já velha, então isso atrapalha o desenvolvimento

29

Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Sobr)

Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MUSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2005

da criança. Então assim a gente pode buscar o mais rápido possível um tratamento adequado para esse jovem, falar aqui também senhor Presidente. Na sexta-feira, no dia 27 de junho tivemos em Vitória no gabinete do deputado federal da Vitória, onde fizemos uma boa parceria, igualmente com o deputado estadual Hudson Leal onde a gente busca recursos coisas para o desenvolvimento do nosso município e vamos seguindo Assim com políticas públicas e com parcerias com esses amigos de Marechal Floriano que estamos formando para ver o melhor para a nossa população. Do mais é isso mesmo. Boa noite. Obrigado a todos. Palavra do Vereador Presidente, Juarez José Xavier: Senhores Vereadores, me honra muito pedir essa Casa. Eu acho que a Transparência nos atos, a dedicação e a responsabilidade dos senhores, acrediito que minha também é a marca dessa legislatura. Nós vamos caminhar assim se Deus permitir até o final. **E COMO NÃO HÁ MAIS MATÉRIA PARA SER DELIBERADA, ENCERRAMOS ESTA SESSÃO AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS. UMA BOA NOITE A TODOS E MUITO OBRIGADO.** Do que para constar, eu, Dorivanio Stein, Lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme será assinada por todos os Vereadores presentes e encaminhada para a votação em Plenário. Plenário da Câmara, 02 (dois) de Julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

(Sobr)

Abrão Levi Kiffer Adriano Domingos Ciurlleti Ângelo Fernandes Traspadini

(Sobr)

Cesar Tadeu Ronchi Junior

(Sobr)

Diogo Endlich de Oliveira

(Sobr)

Dorivanio Stein

(Sobr)

Hilário Oliveira Neto

(Sobr)

João Cabral R. Cancellieri

(Sobr)

Martim Miguel Trarbach

(Sobr)

Reinaldo Valentim Frasson

(Sobr)

Juarez José Xavier

(Sobr)

Deus seja Louvado